



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.732, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Ação Dir Inconstitucional
nº 70029326626.

Estabelece normas para eleição de diretor das escolas públicas municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo diretor, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e com as deliberações do conselho escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2.º Os diretores das escolas públicas municipais serão escolhidos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e uninominal.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, a coletividade formada por:

- I – todos os professores em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – todos os funcionários em efetivo exercício na unidade escolar;
- III – todos os alunos a partir da 4.ª série ou do 5.º ano ou, ainda, de outras modalidades correspondentes do Ensino Fundamental e alunos da modalidade “Educação de Jovens e Adultos”, regularmente matriculados e freqüentes;
- IV – pais ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e freqüente;
- V – todos os alunos maiores de 12 (doze) anos.

Art. 3.º As eleições acontecerão nas unidades escolares que tiverem mais de 5 (cinco) professores em efetivo exercício.

Art. 4.º Poderá candidatar-se a diretor o docente lotado na SMEC e em exercício na unidade escolar, que preencha os seguintes requisitos:

- I – possuir curso superior na área da educação, ressalvado o que dispõe o § 4.º;
- II – possuir 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III – atender às demais exigências previstas no Plano de Carreira do Magistério público municipal, Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003;
- IV – comprometer-se a freqüentar curso para qualificação do exercício da função;
- V – apresentar plano de ação para implantação junto à comunidade escolar;
- VI – concordar expressamente com a candidatura.

§ 1.º Não poderá concorrer à função de diretor o membro do magistério público municipal que esteja cumprindo penalidades de processo administrativo disciplinar.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3.º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§ 3.º Caso não haja candidato entre os integrantes do corpo docente da escola, o diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o mandato provisório até o próximo processo eleitoral, desde que atenda aos requisitos constantes dos incisos I a VI, § 1.º e § 2.º.

§ 4.º Nas escolas de ensino fundamental incompleto de até 110 (cento e dez) alunos e nas de educação infantil, será exigido para concorrer ao cargo de diretor, no mínimo, o curso de ensino médio na modalidade normal.

Art. 5.º Terão direito a voto:

I – todos os integrantes do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na unidade escolar;

II – todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na unidade escolar;

III – os alunos, regularmente matriculados a partir da 4.ª série ou do 5.º ano, ou modalidades correspondentes;

IV – os pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos.

V – todos os alunos maiores de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. O eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 6.º As eleições ocorrerão de 3 (três) em 3 (três) anos, sempre no mês de dezembro.

Parágrafo único. A posse dos eleitos acontecerá no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 7.º O mandato do diretor será de 3 (três) anos admitindo-se a recondução, mediante eleição.

Art. 8.º O início do mandato ocorrerá na mesma data em todas as unidades escolares.

Art. 9.º A vacância da função de diretor ocorrerá por:

I – renúncia;

II – aposentadoria;

III – falecimento;

IV – destituição;

V – exoneração;

VI – licença para tratar de interesse particular, conforme constante da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município;

VII – licença prêmio, prevista na LC n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância da função de diretor assumirá o Vice-Diretor e na falta deste o Prefeito Municipal nomeará um substituto.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 10. A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência e não cumprimento das normas emanadas da SMEC;

II – por descumprimento de atribuições e responsabilidades consignadas no Regimento Escolar.

§ 1.º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e/ou documentada, poderá propor a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2.º O Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 11. O processo de escolha dos diretores das escolas municipais será coordenado:

I – no âmbito da escola, por uma Comissão Eleitoral Escolar;

II – no âmbito da rede municipal, por uma Comissão Eleitoral Municipal, composta conforme o que dispõe o art. 27.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Escolar, referida no art. 11, será instalada na primeira quinzena do mês de novembro do último ano do mandato do diretor e terá composição paritária, com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar e elegerá seu presidente dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos respectivos segmentos, através de eleição, em assembléias convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2.º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar como representantes de seu segmento, os alunos com idade mínima de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freqüentes.

§ 3.º Nas escolas de educação infantil um pai ou mãe ou responsável legal representará o segmento alunos.

§ 4.º Da eleição será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e arquivada na escola.

§ 5.º Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral Escolar no ato de sua ocorrência e decidida de imediato e encaminhada à Comissão Eleitoral Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar serão registrados em ata.

Art. 14. Os membros do magistério integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos a diretor do estabelecimento de ensino.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. A comunidade escolar, com direito de votar, será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar através de edital.

Art. 16. O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:
I – pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
II – dia, hora e local de votação;
III – credenciamento de fiscais de votação e apuração;
IV – outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de escolha.

Art. 17. Tão logo publicado o edital, a Comissão Eleitoral Escolar se encarregará da condução do pleito na unidade escolar.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Escolar remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação.

Art. 19. O candidato a diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral Escolar, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:
I – comprovante de habilitação, conforme constante do art. 4.º, inciso I e § 4.º;
II – comprovante de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;
III – declaração escrita de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
IV – propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Escolar credenciará até 3 (três) fiscais, por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 21. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:
I – constituir mesas eleitorais, escrutinadores necessários a cada segmento, com um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentro da comunidade escolar;
II – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
III – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
IV – definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

Art. 22. O candidato poderá ser impugnado e perderá o direito de concorrer, caso o mesmo cometa as seguintes irregularidades:
I – inscrever-se fora do prazo;
II – fazer propaganda incompatível com o seu plano e metas de ação;
III – usar indevidamente o poder de autoridade, abusando do exercício da função;
IV – fazer propaganda eleitoral fora do ambiente escolar.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 23. A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

Art. 24. A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo da eleição.

§ 1.º A Comissão Eleitoral Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos no 1.º dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 2.º Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar o candidato que não satisfaça os requisitos desta lei fundamentadamente e por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação a que se refere o § 1.º

§ 3.º Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término do prazo de que trata o § 2.º

Art. 25. A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes votantes da comunidade escolar.

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao diretor da escola que, em 3 (três) dias, dará ciência dos mesmos à SMEC.

Art. 27. A Comissão Eleitoral Municipal que atuará em grau de recurso será constituída e instalada por iniciativa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral Escolar, com a seguinte composição:

- I – o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;
- II – um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – um representante dos conselhos escolares que será escolhido dentre os indicados.

Art. 28. O voto será direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 29. Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1.º Ocorrendo empate no primeiro lugar, assumirá a direção o candidato que tiver maior titulação em educação e, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

§ 3.º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais - alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério - servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores e caso um dos segmentos não atingir o percentual previsto, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

§ 4.º Na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos previstos no *caput* deste artigo, far-se-á nova votação em 2.º turno, até 8 (oito) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 30. Os vice-diretores serão de livre escolha do diretor eleito e deverão preencher os mesmos requisitos previstos para o diretor, constantes do art. 4.º.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.733, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem, 1 (um) odontólogo, 1 (um) auxiliar de consultório dentário e 1 (um) motorista para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF, contratados pela Lei n.º 4.230, de 1.º de julho de 2005.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados até a conclusão do processo seletivo específico para este fim, em atendimento à Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2.º Para cobertura das despesas, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00-138; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-151; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-150 e 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de setembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.734, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007.

Denomina Estrada Adherbal Sactiq Daudt um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início na RS 124 (Montenegro-Pólo Petroquímico) até a estrada Marcílio de Souza Carpes, na localidade de Potreiro Grande, passa a denominar-se "Estrada Adherbal Sactiq Daudt".

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "agricultor e avaliador judicial".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Ari Arnaldo Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DADOS PESSOAIS

Adherbal Sactiq Daudt

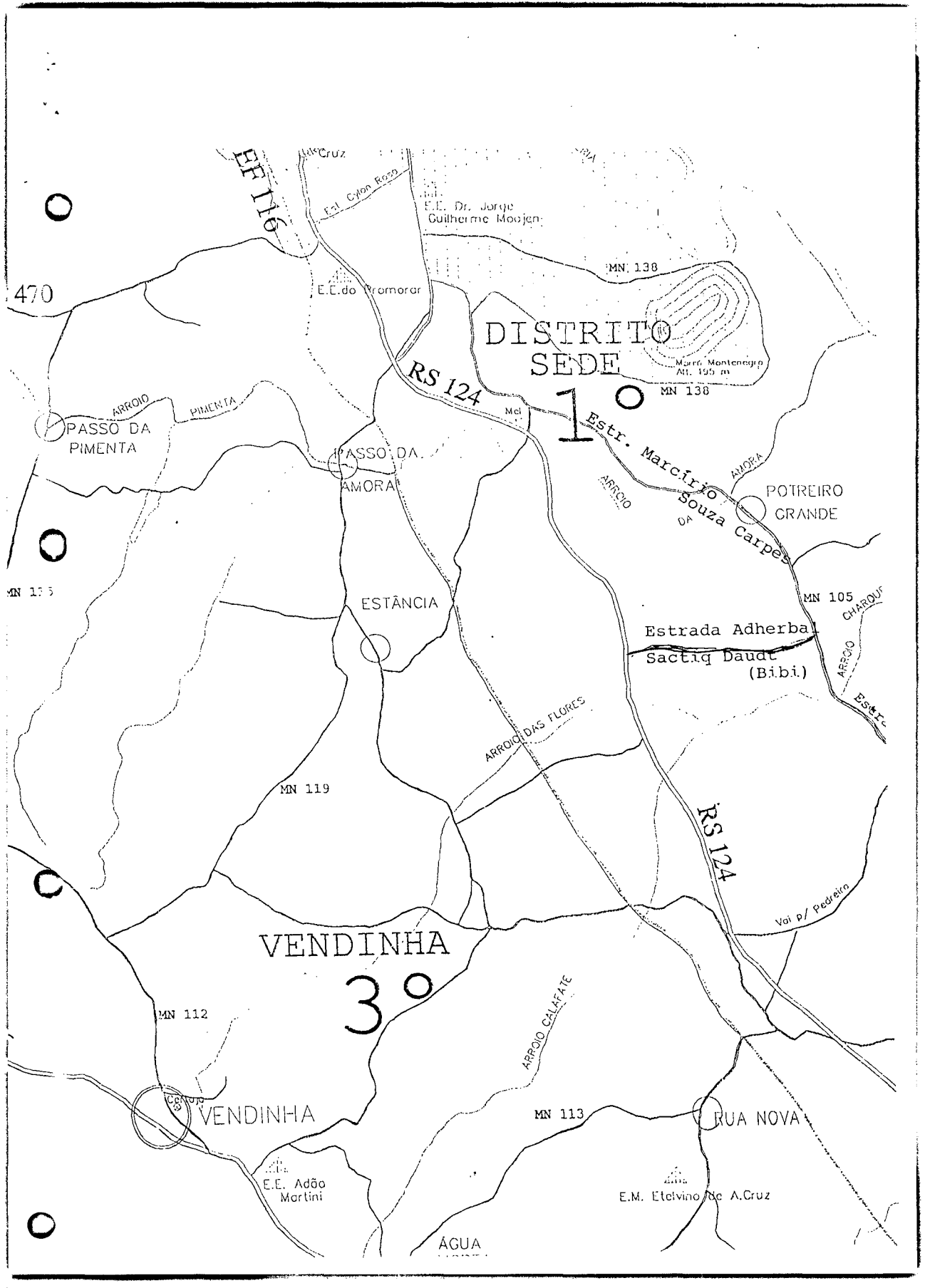
Adherbal Sactiq Daudt (Bibi Daudt) nasceu em 25 de setembro de 1909, em Montenegro. Era filho de José Pedro Daudt e Idalina Daudt. Em 31 de março de 1937, casou com a professora Icléa Teixeira Daudt.

Em 6 de março de 1940, foi nomeado para exercer o cargo de despachante estadual junto à coletoria de Montenegro. Em 23 de maio de 1945, passou a escriturário, padrão 'E'. Em 26 de novembro, passou a exercer as funções de Avaliador Judicial do termo em Montenegro, cargo em que se aposentou em 18 de julho de 1979.

Pessoa de grandes conhecimentos e experiência, sempre cercado por muitos amigos, conhecidos, parentes, vizinhos e sempre pronto a auxiliar a todos. Pessoa íntegra, séria, honesta, desfrutando de grande círculo de amizades, participativo e colaborador de todos os eventos religiosos existentes na comunidade de Potreiro Grande.

Viveu grande parte de sua vida, nas terras, em Potreiro Grande. Amava tanto esse lugar, que afirmava sair de lá somente depois de morto. Então, em 28 de maio de 2006, às 12 horas, aos 96 anos, faleceu, conforme sempre desejou: em sua casa, em suas terras, em Potreiro Grande.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



470

1º

DISTRITO SEDE

MN 138

Mart. Montenegro
Alt. 195 m
MN 138

RS 124

1º

Estr. Marcifrio Souza Carpes

ARROYO

POTREIRO GRANDE

ARROYO PIMENTA
PASSO DA PIMENTA

PASSO DA AMORA

Mel.

ESTÂNCIA

MN 105

Estrada Adherbal Sactiq Daudt (Bibi)

ARROYO CHAROUT

MN 115

ARROYO DAS FLORES

MN 119

RS 124

Voi p/ Pedreiro

VENDINHA

3º

ARROYO CALAFATE

MN 112

VENDINHA

MN 113

RUA NOVA

E.E. Adão Martini

E.M. Etelvino de A.Cruz

ÁGUA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.735, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Dia do Leonismo em Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte


LEI:


Art. 1.º Fica instituído o Dia do Leonismo em Montenegro, a ser comemorado, anualmente, a 30 de julho, data aniversária da fundação do primeiro Lions Clube de Montenegro.

Art. 2.º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.736, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do inciso V do art. 3.º da Lei n.º 4.506, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do art. 3.º da Lei n.º 4.506, de 7 de agosto de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, passando a vigorar:

“Art. 3.º ...

V – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)”

(NR)

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.1.90.04.00.00.00.00-141.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.737, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas municipais de Montenegro.

Art. 2.º O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade, conforme disposto no art. 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, promovendo, também, ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4.º Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEFIS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para dar cumprimento ao disposto no art. 3.º, com o objetivo de orientar, coordenar e assessorar as escolas no desenvolvimento do tema.

Art. 5.º O GEFIS será constituído pelos seguintes membros:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, na condição de coordenador-geral;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SMIC;
IV – 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação do Município – ACOM;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

- V – 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
- VI – 1 (um) representante das escolas públicas estaduais;
- VII – 1 (um) representante das escolas comunitárias e privadas.

Parágrafo único. O grupo será criado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que sua atuação será gratuita e de grande relevância para o êxito do Programa "A Nota Fiscal dá Prêmio".

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aplicação desta lei, no que couber.


Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o contrato temporário de um Médico Veterinário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 6 (seis) meses o contrato temporário de 1 (um) Médico Veterinário, contratado através da Lei n.º 4.608, de 22 de fevereiro de 2007, para atuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.31.90.04.00.00.00-447.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de vários profissionais da Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses os contratos temporários dos profissionais da Farmácia Popular, autorizados pela Lei n.º 4.506, de 7 de agosto de 2006, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.1.90.04.00.00.00.00-141.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.740, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria mais 19 (dezenove) cargos de Guarda Municipal – Padrão 02, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Cria mais 19 (dezenove) cargos de Guarda Municipal – Padrão 02, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 71 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 71 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

"Art. 71...

Parágrafo único. No caso de programa de estímulo à regularização fundiária e/ou predial, mediante lei específica, poderão ser criadas condições especiais de arrecadação do ITBI."(NR)

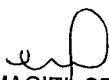
Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

§ 1.º Durante a vigência do Programa de que trata esta lei, o Município poderá conceder parcelamento do ITBI, mediante solicitação do contribuinte.

§ 2.º O número máximo de parcelas fica estabelecido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a parcela mínimo de 22,00 (vinte e duas) URMs.

§ 3.º Para a lavratura de escritura pública no Tabelionato de Notas ou para o registro e/ou averbação do título de transmissão no ofício de Registro de Imóveis, é obrigatória a quitação de todas as parcelas do imposto.

§ 4.º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento irretratável da procedência do crédito e da concordância com a base do cálculo adotada.

§ 5.º Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Certidão Negativa do Imóvel.

Art. 2.º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, obedecendo o seguinte procedimento:

I – o contribuinte deve requerer no órgão fazendário a guia para o recolhimento do imposto, a qual será emitida em uma única via para pagamento único;

II – de posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolará solicitação de parcelamento, observado o limite previsto no § 2.º do art. 1.º;

III – o parcelamento será efetuado no limite máximo de 6 (seis) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observando o que segue:

a) nenhuma parcela poderá ter valor inferior a 22 (vinte e duas) Unidade de Referência Municipal – URMs;

b) as parcelas serão fixadas em URM;

c) fica assegurada a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros mencionados no inciso II do art. 2.º.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Serão aplicadas as demais determinações do Código Tributário do Município relativas ao ITBI.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e abrir crédito especial no valor de R\$ 13.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para utilização de mão-de-obra prisional dos apenados recolhidos ao albergue.

Art. 2.º O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 14 (quatorze) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3.º O Município repassará ao Fundo Penitenciário um valor correspondente a cada apenado.

Parágrafo único. O valor a ser repassado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao apenado, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
04	Parques, praças e rótulas
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1132	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – SMAM
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.04.15.451.4512.2004.3.3.90.39.00.00.00.00-436.

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

07	SMVSU
03	Seção de Limpeza Pública
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1719	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – SMVSU
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.27013.1.90.11.00.00.00-235.

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço de Integração Social FRHP
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
0002	Intermediação de emprego
1671	Protocolo de Ação Conjunta com a SUSEPE – Habitação
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições


Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 8.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.1.90.04.00.00.00-211.

Art. 10. Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro os créditos especiais constantes dos art. 4.º, 6.º e 8.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O prazo do Protocolo de Ação Conjunta – PAC é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do PAC, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.744, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para saúde/Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
0050	Assistência Médica a População – Recurso Estadual
1668	Programa Inverno Gaúcho – PSF
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Inverno Gaúcho Ano 2006, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.745, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.538,82.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.538,82 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais, oitenta e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
07	Serviço de Habitação Social – FRHP	
16	Habitação	
482	Habitação Urbana	
4821	Implantação de núcleos populares	
1672	Aditivo convênio n.º 3583/05/SEHADUR – PROLURB III	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Estado	R\$ 3.331,40
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Contrapartida	R\$ 4.206,42
4.4.30.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do convênio n.º 3583/05/SEHADUR, no valor de R\$ 3.331,40 (três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 4.207,42 (quatro mil, duzentos e sete reais, quarenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.746, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 3.739,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no *Programa 0105 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, Recursos Vinculados União, a ação:

I – projeto: 1669

ação: Equipamento e material permanente/Bolsa Família
 valor 2007: R\$ 3.158,00 (três mil, centô e cinquenta e oito reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.739,00 (três mil, setecentos e trinta e nove reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
0004	Assistência Social Geral	
1669	Projeto Grupo Musical Esperança – Bolsa Família	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 581,00

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1669	Projeto Grupo Musical Esperança – Bolsa Família	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 3.158,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0004.2636.3.3.90.39.00.00.00.00-208, no valor de R\$ 3.739,00 (três mil, setecentos e trinta e nove reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa 0105 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, Recursos Vinculados União, a ação:

I – projeto: 1669

ação: Equipamento e material permanente/Bolsa Família


valor 2008: R\$ 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.747, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o cargo de Assessor Técnico
– CC/FG 06 no Quadro de Cargos
em Comissão e Funções
Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria o cargo de Assessor Técnico, Padrão CC/FG 06, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Parágrafo único. O cargo de que trata esta lei, será ocupado por Profissional de Nível Técnico ou Superior, com formação na Área Agrícola.

Art. 2.º As especificações do cargo de Assessor Técnico são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.


Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.11.00.00.00.00-395.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: elaborar e acompanhar projetos ou programas técnicos; assessorar o secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) Descrição Analítica: trabalhar com organização de comunidades rurais, Grupos Organizados do Lar – GOLs; executar tarefas de caráter técnico relativo à formação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos programas de fomento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Nível Técnico ou Superior na área agrícola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados ou na forma de plantões, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município.

Handwritten signature or initials.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual – PPA 2006-2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei promove a revisão anual do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, conforme parágrafo único do art. 6.º da Lei 4.256, de 19 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2006 a 2009.

Art. 2.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2006-2009 em suas Funções, os Programas e Ações conforme constante dos incisos I a XII:

I – Função 04

a) Programa 0101 – Assistência e Saúde do Servidor
atividade:

ação: Criação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional
valor quadriênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) Programa 0105 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
projeto:

SMIC

ação: Equipamento e Material Permanente
valor quadriênio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

projeto:

SMF

ação: Aquisição de bens móveis
valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

projeto:

SMAM

ação: Aquisição de bens móveis
valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMAP

ação: Equipamento e Material Permanente
valor quadriênio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

projeto:

SMSAS – SHS

ação: Equipamento e Material Permanente
valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMOP

ação: Equipamento e Material Permanente
valor quadriênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

c) Programa 0106 – Cemitério Municipal

projeto:

ação: Infra-estrutura da nova área

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

d) Programa 0109 – Renovação e ampliação de frota

projeto:

SMAP

ação: Aquisição de veículo

valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMIC

ação: Aquisição de veículo

valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMEC/Manutenção

ação: Aquisição de veículo utilitário

valor quadriênio: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

projeto:

SMSAS

ação: Aquisição de veículo

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

projeto:

SMSAS/DAS

ação: Aquisição de frota de veículos

valor quadriênio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

projeto:

SMAM

ação: Aquisição de frota de veículos

valor quadriênio: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

projeto:

GP – Conselho Tutelar

ação: Aquisição de Veículo

valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

GP – FUMREBOM

ação: Encarroçamento de veículo

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

e) Programa 0111 – Construção, conservação e ampliação de prédios públicos

projeto:

SMAM

ação: Reforma e ampliação do prédio da SMAM

valor quadriênio: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

projeto:

SMVSU

ação: Reforma e ampliação da oficina na SMVSU

valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

projeto:

SMVSU

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ação: Reforma e ampliação do prédio da SMVSU
valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

projeto:

SMVSU

ação: Cercamento da área da SMVSU

valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

f) Programa 0190 – Aquisição de Imóveis em Geral

projeto:

GP

ação: Aquisição de Imóveis

valor quadriênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

II – Função 06

a) Programa 0121 – Segurança Pública

atividade:

ação: Reformulação da Guarda Municipal

valor quadriênio: R\$ 0,00

III – Função 08

a) Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

atividade:

ação: Criação de grupos de OASF

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Atendimento psicossocial

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Associações sócio-educativas em meio aberto – ASEMA

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Benefícios de prestação continuada

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Contratação de profissionais

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

atividade:

ação: Manutenção dos Programas do CRAS

valor quadriênio: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

b) Programa 0192 – Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CRAS

atividade:

ação: Parcerias para implantação do CREAS

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Programa de Violência Doméstica

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Contratação de profissionais

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

atividade:

ação: Manutenção dos Programas do CREAS

valor quadriênio: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

c) Programa 0195 – Coordenadoria Municipal da Mulher
GP

projeto:

ação: Construção, ampliação e reforma de prédios

valor quadriênio: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

atividade:

ação: Aquisição de veículo utilitário

valor quadriênio: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

atividade:

ação: Programa de Geração de Renda

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Programa de Prevenção à Violência da Mulher

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Criação da Casa de Passagem

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Centro de Acolhimento e atendimento especializado

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Espaço de cultura, recreação e lazer

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Contratação de pessoal / técnicos especializados

valor quadriênio: R\$ 0,00

IV – Função 10

a) Programa 0127 – Distribuição de Medicamentos

atividade:

ação: Implantação da Farmácia Popular do Brasil

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Programa 0128 – Planejamento Familiar

atividade:

ação: Realização de Ligaduras

valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:

ação: Realização de Vasectomia

valor quadriênio: R\$ 0,00

c) Programa 0130 – Saúde da Família

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

projeto:
ação: Aquisição de equipamentos de PSF
valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

d) Programa 0132 – Orientação e apoio sócio-familiar
projeto:
ação: Aquisição de equipamentos Bolsa Família
valor quadriênio: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

e) Programa 0133 – Saúde da Mulher
atividade:
ação: Realização de exames citopatológicos
valor quadriênio: R\$ 0,00

atividade:
ação: Realização de ecografias e mamografias obstétricas
valor quadriênio: R\$ 0,00

f) Programa 0134 – Assistência Médica a População
atividade:
ação: Programa Respiração
valor quadriênio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

g) Programa 0139 – Vigilância epidemiológica
atividade:
ação: Busca ativa de doenças infecto-contagiosas
valor quadriênio: R\$ 0,00

h) Programa 0193 – Consórcio Intermunicipal de Saúde
SMSAS
projeto:
ação: Compra de equipamento ambulatorial
valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

atividade:
ação: Manutenção do Consórcio Intermunicipal
valor quadriênio: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

atividade:
ação: Compra de exames especializados
valor quadriênio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

atividade:
ação: Compra de consultas especializadas
valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

atividade:
ação: Compra de material ambulatorial
valor quadriênio: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

atividade:
ação: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
valor quadriênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

V – Função 12
a) Programa 0146 – Educação Profissional
projeto:
SMEC
ação: Escola de Fábrica

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

projeto:
SMIC
ação: Construção de Anfiteatro
valor quadriênio: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

projeto:
SMIC
ação: Melhorias na Infra-estrutura
valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

projeto:
SMIC
ação: Microdrenagem e Pavimentação com Bloquete da Estrada Cláudio Kranz
valor quadriênio: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

- 1750 m

b) Programa 0187 – Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços
projeto:
ação: Programa Minha Nota
valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

projeto:
ação: Microcrédito
valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

c) Programa 0188 – Infra-estrutura do Balneário Municipal
projeto:
SMIC
ação: Revitalização do Balneário Municipal
valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

projeto:
SMIC
ação: Ciclovia do Balneário Municipal
valor quadriênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

projeto:
SMIC
ação: Sinalização e iluminação do Balneário Municipal
valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

XI – Função 26
a) Programa 0180 – Melhoria da Sinalização Viária
projeto:
SMVSU
ação: Implantação de Lombadas Eletrônicas
valor quadriênio: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

XII – Função 27
a) Programa 0182 – Descentralização das Práticas Desportivas
projeto:
SMEC
ação: Conclusão de Ginásios – zona urbana
valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Programa 0194 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto
projeto:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMIC

ação: Qualificação do Ensino Profissional

valor quadriênio: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

VI – Função 13

a) Programa 0149 – Acervos Culturais

projeto:

SMEC

ação: Conclusão da reforma do Patrimônio 12078

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

projeto:

SMEC

ação: Construção de banheiros junto ao Patrimônio 12078

valor quadriênio: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

projeto:

SMEC

ação: Construção de prédio para Reserva Técnica do Museu

valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

projeto:

SMEC

ação: Reforma do Auditório Roberto A. Cardona

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VII – Função 15

a) Programa 0158 – Ampliação da Infra-estrutura Urbana

projeto:

ação: Revitalização do Cais

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Programa 0158 – Ampliação da infra-estrutura urbana

projeto:

ação: Saneamento Básico

valor quadriênio: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

VIII – Função 18

a) Programa 0189 – Preservação e Conservação Ambiental

projeto: 1120

ação: Proteção ao Meio Ambiente

valor quadriênio: R\$ 176.267,58 (cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinquenta e oito centavos)

IX – Função 22

a) Programa 0174 – Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

projeto:

ação: Manutenção e Melhorias na infra-estrutura do Distrito Industrial

Montenegro/Triunfo

valor quadriênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

X – Função 23

a) Programa 0175 – Infra-estrutura do Morro São João

projeto:

SMIC

ação: Pórtico de acesso ao Morro São João

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

SMEC

ação: Financiamento de projetos desportivos e recreativos
valor quadriênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009, na Administração Direta, no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar, o constante dos incisos I e II:

I – Bairro Rui Barbosa

Rua Ponta Negra

Trecho: da Rua Florindo Machado até o final

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

II – Bairro Aeroclube

Ruas do Loteamento Francês

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

III – São Paulo

Rua Guarita

Valor: R\$ 94.295,00 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Rua Orlando Daudt Albrecht

Valor: R\$ 104.772,80 (cento e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

IV – Olaria

Rua Travessa Damasceno

Valor: R\$ 68.102,00 (sessenta e oito mil e cento e dois reais)

Rua Pau Brasil

Valor: R\$ 33.336,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais)

V – Rui Barbosa

Rua dos Cardeais

Valor: R\$ 38.099,00 (trinta e oito mil, noventa e nove reais)

VI – Divisas de Bairros

a) Rua João Wolgemuth

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

b) Rua Buarque de Macedo

Valor: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Art. 4.º Altera no Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009, na Administração Direta, nas Funções e nos Programas, a redação da ação constante do inciso I:

I – Função 12

a) Programa 0141 – Autonomia da gestão financeira das escolas

projeto:

SMEC

ação: Repasse às escolas, proporcional ao número de alunos

valor quadriênio: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 5.º Exclui do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009, na Administração Direta, nas Funções e nos Programas, as ações constantes do inciso I:

I – Função 08

a) Programa 0122 – Proteção Social ao Idoso

ação: Repasse: construção muro e portão – Pão dos Pobres

valor quadriênio: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ação: Repasse: aquisição de equipamento lavanderia – Pão dos Pobres

valor quadriênio: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



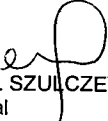
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ação: Repasse: melhoria do prédio – Pão dos Pobres
valor quadriênio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ação: Repasse: conclusão da reforma do prédio – Lar Sagrada Família
valor quadriênio: R\$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de
outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.749, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2008, as Diretrizes de que trata esta lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2008, 2009 e 2010;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2007;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2008, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:
I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
II – limitação de novos projetos;
III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º, do art. 16, da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I, da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III, da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

§ 1.º através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

§ 2.º através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas leis n.ºs 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19, da LC n.º 101, de 2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III alíneas “a” e “b” da mesma Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea “e”, do inc. I, do art. 4.º, da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea "e", do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito


§ 1.º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 26.782

Programa: 0180 Melhoria da sinalização viária.

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais

Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhora contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Nº de acidentes/ano			
Nº de acidentes com vítima fatal/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMVSU	Abrigos instalados			RS	20.000,00	P
	Aquisição e instalação de semáforos	SMVSU	Semáforos adquiridos			RS	28.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 48.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Acácio M. Rangel de Farias
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Ingrid
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 27.812

Programa: 0156 Remodelamento do Parque Centenário

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma do Parque Centenário	SMOP	Obras concluídas.			R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa R\$ 50.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Francine M. N. Almeida
Secretaria Municipal de
Educação e Cultura

Junia
NGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 15.451
 Programa: 0154 Construção de praças. Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.
 Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Reformulação da Praça da Matriz	SMAM	Praças construídas.			R\$ 25.000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 25.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 13.391
 Programa: 0149 Acervos culturais. Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer, e aos bens culturais e culturais.

Objetivo: Dotar o Município de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2008	Valores 2008	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2008	Valores 2008	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	
	Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura SMEC	SMEC				R\$ 50.000,00	P

Total do Programa: R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel de Farias
 Secretário Municipal de
 Ass. e Planejamento

Ingrid Lerch
 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 22.661
 Programa: 0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica Atrair investimentos

Objetivo Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município, no setor de Comércio e Serviços.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos	Título	Órgão executor	Produto	2006	Meta Quadrênio	2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------------------	--------	----------------	---------	------	-------------------	------	----------------------	-------------------

Ações - Atividades	Título	Órgão executor	Produto	2006	Meta Quadrênio	2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Minha Nota	SMIC	Receita arrecada			R\$ 40 000,00		P
	Microcrédito	SMIC	Benefícios concedidos			R\$ 10 000,00		P

Total do Programa R\$ 50.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

M. Rangel de Farias
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 22.661
 Programa: 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico. Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.
 Orientação estratégica. Atrair investimentos.

Objetivo. Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Incentivos	SMIC	incentivos concedidos	-	-	RS 400.000,00		P
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
				Total do Programa R\$		400.000,00 R\$		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Indústria e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 20.601
 Programa: 0169 Incentivo à regularidade fiscal. Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional

Orientação estratégica Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa objetiva estimular o produtor a utilização do talão de produtor, combatendo a evasão de recursos e o aumento da participação da produção primária no VAB e na arrecadação municipal.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Valor (R\$) em notas fiscais.			

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Distribuição de bônus proporcional à produção.	SMAM	Valores (R\$) em bônus distribuídos.			R\$	100.000,00	P

Total do Programa: R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Rangel de Feres
 Secretário Municipal de
 Agr. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 20.601
 Programa: 0168 Serviços de Máquina ao Produtor Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, incrementando a participação do produto montenegrino no mercado.
 Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O objetivo é ampliar a capacidade da Administração Municipal atender aos produtores com máquinas e implementos

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título					2008	Quadrênio	
	Serviços terceiros/ horas máquina	SMAM	Produtores beneficiados			RS 50 000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título					2008	Quadrênio	

Total do Programa: R\$ 50.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Rêgo da Fonseca
 Secretário Municipal de
 adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.122

Programa: 0108 Promoção e de exposições, feiras e mostras Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária, incentivar a produção local.

Objetivo: A finalidade é a realização de uma série de ações que divulguem e facilitem a comercialização do produto local.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2008	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Expomonte		Realização de evento			RS 100.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2008	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$ -								

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. F. F.
 Ricardo M. F. F. F. F.
 Secretário Municipal de
 Planejamento

Grigid
NGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.122

Programa: 0109

Renovação e ampliação de frota

Órgão Responsável: Secretarias.

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal
 Orientação estratégica: Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Idade média da frota			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	SMVSU: aquisição de caminhões.	SMVSU	Veículo adquirido			RS	120.000,00	P
	SMSAS - ambulância	SMSAS	Veículo adquirido			RS	110.000,00	P
	SMAM - aquisição de caminhões	SMAM	Veículo adquirido			RS	120.000,00	P
	GP - Veículo Conselho Tutelar	GP	Veículo adquirido			RS	30.000,00	P
	GP - Contrapartida encargoamento Caminhão Bombeiros	GP	Veículo encarroçado			RS	80.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 460.000,00 R\$

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Kenec M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Planejamento

Ingrid Lerch
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ações - Atividades
Ação

Título

Órgão
executor

Produto

Meta
2006 Quadriênio

Valores
2008 Quadriênio

Fonte de
Recursos

Total do Programa R\$: 372.110,00 R\$

Fonte de recursos

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Ingrid Lerc
INGRID LERC
Diretora do Departamento
de Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.122
 Programa: 0105 Aquisição de equipamento e material permanente Órgão Responsável: Secretarias

Objetivo estratégico Melhorar o desempenho da administração pública municipal
 Orientação estratégica Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo: O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	GP: aquisição de equip. e mat permanente	GP				RS	28 435,00	P
	GP-ACOM: aquisição de equip. e mat. permanente.	GP				RS	500,00	P
	SG: aquisição de equip. e mat. permanente.	SG				RS	7 755,00	P
	PGM - aquisição de equip. de material permanente	PGM				RS	8 520,00	P
	SMAP - aquisição de equip. e mat. permanente	SMAP				RS	28 000,00	P
	SMIC - aquisição de equip. e mat. permanente	SMIC				RS	4 500,00	P
	SMF - aquisição de equip. mat. E permanente	SMF				RS	20 000,00	P
	SMSAS-DAS- aquis. de equip. e mat. Permanente	SMSAS				RS	15 500,00	P
	SMSAS - SHS: aquis. de equip. e mat. permanente	SMSAS				RS	10 800,00	P
	SMVSU. aquisição de equip. e mat. permanente.	SMVSU				RS	6 000,00	P
	SMOP: aquisição de equip. e mat. permanente	SMOP				RS	3.000,00	P
	SMEC: aquisição de equip. e mat. permanente.	SMEC				RS	10.000,00	P
	SMEC EI: aquisição de equip. e mat. Permanente	SMEC				RS	120 000,00	P
	SMEC EF: aquisição de equip. e mat. Permanente	SMEC				RS	80 000,00	P
	SMEC N Comp.: aquisição de equip. e mat. Perm.	SMEC				RS	1.000,00	P
	SMEC Cultura - aquis. De equip. e mat. permanente	SMEC				RS	1.000,00	P
	SMEC-Desporto: aquis. equip e mat. permanente	SMEC				RS	5 000,00	P
	SMAM - aquis. equip. e mat. permanente	SMAM				RS	20.500,00	P
	SMSAS - DAS equipamento de proteção e segurança					RS	1.800,00	P

Ass
21/7

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.122

Programa: 0100 Qualificação dos Serviços Públicos. Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da Administração pública municipal

Orientação estratégica: Adotar ações de qualidade do serviço público

Objetivo: Promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos e à comunidade em geral

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2008	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Interligação das Secretarias	SMAP	Secretarias Interligadas			R\$ 80.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2008	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos

Total do Programa: R\$ 80.000,00 R\$

M. Rangel da Fonseca
 Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Administração e Planejamento

Ingrid Lercovich
INGRID LERCOVICH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 27.812
 Programa: 0182 Descentralização das Práticas desportivas Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer

Objetivo: O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Construção da 2ª fase Ginásio - zona rural							
	- Ginásio Vapor Velho	SMEC	Obras realizadas			RS	40 000,00	P
	- Ginásio Rua Nova	SMEC	Obras realizadas			RS	40 000,00	P
	- Ginásio Bom Jardim	SMEC	Obras realizadas			RS	40.000,00	P
	- Ginásio EMEF Pedro João MULLer	SMEC	Obras realizadas			RS	40 000,00	P
	Construção da 2ª fase Ginásio - zona urbana	SMEC	Obras realizadas			RS	40 000,00 X	P
	- Ginásio EMEF Dr. Walter Belhan	SMEC	Obras realizadas			RS	40 000,00	P
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 200.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. R. Aguiar de Fozes
 Secretário Municipal de
 A.M. e Planejamento

Gruid
NGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo 1 - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 27.812
 Programa: 0181 Práticas desportivas no Parque Centenário. Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Reforma e quadras do parque Centenário	SMOP	Obras concluídas			RS	10.000,00	P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 10.000,00 R\$

Fonte de recursos: Proprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Rebelo da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Plan. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 16.482
 Programa: 0163 Regularização de loteamentos Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo: Melhorar as condições habitabilidade dos loteamentos existentes, com condições de infra-estrutura em desacordo com a legislação.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Lotes regularizados (un.)	2005	0	70%

Ações - Projetos				Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Implantação de infra-estrutura.	SMOP	Loteamentos atendidos.			RS 150.000,00		P
	Implantação de infra-estrutura.	SMOP	Loteamentos atendidos			RS 150.000,00		F
	Regularização Fundiária	SMSAS	Lotes regularizados			RS 30.000,00		P
Ações - Atividades				Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 330.000,00 R\$

Fonte de recursos

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Mendes da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 15.451

Programa: 0158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

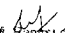
Orientação estratégica: Implantar o novo plano diretor de desenvolvimento

Objetivo: O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, a eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Saneamento Básico	SMOP	Obra realizada			RS	146.000,00	P
	Recapamento asfáltico	SMOP	Obra realizada			RS	250.000,00	P
	Pavimentação de passeios públicos	SMOP	m2 de passeios pavimentadas.			RS	125.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Ibicuí	SMOP	obra realizada			RS	180.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua XV de Novembro	SMOP	obra realizada			RS	57.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Campo Grande	SMOP	obra realizada			RS	61.390,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Curitiba	SMOP	obra realizada			RS	66.094,94	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Florianópolis	SMOP	obra realizada			RS	55.404,49	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Recife	SMOP	obra realizada			RS	56.717,24	P
	Microdrenagem e calçamento Rua São Luiz	SMOP	obra realizada			RS	48.566,43	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Orlando Albrecht	SMOP	obra realizada			RS	104.772,80	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Guarita	SMOP	obra realizada			RS	94.295,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua José Pedro Daudt	SMOP	obra realizada			RS	144.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Canafistula	SMOP	obra realizada			RS	83.342,00	P


 Ricardo M. Mendes da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento


 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Microdrenagem e calçamento Rua Travessa Damasceno	SMOP	obra realizada	RS	68 102 00	P
Microdrenagem e calçamento Rua Pau Brasil	SMOP	obra realizada	RS	33 336 00	P
Microdrenagem e calçamento Rua Cardeais	SMOP	obra realizada	RS	38 099 00	P
Pavimentação e paisagismo da Rua João Wolgemuth	SMOP	obra realizada	RS	40 000 00	P
Microdrenagem e calçamento do prolongamento da Rua José Luis até a rua Otelo Rosa	SMOP	obra realizada	RS	60 000 00	P

Ações - Atividades

Ação	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
			2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 1.712.119,90 - RS

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

[Assinatura]
 Ricardo M. Henrique da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Lic. e Planejamento

[Assinatura]
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 13.392

Programa: 0150 Calendário de eventos Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional

Orientação estratégica: Promover o turismo

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Eventos/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2008	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	----------------	--------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2008	Fonte de Recursos
	Manutenção do atual calendário de eventos	SMEC	Eventos realizados.			RS 15.000,00	P
	Natal						

Total do Programa R\$ 15.000,00 RS

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 12.365
 Programa: 0147 Educação Infantil Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos), assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Crianças na rede municipal			
Nº de responsáveis técnicos.			
Não conformidade da UAN.			
Nº de escolas com EI			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Construção, ampliação e reforma de EMEIs	SMEC	Vagas criadas.			RS	468.000,00	P
	Esperança					RS	100.000,00	F

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

R\$
Total do Programa: R\$ 568.800,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 12.363

Programa: 0146 Educação Profissional

Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementado a participação do produto montenegrino

Orientação estratégica: Oferecer empregos de qualidade aos montenegrinos

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida)	Referência Data	Índice	2009
Nº de acidentes/ano			
Nº de acidentes com vítima fatal/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio	2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Qualificação do Ensino Profissional	SMIC				RS 600.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio	2008	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa R\$ 600.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Admin. e Planejamento

Luíza
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2008	Valores 2008	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2008	Valores 2008	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	
	Água: perfuração de poços artesanais. SMAM		Poços perfurados.		R\$	30 000,00	P

Total do Programa R\$ 30.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Kangel de Feres
 Ricardo M. Kangel de Feres
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

Função: 04.122
 Programa: 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal
 Orientação estratégica: Manter os próprios municipais em boas condições de uso

Objetivo O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos	
				2006	Quadrênio	2008	Quadrênio		
	Reforma / adaptação prédio adquirido Casa do Produtor Rural	SMOP	Reformas realizadas		RS	50 000,00		P	
	Construção EMEF Carolina Kochenborger	SMOP	Escola Construída		RS	80 000,00		P	
	Ampliação da EMEF Pedro João Müller	SMOP	Escola ampliada		RS	150 000,00		P	
	Muro na EMEF Cinco de Maio	SMOP	Obra realizada		RS	30 000,00		P	
	Reforma Salá de Reuniões da SMEC	SMOP	Reformas realizadas		RS	10 000,00		P	
	Muro de contenção na EMEF Adolfo Schuller	SMOP	Obra realizada		RS	10 000,00		P	
	Cercamento de área do SHS	SMOP	Obra realizada		RS	2 000,00		P	
	Reforma prédio SMVSU	SMOP	Reformas realizadas		RS	20 000,00		P	
	Reforma posto de Combustíveis	SMOP	Reformas realizadas		RS	50 000,00		P	
	Reforma de Prédios Públicos	SMOP	Reformas realizadas		RS	10 000,00		P	
	Dotar prédios públicos de acessibilidade	SMOP	Reformas realizadas		RS	15 000,00		P	
Total do Programa						RS	427.000,00	RS	

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E),
 Federais (F).

Reinaldo M. Reis
 Secretário Municipal de
 Obras e Planejamento

Ingrid Lerch
 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

CÂMARA DE VEREADORES


008 Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	30.000,00
012 Conservação e manutenção de prédios públicos	R\$	30.000,00
TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES	R\$	60.000,00

FUNDARTE

020 Política Educacional		
Administração Direta	R\$	50.000,00
Administração Indireta/União/Estado	R\$	500.000,00
TOTAL DA FUNDARTE	R\$	550.000,00

TOTAL DA LDO PARA 2008

R\$ 6.288.029,90


Ricardo M. Rêgo de Farias
Secretário Municipal de
Ass. e Planejamento


NGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

FUNÇÃO:	12.364			
Programa:	0020	Política Educacional	Órgão Responsável:	13 - FUNDARTE

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais .
 Orientação estratégica:

Objetivo: Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Número de alunos			

Ações - Projetos	Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
					2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
		Aquisição de imóvel para ampliação do espaço físico - 534 m² de área	Fundarte	Terreno	-	534m²	RS	100 000,00	Próprios
		Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	-	2000m²	RS	30.000,00	Adm.Direta
							RS	20.000,00	Próprios
							RS	350.000,00	Estado
							RS	20 000,00	Adm Direta
		Adequação c/instrumentos equipamentos e material permanente	Fundarte	Aquisições			RS	30 000,00	Próprios

Ações - Atividades	Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
					2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 550.000,00 R\$ -

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E),
 Federais (F).

Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal
 13.000.000/2008


INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 13.000.000/2008

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0012 Conservação e manutenção de prédio público/locado **Órgão Responsável:** 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:
 Orientação estratégica:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos				Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
Ações - Atividades				Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	
	Manutenção e reformas realizadas	CÂMARA	Melhores instalações			RS 30 000,00		P

Total do Programa R\$ 30.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo M. Rêgo da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Planejamento

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Presidente do Departamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2008

FUNÇÃO: 01.031
 Programa: 0008 Aquisição de equipamento e material permanente Órgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico
 Orientação estratégica

Objetivo Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	208	Quadrênio	
Aquisição de móveis e equip	de informática	CÂMARA	Equipamento adquirido	RS	30.000,00		P	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2008	Quadrênio	

Total do Programa RS 30.000,00 -

Fonte de recursos Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. Negrão da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Planejamento

Ingrid Lerch
 INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento


RESUMO DA LDO 2007 POR PROGRAMA

EXECUTIVO

111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	332.000,00
115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural	R\$	30.000,00
146 Educação Profissional	R\$	600.000,00
147 Educação Infantil	R\$	568.800,00
108 Promoção e de exposições, feiras e mostras	R\$	100.000,00
150 Calendário de Eventos	R\$	15.000,00
158 Ampliação de Infra-estrutura Urbana.	R\$	1.697.119,90
163 Regularização de loteamentos	R\$	330.000,00
168 Serviços de Terceiros / Hora Máquina	R\$	50.000,00
156 Remodelamento do Parque Centenário	R\$	50.000,00
181 Práticas Desportivas no Parque Centenário	R\$	10.000,00
182 Descentralização das Práticas desportivas	R\$	200.000,00
100 Qualificação dos Serviços Públicos	R\$	100.000,00
105 Equipamento e material permanente	R\$	309.686,00
109 Renovação e ampliação de frota	R\$	460.000,00
111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	90.000,00
174 Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$	400.000,00
187 Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$	50.000,00
169 Incentivo à Regularidade Fiscal	R\$	100.000,00
149 Acervos culturais.	R\$	50.000,00
154 Construção de praças.	R\$	25.000,00
180 Melhoria da sinalização viária.	R\$	48.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	R\$	5.678.29,90


RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ANO 2007

OBRAS EM ANDAMENTO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO PARA CONCLUSÃO
Calçamento e microdrenagem em diversas ruas de Montenegro	jan/08	R\$1.088.377,88
Revitalização Balneário Municipal	S/Previsão	R\$50.000,00
Calçamento e microdrenagem Prospero molhin	s/previsão	R\$49.920,00
Entorno rodoviária	s/previsão	R\$150.000,00
Revitalização área central	s/previsão	R\$150.000,00
infra-estrutura loteamento francez	s/previsão	R\$150.000,00
ampliação EMEI Santo antônio	s/previsão	R\$305.000,00
ampliação da EMEI Cinco de Maio	s/previsão	R\$300.000,00
Reforma EMEF Manoel José da Mota	out/07	R\$42.000,00
REforma EMEF clara Camarão	s/previsão	R\$20.000,00
Conclusão Ginásio Domingo dos Santos	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio Muda boi	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio Sobrado	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio EMEF 05 de maio	s/previsão	R\$60.000,00
Pista de SKATE	s/previsão	R\$3.000,00


 Eng.º Fernando S. Duarte
 CREA Nº 09 255-D
 Secretária Municipal Públicas

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ANO 2007

OBRAS EM ANDAMENTO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO PARA CONCLUSÃO
Calçamento e microdrenagem em diversas ruas de Montenegro	jan/08	R\$1.088.877,88
Revitalização Balneário Municipal	S/Previsão	R\$50.000,00
Calçamento e microdrenagem Prospero mottin	s/previsão	R\$49.920,00
Entorno rodoviária	s/previsão	R\$150.000,00
Revitalização área central	s/previsão	R\$150.000,00
infra-estrutura loteamento francez	s/previsão	R\$150.000,00
ampliação EMEI Santo antônio	s/previsão	R\$305.000,00
ampliação da EMEI Cinco de Maio	s/previsão	R\$300.000,00
Reforma EMEF Manoel José da Mota	out/07	R\$42.000,00
REforma EMEF clara Camarão	s/previsão	R\$20.000,00
Conclusão Ginásio Domingo dos Santos	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio Muda boi	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio Sobrado	s/previsão	R\$50.000,00
Conclusão Ginásio EMEF 05 de maio	s/previsão	R\$60.000,00
Pista de SKATE	s/previsão	R\$3.000,00


 Eng.º Fernando S. Duarte
 CREA Nº PR 255-D
 Secretaria Mun. Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município

C.I. N° 327-2007

DATA : 27 de agosto de 2007
DE : PGM
PARA : SMAP
ASSUNTO : Relatório – Ações Cíveis 2008

Conforme solicitação dessa Secretária, estamos enviando os valores referentes a prováveis riscos de Ações Cíveis em andamento na Justiça, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008:

• Justiça do Trabalho:	R\$ 500.000,00
• Varas Cíveis:	1ª Vara : R\$ 500.000,00
	2ª Vara : R\$ 500.000,00
	3ª Vara : R\$ 550.000,00

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DEMONSTRATIVO DE RENUNCIA DE RECEITA

NOME DA EMPRESA	LEI Nº	INCENTIVO	VALOR/R\$	CONTRAPARTIDA	VENCIMENTO
PÓLO Ind. Com. LTDA	3.332/98	Aquisição de terreno, restituição das despesas de implantação da unidade industrial (serv. terraplenagem, pavim. ruas internas, drenagem) isenção de Tributos	NC	NC	15 anos a contar da vigência da Lei
CBC	3.324/98	Doação de área, isenção de tributos, restituição das despesas de implantação da unidade industrial (serv. terraplenagem, pavim. ruas internas).	NC	Oferecer 250 novos empregos e, investir R\$ 19.000.000,00 na implantação do empreendimento	15 anos a contar da vigência da Lei
Instaladora São Marcos	3.363/98	Isenção de Tributos, restituição das despesas de implantação da unidade industrial (serv. terraplenagem, drenagem)	Até o limite de R\$ 650.000,00	70 novos empregos e investir R\$ 11.500.000,00 na implantação do empreendimento.	10 anos a contar da vigência da Lei
MAPS Engenharia	3.415/99	Isenção de IPTU ao imóvel sito a Av Júlio Renner, 51 e, fornecimento de 500 m ² de aterro	NC	20 novos empregos e investir R\$ 270.000,00 na implantação do empreendimento	10 anos a contar da vigência da Lei
AZ Ind. Eletrônica	3.413/99	Doação de imóvel, isenção de IPTU, isenção de taxas de expediente e Concessão de serviços de terraplanagem	NC	Gerar 40 novos empregos, no período de cinco anos, investir US\$ 580.000,00 na implantação do empreendimento e zelar pela preservação do meio ambiente, em suas atividades.	10 anos a contar da vigência da Lei
CORDASUL	3.414/99	Isenção de IPTU ao imóvel sito a Rua Ibiá,21	NC	Investir R\$ 150.000,00 na implantação do empreendimento e gerar 20 novos empregos	10 anos a contar da vigência da Lei
JOHN DEERE Brasil Ltda	4.155/04	Repasse financeiro no valor de R\$ 1.200.000,00, isenção de tributos de 2005 a 2016, redução do ISSQN mão de obra sobre a construção para alíquota de 2%	R\$ 1.200.000,00	Gerar 500 novos empregos, entre outras atribuições conforme dispõe o art. 4º da Lei 4.155/04.	12 anos a contar da vigência da Lei
Colorel. Ind. Cosméticos Ltda	4.392/06	Doação de área de terras de 2.149,70 m ² no bairro Timbaúva, isenção de tributos por 10 anos, redução alíquota ISSQN mão de obra sobre Construção, para 2%	R\$ 37.500,00	Geração de 5 novos empregos a partir de 2008, investir R\$ 100.000,00 na implantação do empreendimento e outras previstas no Art.4º da Lei 4.392/06	10 anos a contar da vigência da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

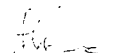
TALENTUS Cosméticos Ltda	4.393/06	Doação de área de terras de 2.108,30 m ² , no bairro Timbaúva, repasse financeiro de R\$ 40.000,00, isenção de tributos por 10 anos, redução alíquota ISSQN mão de obra sobre construção para 2%	R\$ 37.500,00 e R\$ 40.000,00	Investir R\$ 150.000,00 na implantação do empreendimento, geração de 10 novos empregos, além dos 23 já existentes, adotar as medidas de proteção ambiental, entre outras previstas no artigo 4º da Lei 4.393/06.	10 anos a contar da vigência da Lei
Sul Mix Cosméticos Ltda	4.394/06	Doação de área de terras de 4.500,00 m ² no bairro Timbaúva, repasse financeiro de R\$ 120.000,00, isenção de tributos municipais, redução alíquota ISSQN mão de obra sobre Construção, para 2%	R\$ 75.000,00	Investir R\$ 900.000,00 na implantação do empreendimento, geração de 40 novos empregos, adotar as medidas de proteção ambiental, entre outras previstas no artigo 4º da Lei 4.394/06.	10 anos a contar da vigência da Lei
IMEC - Importadora e Exportadora de Cereais S/A	4.543/06	Repasse financeiro de R\$ 50.000,00, redução da alíquota ISSQN mão de obra sobre Construção, para 2%.	R\$ 50.000,00	Investir na realização das benfeitorias necessárias para a operacionalização da empresa, geração de 100 novos empregos, adotar as medidas de proteção ambiental, entre outras previstas no artigo 4º da Lei 4.543/06.	*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	2005	2006	2007
ORIGEM DOS RECURSOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	VALOR	VALOR	VALOR
Leilão nº 01/2005 em 02.08.2005	228.210,00		
Leilão nº 01/2006 em <i>02/12/2006</i>		15.050,00	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Obras e Instalações	2.824.700,09	4.399.751,64	
Equipamentos e Material Permanente	2.082.853,75	1.348.622,46	
Aquisição de uma Pá carregadeira sobre rodas nova ne 5789/05 ch 644003		351.000,00	
Aquisição de Imóveis		502.000,00	-
Amortizações	1.544.378,45	1.561.466,72	
Total das Aplicações	6.680.142,29	8.177.890,82	-


ILSE MARIA JONES
 Secretária Municipal de Fazenda


Tânia Cristina Paeta
 Diretora de Contabilidade

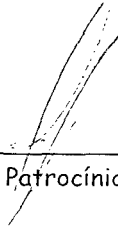
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

De acordo com o a relação de itens do Patrimônio Municipal, informamos que foram registrados, até 30 de junho de 2006, o que segue:

19362	Bens móveis e imóveis bom estado de conservação
664	Bens em regular estado de conservação
93	Bens em péssimo estado de conservação

Informamos que **436** bens móveis encontram-se em estado de ociosidade, visto não serem de utilidade para o município, sendo passíveis de leilão público. Não foram realizadas baixas pelo Patrimônio Municipal dos bens móveis que estavam em estado irrecuperável até 31 de Dezembro de 2006.

ILSE MARIA JONER
Secretaria Municipal de Fazenda


José do Patrocínio Damasceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO

JULHO DE 2007					
DÍVIDA	Nº PARCELAS	Nº PARC. QUITADAS	Nº PARC. A QUITAR	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA em junho/07
FUNDOPIMES	48	48			-
PROJETO CURA	360	36	204	63.000,00	50.094.708,49
INSS	240	180	60	22.200,00	1.131.413,09
INSS	60	48	8	45.600,00	349.359,73
INSS	60	3	57	71.400,00	3.943.512,18
TOTAL				202.200,00	55.518.993,49

ILSE MARIA JONER
Secretaria Municipal da Fazenda

Márcia Cristina Paeta
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO DE METAS FISCAIS									
RECEITA ARRECADADA E PROJEÇÃO									
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	34.586.989	44.516.951	53.662.755	58.673.741	62.458.676	66.552.617	69.880.248	73.374.260	77.042.973
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	5.426.947	6.195.180	7.556.722	8.424.966	9.517.454	9.672.468	10.471.001	10.854.646	11.544.378
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.074.935	4.712.288	6.091.825	2.953.718	3.075.725	2.330.835	2.447.781	2.569.750	2.699.237
RECEITA PATRIMONIAL	3.442.593	5.369.725	4.405.036	6.717.352	6.319.444	5.767.308	6.055.673	6.359.457	6.676.380
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	91.211	210.999	405.758	680.343	801.702	771.487	810.051	850.564	893.093
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.068.793	25.878.447	32.014.392	37.440.131	39.475.670	43.325.904	45.452.199	47.766.809	50.155.150
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.484.515	2.359.314	3.146.977	2.747.231	3.263.677	4.394.611	4.603.842	4.834.034	5.075.735
RECEITAS DE CAPITAL	789.881	211.484	642.190	343.455	290.685	4.009.393	4.209.863	4.420.356	4.641.374
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	334.651	125.236	37.835	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	12.630	-	161.300	228.210	15.050	556	584	613	644
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	21.137	34.390	31.121	45.245	43.560	29.011	30.452	31.955	32.584
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	421.433	51.698	411.933	70.000	232.076	40.170	42.179	44.267	46.502
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	-	-	-	-	-	3.639.656	4.136.639	4.343.471	4.580.644
SUBTOTAL	35.376.870	44.728.435	54.304.945	59.017.196	62.749.362	70.562.010	74.090.111	77.794.616	81.684.347
(-) FUNDARTE	-	825.143	1.516.059	1.135.290	2.045.691	156.056	174.355	163.077	192.231
TOTAL	35.376.870	43.903.292	52.786.886	57.880.936	60.703.471	70.395.954	73.915.752	77.611.539	81.492.116

MEMÓRIA DE CÁLCULO: A rec. De 2007 foi reestimada com base no comp de 1º semestre com acresc. De 3%
EXERCÍCIO 2008-2009-2010 A projeção para estes exercícios foi estimada em 5% de acresc sobre as receitas

ILSE MARIA JONES
Secretaria Municipal de Finanças

Marcia Cristina Paeto
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA						
DIRETORIA DE CONTABILIDADE						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I						
Especificação	Metas Previstas 2006	% PIB	Metas Realizadas 2006	% PIB	Variação	
					Valor c = b-a (c/a)x100	%
RECEITA TOTAL	63.800.000,00	5,2356	62.749.362,00	5,8876	(1.050.638,00)	(1,6468)
Receitas não Financeiras	57.077.180,00	4,6839	56.414.868,00	5,2932	(662.312,00)	(1,1604)
DESPESA TOTAL	63.800.000,00	5,2356	60.798.488,00	5,7045	(3.001.512,00)	(4,7046)
Despesas não financeiras	61.903.000,00	5,0799	59.240.760,00	5,5584	(2.662.240,00)	(4,3007)
Resultado Primário	(4.825.820,00)	(0,3960)	(2.825.892,00)	(0,2651)	1.999.928,00	-
RESULTADO NOMINAL	7.326.387,55	0,6012	7.326.387,55	0,6874	-	-
Dívida Pública Consolidada	51.088.722,00	4,1924	51.088.722,00	4,7935	-	-
Dívida Consolidada Líquida	45.429.602,66	3,7280	45.429.602,66	4,2625	-	-

PIB do Município de Montenegro em 2004= 1.126.656.000

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO/2006- Resultado Primário e Nominal (Anexo 3)

Marcia Poeta
Marcia Cristina Poeta
 Diretora de Contabilidade

Ilse Maria Joner
ILSE MARIA JONER
 Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES- LRF. Art. 4º, § 2º, inciso I

Valores a Preços Correntes

Especificação	2005	2006	%	2007	%	2008	%
RECEITA TOTAL	59.017.196,00	62.749.362,00		70.562.010,00		74.090.110,50	
Receitas não Financeiras	52.071.633,90	56.414.868,00		64.794.702,00		68.034.437,10	
DESPESA TOTAL	49.005.018,00	60.798.488,00		77.200.000,00		74.090.110,50	
Despesas não financeiras	47.486.402,00	59.240.760,00		75.479.000,00		72.369.111,00	
Resultado Primário	4.585.231,90	(2.825.892,00)		(10.684.298,00)		(4.334.673,90)	
RESULTADO NOMINAL	1.407.304,12	7.326.387,55		2.271.480,13		2.385.054,14	
Dívida Pública Consolidada	49.716.638,00	51.088.722,00		53.643.158,00		56.325.315,90	
Dívida Consolidada Líquida	38.103.215,11	45.429.602,66		47.701.082,79		50.086.136,93	

Valores a Preços Constantes

Especificação	2005	2006	%	2007	%	2008	%
RECEITA TOTAL	59.017.196,00	62.749.362,00		77.200.000,00		70.562.010,00	
Receitas não Financeiras	52.071.633,90	56.414.868,00		69.762.950,00		64.794.702,00	
DESPESA TOTAL	49.005.018,00	60.798.488,00		77.200.000,00		70.562.010,00	
Despesas não financeiras	47.486.402,00	59.240.760,00		75.479.000,00		68.841.010,00	
Resultado Primário	4.585.231,90	(2.825.892,00)		(5.716.050,00)		(4.046.308,00)	
RESULTADO NOMINAL	1.407.304,12	7.326.387,55		2.271.480,13			
Dívida Pública Consolidada	49.716.638,00	51.088.722,00		53.643.158,00		53.643.158,00	
Dívida Consolidada Líquida	38.103.215,11	45.429.602,66		47.701.082,79		47.701.082,79	

OBS.a PARTIR DE 2007, AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO FAP/FAZ PASSARAM A SER EMPENHADAS, NOVAMENTE, AUMENTANDO O ORÇAMENTO


ILSE MARIA JONES
 Secretária Municipal da Fazenda


Marcia Cristina Poeta
 Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS
Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, "a")

2004

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2003	19.176.573,59
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2004-FAP	1.388.083,24
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2004-FAP	2.569.271,05
(+)	Receita referente alvará judicial	
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	554.569,02
(+)	Aporte de capital em 2004-IRRF-FAP	
(+)	Receita patrimonial-FA P	3.169.766,65
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.814.319,09
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	227.017,81
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	28.755,96
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2004	24.788.170,69
(-)	Restos a pagar em 31/12/2004 FAP	
(=)	Superávit/Financeiro	24.788.170,69


ILSE MARIA JONER
Secretaria Munic. da Fazenda

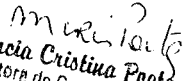

Marcia Cristina Paeto
Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS
Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, "a")

2005

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2004	24.788.170,69
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2005FAP	1.568.869,33
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2005-FAP	2.430.586,72
(+)	Receita referente alvará judicial	
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	354.931,99
(+)	Aporte de capital em 2005-IRRF-FAP	
(+)	Receita patrimonial-FA P	4.881.127,61
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.847.212,61
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	74.127,98
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	106.958,83
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2005	31.995.386,92
(-)	Restos a pagar em 31/12/2005 FAP	
(=)	Superávit/Financeiro	31.995.386,92


ILSE MARIA JONER
Secretaria Munic. da Fazenda


Marcia Cristina Paeta
Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS
Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2006

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2005	31.995.386,92
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2006FAP	1.815.307,05
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2006-FAP	3.352.502,42
(+)	Receita referente alvará judicial	
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	384.519,31
(+)	Aporte de capital em 2006-IRRF-FAP	
(+)	Receita patrimonial-FA P	4.823.494,66
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.967.379,82
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	600.490,82
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	45.585,37
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2006	39.757.754,35
(-)	Restos a pagar em 31/12/2006 FAP	
(=)	Superávit/Financeiro	39.757.754,35

Ilse Maria Jonek
ILSE MARIA JONEK
Secretaria Munic. da Fazenda

Maria Cristina Poeta
Márcia Cristina Poeta
Secretaria Munic. da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2008 LRF, Art.4º, § 1º

Especificação	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIBx100
RECEITA TOTAL	74.090.111	70.562.110	5,6213	77.794.616	74.090.111	5,6753	81.684.347	77.794.617	5,7299
Receitas não Financeiras	68.034.437	64.794.702	5,1618	71.436.159	68.034.437	5,2115	75.007.967	71.436.159	5,2616
DESPESA TOTAL	74.090.111	77.200.000	5,6213	77.794.617	74.090.111	5,6753	81.684.347	77.794.617	5,7299
Despesas não financeiras	72.369.111	75.479.000	5,4907	75.987.567	72.369.111	5,5435	79.786.945	75.987.567	5,5968
Resultado Primário	(4.334.674)	(10.684.298)	(0,3289)	(4.551.408)	(4.334.674)	(0,3320)	(4.778.978)	(4.551.408)	(0,3352)
RESULTADO NOMINAL	2.385.054	2.271.480	0,1810	2.504.307	2.385.054	0,1827	2.629.522	2.504.307	0,1845
Dívida Pública Consolidada	56.325.316	53.643.158	4,2735	59.141.582	56.325.316	4,3145	62.098.661	59.141.582	4,3560
Dívida Consolidada Líquida	50.086.137	47.701.083	3,8001	52.590.444	50.086.137	3,8366	55.219.966	52.590.444	3,8735

PIB DE MONTENEGRO BASE 2004= 1.126.656.000

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO-Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

BASE: Saldo do exercício de 2006 e do 1º Semestre de 2007

PROJEÇÃO: 2008, 2009 E 2010 com 5%.

PROJEÇÃO PIB	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	1.126.656.000	1.171.722.240	1.218.591.130	1.267.334.775	1.318.028.166	1.370.749.292	1.425.579.264

A projeção do PIB foi em 4% ao ano

ILSE MARIA JONER
Secretária Municipal da Fazenda

Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2004	2005	2006
	R\$	R\$	R\$
Ativo Real Líquido/passivo de	18.578.878,43	4.541.730,28	(2.101.510,05)

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2004	2005	2006
	R\$	R\$	R\$
Saldo Financeiro	24.788.170,69	31.995.386,92	39.757.754,35


ILSE MARIA JONER
Secretária Munic. da Fazenda

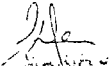

Marcia Cristina Poeta
Diretora da Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA		
DIRETORIA DE CONTABILIDADE		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO-LRF, Art.4º, § 2º, inciso V		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA EXPANSÃO EM 2007	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita		
(+) Aumento na Alíquota do IPTU(Planta de valores)		
(+) Incremento da Fiscalização Tributária	800.000	2.000.000
(-) Exclusão das taxas de LCL e Expediente		
(-) Despesas com Pessoal e Encargos	500.000	1.000.000
Outras Ampliações de Despesas		
Criação de novas secretarias		100.000
Implantação Sistema de Banco de Dados	100.000	
Saldo Aumento Permanente da Receita	1.400.000,00	3.100.000,00
Crescimento de novas DOCC		
Crescimento da Receita		
Margem Líquida de Expansão de DOCC		

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Pessoal 2007: Planilhas de Impacto Orçamentário


 ILDEU WINKLER
 Secretária Munic. da Fazenda


 Marcia Cristina Poeta
 Secretária de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.750, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 9,00 (nove reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.751, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o padrão de vencimento do cargo Auxiliar de Creche, constante do art. 3.º da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o padrão de vencimento do cargo Auxiliar de Creche, passando de Padrão 01 para Padrão 03, constante do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º Para a aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.11.00.00.00.00-310.

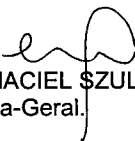
Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.752, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa MARISA I Q PORTO & CIA LTDA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos instalação da empresa MARISA I Q PORTO & CIA LTDA., Mini Mercado e Fruteira Porto, situada à Rua A, Quadra B – Bairro Senai, Montenegro-RS .

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a prestação de serviços de hora máquina para transporte de aterro para o terreno localizado na Rua Hans Varelmann esquina Carlos Schneider, de propriedade de Maria Isolete Quevedo, sócia da empresa, em Montenegro-RS.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de horas máquina será de:

- 64 horas de Caminhão.....	R\$ 4.304,64
- 16 horas de Pá Carregadeira.....	R\$ 1.689,12
- 1000m² de Aterro.....	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	R\$ 11.993,76

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel a necessidade de operacionalização da empresa no prazo de 180(cento e oitenta) dias;

II – gerar 30 (trinta) novos empregos, no prazo de 1(um) ano;

III – divulgar o Município entre seus parceiros;

IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento na implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3.739/2002 e suas alterações.

Art. 7.º As despesas decorrentes do art. 2.º, correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-235; 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-238.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.753, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pela Lei n.º 4.646, de 26 de abril de 2007, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 12,00 (doze reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.754, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro – APOPEMONT.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montenegro – APOPEMONT, CNPJ n.º 90.486.929/0001-65, sobre um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: um terreno com a área de 322,50m², tendo 18,60m de frente por 20,10m de frente a fundos, sem benfeitorias, limitando-se: ao Oeste, com a rua Dr. Assis Brasil; ao Leste, com terreno da compradora; ao Norte, com dito dos vendedores e Egisto Mota de Azeredo e, ao Sul, com o de Célia de Oliveira Vargas, imóvel objeto da Matrícula n.º 42.128, fls. 45 do livro 3-AQ, Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, destina-se à construção da sede da Associação, com espaço para sala de fisioterapia, salão para recreação e setor administrativo, pavilhão e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.755, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 52.989,01.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0147 - Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Ensino Infantil, a ação:

I – projeto: 1964

ação: Aditivo ao Contrato – Conclusão da ampliação da EMEI –

Ferrovário.

valor 2007: R\$ 52.989,01(cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 52.989,01(cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0147	Educação Infantil
1964	Conclusão EMEI Ferrovário – Aditivo n.º 216112006
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.02.12.365.1225.1958.4.4.90.51.00.00.00.00-450, no valor de R\$ 52.989,01 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.756, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a execução do Projeto *Qualidade de Vida para Portadores de Necessidades Especiais*.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.757, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a execução do projeto *Manutenção e conservação do prédio da escola*.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.758, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acrescenta a alínea *i* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta a alínea *i* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

"Art. 1.º...

IV – cultural:

- i) Associação Cultural Beneficente Floresta Montenegrina R\$ 7.000,00"(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.99.00.00.00-506, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Câmara

*A# 5.013105 (suspende e fiscal)
5.223109 (suspende e fiscal)*

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.759, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reestrutura o Plano Diretor de
Desenvolvimento do Município de
Montenegro.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do
Município de Montenegro e estabelece as normas, os princípios básicos, as diretrizes e
os instrumentos para sua implantação.

Art. 2.º Os fundamentos legais do Plano Diretor de Desenvolvimento
do Município de Montenegro são, principalmente:

I – a Constituição Federal, em especial no que estabelecem os arts. 30
e 182;

II – a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em especial os
arts. 177 e 223;

III – a Lei Orgânica do Município de Montenegro, em especial os arts.
198 a 217;

IV – a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

V – a Lei Estadual n.º 10.116, de 23 de março de 1994.

Art. 3.º O Plano Diretor, nos exatos termos desta Lei e das constantes
do art. 5.º, aplica-se a todo o território do Município de Montenegro.

Art. 4.º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos
anuais e plurianuais deverão atender, no que couber, ao estabelecido nesta Lei e nas
Leis que complementam o Plano Diretor.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Complementam o Plano Diretor as seguintes leis:

- I – Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II – Lei do Parcelamento do Solo;
- III – Lei do Código de Obras;
- IV – Lei do Código de Posturas;
- V – Lei do Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor, desde que cumulativamente:

- I – tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento e às ações de planejamento municipal;
- II – mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de normas componentes do Plano Diretor;
- III – definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras normas já componentes do Plano Diretor, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais normas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6.º O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Montenegro, instrumento legal básico da política de desenvolvimento e das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico, visa à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada e rege-se pelos seguintes princípios:

- I – função social da cidade e da propriedade;
- II – gestão democrática;
- III – sustentabilidade ambiental;
- IV – preservação do patrimônio cultural.

Seção I Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art. 7.º A função social da cidade e da propriedade no Município de Montenegro se dará pelo exercício de todos ao direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 8.º A função social da cidade será garantida:

- I – pela promoção da qualidade de vida;
- II – pela sustentabilidade ambiental;
- III – pela utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra;
- IV – pelo controle público sobre o uso e a ocupação do território;
- V – pela gestão democrática, participativa e descentralizada;
- VI – pela integração de ações públicas e privadas;
- VII – pela priorização, na elaboração e execução de programas, planos e projetos, para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco e vulnerabilidade social.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 9.º Para cumprir a sua função social, a propriedade, urbana e rural, deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

I – intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura, de equipamentos e de serviços;

II – uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

III – aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança;

IV – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

V – exploração que preserve o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;

VI – à utilização econômica da terra, de acordo com o macrozoneamento definido nesta Lei.

§ 1.º A propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos neste Plano Diretor e nas demais leis que o complementam.

§ 2.º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 10. O não cumprimento do disposto nos arts. 7.º a 9.º, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade e da propriedade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e as constantes do art. 5.º para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Art. 11. Em caso de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes à não utilização, não edificação, subutilização ou utilização inadequada constantes do Título IV.

§ 1.º Entende-se por subutilização o aproveitamento inferior ao definido nesta Lei e na Lei de Zoneamento.

§ 2.º Entende-se por utilização inadequada aquela diversa da descrita nesta Lei e na Lei de Zoneamento e legislação correlata.

Seção II
Da Gestão Democrática

Art. 12. A gestão democrática ocorrerá pela atuação de instâncias de participação popular nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle onde o Poder Público delega parcela do poder de decisão.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada e dos cidadãos na gestão das políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades decorrentes deste Plano Diretor.

Seção III
Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 14. Todas as ações contempladas nesta Lei têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município de Montenegro os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Art. 15. É dever do Poder Público e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Seção IV
Da Preservação do Patrimônio Cultural

Art. 16. O desenvolvimento de políticas de preservação do patrimônio cultural do Município de Montenegro visa à proteção, recuperação e conservação dos bens culturais.

Parágrafo único. A política de preservação do patrimônio cultural incorporará os instrumentos instituídos pelo Plano Diretor, bem como mecanismos fiscais e tributários.

TÍTULO II
DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO, SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 17. O Plano Diretor estrutura-se em quatro eixos de desenvolvimento:

- I – desenvolvimento social;
- II – desenvolvimento econômico;
- III – desenvolvimento territorial e ambiental;
- IV – desenvolvimento institucional.

Art. 18. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos anuais e os planos setoriais devem ser elaborados em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes fixados no Plano Diretor.

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 19. O desenvolvimento social de Montenegro buscará atingir os seguintes objetivos:

- I – bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- II – acesso à rede de ensino e serviços essenciais de saúde, que incluam saneamento;
- III – acesso da população residente em áreas irregulares e de risco ambiental às condições básicas de habitabilidade.

Art. 20. Para atingir estes objetivos são definidas as seguintes diretrizes orientadoras da política de desenvolvimento social:

- I – implantar programas e projetos habitacionais a partir da caracterização das áreas irregulares ou degradadas, estabelecendo critérios de regularização, urbanização, recuperação e infra-estrutura de serviços essenciais;
- II – definir zonas especiais de interesse social para construção de moradias;
- III – promover a expansão da rede de unidades básicas de saúde, garantindo a cobertura de atendimento igualitário em todo o território municipal;
- IV – expandir a rede de ensino fundamental e infantil, possibilitando o acesso igualitário às unidades de ensino em todo o território municipal, definindo áreas de abrangências das escolas em relação ao local de moradia do educando;
- V – expandir a rede de drenagem pluvial;
- VI – implantar rede de coleta e sistema de tratamento de esgoto sanitário;
- VII – implementar o planejamento integrado das áreas de atuação social, principalmente habitação, saúde e educação.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 21. O desenvolvimento econômico de Montenegro deverá ser promovido de forma equilibrada para atingir os seguintes objetivos:

- I – diversidade econômica;
- II – oferta de bens, serviços, trabalho e renda para a população local;
- III – receitas suficientes para o financiamento do setor público;
- IV – uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Art. 22. Para atingir estes objetivos são definidas as seguintes diretrizes orientadoras da política de desenvolvimento econômico:

- I – atrair investimentos produtivos;
- II – fortalecer o sistema empresarial local com foco na escala regional;
- III – fortalecer os setores econômicos deprimidos;
- IV – promover o turismo vinculado às questões sócio-ambientais, explorando o potencial artístico e cultural;
- V – estimular a modernização da atividade econômica rural com base na agricultura familiar e na agroindústria;
- VI – estimular a qualificação de força de trabalho e o empreendedorismo;
- VII – promover o respeito à legislação ambiental;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VIII – estimular iniciativas econômicas com foco no cooperativismo, associativismo e economia solidária.

**CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL**

Art. 23. O desenvolvimento territorial de Montenegro visa promover uma melhor ocupação do território do Município, com os seguintes objetivos:

I – uso e ocupação ordenados do solo urbano, possibilitando a coexistência entre atividades diversas subordinadas a parâmetros ambientais e de proteção da paisagem, conforme estabelecido na lei de zoneamento;

II – oferta de áreas para uso residencial;

III – fortalecimento de sedes distritais para descentralização na prestação de serviços para o meio rural;

IV – proteção dos bens culturais e ambientais.

Art. 24. Para atingir estes objetivos são definidas as seguintes diretrizes orientadoras do desenvolvimento territorial:

I – estabelecer o ordenamento do uso e ocupação do solo na forma de macrozoneamento e zoneamento urbano;

II – instituir normatização de parcelamento do solo e dotar o Poder Público de meio para sua aplicação;

III – estabelecer o bairro e as sedes distritais como referencial de planejamento e organização das redes de equipamentos públicos e serviços;

IV – estabelecer as bacias hidrográficas como referencial de planejamento políticas e ações integradas para o esgotamento sanitário, drenagem, coleta e disposição final dos resíduos;

V – promover prioritariamente a ocupação dos vazios urbanos em áreas já dotadas de infra-estrutura;

VI – revitalizar e requalificar a área comercial central da cidade, estabelecendo prioridade para o deslocamento de pedestres;

VII – consolidar os centros de convivência dos bairros e sedes distritais como espaços de prestação de serviços, lazer e acesso a serviços e informações do Poder Público;

VIII – promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

IX – priorizar, no Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, o deslocamento de pedestres, veículos não motorizados e o transporte coletivo.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 25. O desenvolvimento institucional do Município de Montenegro visa dotar o Poder Público Municipal de meios para cumprir suas funções, especialmente a gestão deste Plano Diretor.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Para atingir este objetivo são definidas as seguintes diretrizes orientadoras do desenvolvimento institucional:

- I – implementar e consolidar sistema de planejamento integrado e participativo;
- II – instrumentalizar a Administração Pública para a gestão territorial integrada;
- III – incentivar processos participativos, incorporando novos padrões de articulação entre poder público e comunidade local;
- IV – construir base de informações integrada possibilitando acesso público.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 27. Para o ordenamento territorial fica definido:

- I – Macrozoneamento municipal, que considera a inter-relação entre fatores naturais e antrópicos;
- II – Zoneamento urbano, que define e delimita zonas urbanas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.

Art. 28. A delimitação das zonas urbanas, bem como os parâmetros de ocupação da área da sede urbana do Município de Montenegro, é definida na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 29. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a integração harmônica entre a proteção e conservação do patrimônio ambiental e as atividades antrópicas.

Art. 30. O território do Município de Montenegro fica dividido nas seguintes macrozonas:

- I – Macrozona de Expansão Industrial Metropolitana;
- II – Macrozona de Interesse ambiental;
- III – Macrozona Rural;
- IV – Macrozona Urbana.

Parágrafo único. A delimitação das macrozonas do Município de Montenegro, bem como as propostas de uso e ocupação para essas áreas estão indicados nos anexos, partes integrantes desta Lei.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Macrozona de Expansão Industrial Metropolitana

Art. 31. Fica definida como Macrozona de Expansão Industrial Metropolitana aquela caracterizada como reserva de área com potencial logístico para suprir a demanda metropolitana de complexos industriais.

Parágrafo único. Para a Macrozona de Expansão Industrial Metropolitana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I – reserva de área para uso industrial metropolitano de médio e grande porte;
- II – expansão de serviços e infra-estrutura que viabilizem o uso industrial;
- III – prevenção à implantação de usos incompatíveis com o uso industrial;
- IV – utilização integrada entre o transporte de cargas pelo Ramal Ferroviário 116, pela RS 124 e pela BR 386.

Seção II
Da Macrozona de Interesse Ambiental

Art. 32. Fica definida como Macrozona de interesse ambiental o conjunto das áreas necessárias à preservação dos recursos naturais e da paisagem e à salvaguarda do equilíbrio ecológico local e regional.

Parágrafo único. Para a Macrozona de interesse ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I – aumento da taxa de permeabilidade do solo;
- II – proteção e ampliação da cobertura vegetal;
- III – desestímulo ao adensamento de atividades antrópicas nas áreas localizadas às margens do Rio Caí, para que se garantam o escoamento das águas e a minimização dos prejuízos decorrentes das enchentes;
- IV – incentivo ao desenvolvimento de áreas de lazer ambiental e ao ecoturismo;
- V – estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;
- VI – garantia da integridade das Áreas de Preservação Permanente – APPs, mediante seu cadastramento, delimitação precisa e monitoramento.

Seção III
Da Macrozona Rural

Art. 33. Fica determinada como Macrozona Rural aquela formada pelas áreas do território municipal com uso rural não localizadas dentro do perímetro urbano.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para a Macrozona Rural fica estabelecido o objetivo de incentivo a atividades agrossilvipastoris, de turismo, de recuperação e manejo ambiental.

Seção IV
Da Macrozona Urbana

Art. 34. Fica definida como Macrozona Urbana a área que se caracteriza pela diversidade de usos, pela ocupação residencial intensiva e pela concentração de atividades de comércio e serviços especializados e edificações de interesse histórico.

§ 1.º Para a Macrozona Urbana ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I – consolidação da diversidade de usos e atividades de caráter urbano e metropolitano;

II – fortalecimento como centralidade regional;

III – aprimoramento do desenho urbano e da paisagem;

IV – valorização, recuperação e preservação dos bens culturais de Montenegro;

V – expansão da rede de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos;

VI – ocupação de vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação;

VII – inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer;

VIII – proteção e conservação do patrimônio ambiental, em especial do Morro dos Fagundes, Morro São João e Rio Cai.

§ 2.º A Macrozona Urbana será integrada pela área delimitada pelo perímetro urbano e por áreas já urbanizadas fora do referido perímetro.

Art. 35. O perímetro urbano delimita a Macrozona Urbana e está indicado no mapa anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar memorial descritivo explicitando a delimitação do perímetro, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 36. O limite dos bairros será dado por lei específica, observado o disposto no parágrafo único do art. 114.

§ 1.º Alterações nos limites dos bairros ficam limitadas ao perímetro urbano de que trata o art. 35.

§ 2.º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, deverá ser revisada a legislação sobre os bairros.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 37. Para as áreas já urbanizadas e localizadas fora do perímetro urbano, especialmente as sedes distritais e áreas urbanas isoladas, será utilizada a legislação relativa à Macrozona Urbana, incluindo parcelamento do solo, admitido regime urbanístico especial.

§ 1.º Para as sedes distritais fica estabelecido como objetivo garantir o acesso a equipamentos e serviços públicos à população residente no interior dos distritos.

§ 2.º A delimitação dos perímetros das áreas de que trata este artigo será feito pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, a partir de levantamento topográfico e memorial descritivo, após aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 38. Os instrumentos da política urbana compreendem:

- I – instrumentos de planejamento;
- II – instrumentos jurídicos e urbanísticos;
- III – instrumentos de regularização fundiária;
- IV – instrumentos tributários e financeiros;
- V – instrumentos jurídico-administrativos.

CAPÍTULO I
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 39. Consideram-se instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual;
- II – lei de uso e ocupação do solo;
- III – lei de parcelamento do solo;
- IV – planos de desenvolvimento econômico e social;
- V – planos, programas e projetos setoriais;
- VI – programas e projetos especiais de urbanização;
- VII – instituição de unidades de conservação;
- VIII – demais planos definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 40. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo;
- III – consórcio imobiliário;
- IV – direito de preempção;
- V – outorga onerosa do direito de construir;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- VI – transferência do direito de construir;
- VII – operações urbanas consorciadas;
- VIII – direito de superfície;
- IX – estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias

Art. 41. O parcelamento, a edificação e ou a utilização compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde for considerado prioritário por esta ou por Lei específica.

Art. 42. A utilização do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano objetiva:

- I – ocupação de regiões da cidade dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infra-estrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
- II – aumento da oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Montenegro;
- III – combate ao processo de periferização;
- IV – combate à retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 43. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos arts. 5.º e 6.º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 44. Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no art. 41 os seguintes casos:

- I – imóvel urbano com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero ou o caracterize como subutilizado, conforme art. 9.º;
- II – conjunto de imóveis urbanos contíguos ou não, de um único proprietário registrado, com coeficiente de aproveitamento igual a zero ou o caracterize como subutilizado, conforme art. 9.º; cuja somatória das áreas registradas seja superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- III – edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos, independente da área construída, situada nas zonas definidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da obrigação estabelecida na *caput*, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, os imóveis utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

- I – terminais de logística;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- II – transportadoras;
- III – garagem de veículos de transporte de passageiros;
- IV – imóveis exercendo função ambiental essencial;
- V – imóveis considerados de interesse sócio ambiental;
- VI – imóveis ocupados por clubes ou associações de classe;
- VII – imóveis integrantes de massa falida e em litígio.

Art. 45. O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória serão aplicados na macrozona urbana, sendo que as áreas prioritárias para aplicação desses instrumentos serão definidas conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas prioritárias de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 46. Os imóveis nas condições a que se refere o art. 44 serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1.º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II – por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2.º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3.º Somente poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4.º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da primeira aprovação do projeto.

§ 5.º As edificações enquadradas no inciso III do art. 44 deverão estar ocupadas no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6.º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7.º Os imóveis enquadrados no inciso I do art. 44 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 47. Em caso de descumprimento do art. 46, deverá o Poder Público Municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.257/2001.

§ 1.º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em Lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2.º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 48. A aplicação do IPTU Progressivo no tempo, objetiva:

I – cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II – cumprimento do disposto na Seção que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III – aumento da oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Montenegro;

IV – combate ao processo de periferização;

V – inibição do processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 49. O IPTU Progressivo no Tempo poderá ser aplicado na macrozona urbana, sendo que as áreas prioritárias para aplicação desse instrumento serão definidas conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção III
Do Consórcio Imobiliário

Art. 50. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente conforme define o art. 9.º.

§ 1.º Como forma de viabilização do Consórcio Imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Público Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

Art. 51. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor do imóvel de que trata o *caput* corresponde ao valor venal estabelecido na planta genérica de valores oficial adotada pelo Município antes da execução das obras, observado o disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 52. O instrumento do Consórcio Imobiliário objetiva realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública, e planos de edificação.

Art. 53. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos no art. 44, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 54. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 55. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Art. 56. O Consórcio Imobiliário poderá ser utilizado na Macrozona Urbana e naquelas mencionadas no art. 37, sendo que as áreas prioritárias para aplicação desse instrumento serão definidas conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção IV
Do Direito de Preempção

Art. 57. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 58. O Direito de Preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 59. O Conselho do Plano Diretor, em consonância com a unidade de gestão do território, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes do Plano Diretor, poderá delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção, definir procedimentos e fixar prazos de vigência.

Parágrafo único. A lei municipal descrita no *caput* deverá enquadrar cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no art. 26 da Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Seção V
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 60. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257, de 2001, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 62. A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir será definida em legislação específica, observado o previsto no inciso IV do art. 107.

Art. 63. Lei específica estabelecerá os imóveis que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

- I – a fórmula de cálculo da cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário;
- IV – os procedimentos administrativos necessários.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 64. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 65. O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado permanentemente pela unidade de gestão territorial que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

Seção VI
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 66. O direito de construir do proprietário de imóvel é limitado aos direitos de vizinhança e aos coeficientes de aproveitamento estabelecidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, às determinações estabelecidas neste Plano Diretor e nas demais legislações urbanísticas.

Art. 67. Entende-se como Transferência do direito de construir o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse cultural, ambiental ou de interesse social, de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da Transferência do direito de construir, o enquadramento dos imóveis conforme o *caput* será definido por órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 68. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse sócio-ambiental.

Art. 69. Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos termos do artigo supra mencionado, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-lo por Usucapião.

Art. 70. O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da Transferência de Potencial Construtivo serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário de Imóvel enquadrado conforme art. 70 que transferir potencial construtivo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do poder público municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 71. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pela unidade de gestão do território que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.

Art. 72. As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo deverão constar em registro de imóveis.

Seção VII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 73. Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 74. Mediante leis específicas o Poder Público Municipal utilizará Operações Urbanas Consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação com as seguintes finalidades:

- I – ampliação e melhoria da rede viária e outras infra-estruturas;
- II – ampliação e melhoria da rede de transporte coletivo;
- III – implantação e melhoria de espaços públicos;
- IV – implantação de programas de habitação de interesse social;
- V – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento

urbano.

Art. 75. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – finalidade da operação;
- III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV – instrumentos previstos na operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VIII – cronograma físico-financeiro com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

Seção VIII
Do Direito de Superfície

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 76. O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

Art. 77. O instrumento do Direito de Superfície, objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 78. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 2001.

Art. 79. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2.º O Poder Público Municipal poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 80. O Poder Público Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 81. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

Seção IX
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 82. Os empreendimentos e atividades que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos na Lei de Zoneamento, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 83. Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 84. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – uso e ocupação do solo;
- III – valorização imobiliária;
- IV – áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V – equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI – equipamentos comunitários, tais como os de saúde e educação;
- VII – sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII – poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX – vibração;
- X – periculosidade;
- XI – geração de resíduos sólidos;
- XII – riscos ambientais;
- XIII – impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIV – ventilação e iluminação;
- XV – poluição eletromagnética.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I – ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II – área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III – ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV – proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI – cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII – percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII – possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1.º As exigências previstas nos incisos I a VIII deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2.º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3.º O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão da obra em conformidade com o Termo de Compromisso.

Art. 86. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 87. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1.º Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2.º O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que solicitada formalmente pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 88. Consideram-se instrumentos de regularização fundiária:
I – Zonas especiais de interesse social – ZEIS;
II – Usucapião especial de imóvel urbano;
III – Concessão de direito real de uso.

Art. 89. Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 90. Os instrumentos mencionados neste capítulo regem-se pela legislação que lhes é própria, observando, no que couber, o disposto nesta Lei.

Seção I
Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 91. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são regiões delimitadas pelo Poder Público Municipal, onde é permitido por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social será permitida nos casos de cumprimento aos objetivos dispostos nesta Lei e critérios estabelecidos em lei municipal específica.

Art. 92. São objetivos das ZEIS:

- I – a inclusão de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II – a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III – a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações.

Art. 93. Lei municipal estabelecerá critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos.

§ 1.º Deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS.

§ 2.º O processo de elaboração deste plano deverá ser participativo, de acordo com o estabelecido no Título IV.

§ 3.º Poderão ser consideradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, aquelas em já há uma situação consolidada de uso e ocupação do território e aquelas que a municipalidade considerar imprescindíveis para ações relativas aos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Seção II
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 94. Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Parágrafo único. Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Seção III
Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 95. Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 96. A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 97. Consideram-se instrumentos tributários e financeiros:

- I – tributos municipais diversos;
- II – taxas e tarifas públicas específicas;
- III – contribuição de melhoria;
- IV – incentivos e benefícios fiscais.

CAPÍTULO V
INSTRUMENTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 98. Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos:

- I – servidão administrativa e limitações administrativas;
- II – concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- III – contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- IV – contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- V – convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- VI – termo administrativo de ajustamento de conduta;
- VII – dação de imóveis em pagamento da dívida;
- VIII – tombamento;
- IX – desapropriação.

Parágrafo único. Outros instrumentos de desenvolvimento, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais Legislações e normas do Município.

TÍTULO V
DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 99. O sistema municipal de gestão do Plano Diretor tem como objetivo a articulação das ações municipais voltadas aos objetivos desta Lei e das normas que a complementam.

Art. 100. O sistema municipal de gestão do Plano Diretor compreende:

- I – legislação urbanística;
- II – Conselho Municipal do Plano Diretor;
- III – unidade de gestão do território;
- IV – sistema único de informações.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Compete à unidade de gestão do território coordenar o funcionamento do referido sistema.

Seção I
Da Unidade de gestão do território

Art. 101. Compete à unidade de gestão do território:

- I – implantar, implementar e gerenciar sistema único de informações;
- II – operacionalizar a aplicação das normas que integram o Plano Diretor;
- III – produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;
- IV – elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos instrumentos de planejamento;
- V – subsidiar a tomada de decisões dos órgãos da Administração Municipal e do Conselho Municipal do Plano Diretor;
- VI – informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
- VII – monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento decorrentes desta Lei;
- VIII – promover a troca de informações com órgãos de outras instâncias;
- IX – outras competências que lhe sejam atribuídas em normas específicas.

Seção II
Do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art. 102. Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor, sucessor do Conselho Municipal de Urbanismo, com funções ampliadas, órgão deliberativo em matéria de gestão de políticas territoriais.

Parágrafo único. Após sua instalação, o Conselho Municipal do Plano Diretor terá o prazo de 90 (noventa) dias para propor ao Prefeito Municipal seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Executivo.

Art. 103. O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por:

- I – 5 (cinco) representantes de órgãos municipais afins;
- II – 5 (cinco) representantes de entidades comunitárias;
- III – 1 (um) representante dos corretores de imóveis;
- IV – 1 (um) representante do órgão responsável pelo registro de imóveis;
- V – 1 (um) representante do órgão metropolitano de planejamento;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- VII – 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores urbanos;
- VIII – 1 (um) representante de sindicatos de produtores rurais;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- IX – 1 (um) representante de entidades empresariais;
- X – 1 (um) representante de concessionários ou permissionários de serviços públicos;
- XI – 1 (um) representante das empresas da construção civil;
- XII – 1 (um) representante da unidade de gestão do território;
- XIII – 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIV – 1 (um) representante da Emater;
- XV – 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- XVI – 1 (um) representante das entidades de defesa do meio ambiente do município;
- XVII – 1 (um) representante de entidade ligada à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 104. Ficam estabelecidas as disposições mínimas para o funcionamento do Conselho, conforme este artigo.

§ 1.º O quorum mínimo para deliberações do Conselho é dois terços do total de seus membros;

§ 2.º As deliberações do Conselho serão feitas por dois terços dos presentes.

§ 3.º Para a escolha dos representantes do Conselho Municipal do Plano Diretor deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – renovação dos representantes do Conselho se dará a cada 2 (dois) anos;
- II – cada conselheiro poderá ter no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4.º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

- I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II – propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- III – emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- IV – monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- V – deliberar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VI – acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- VII – deliberar e acompanhar a implementação dos planos setoriais;
- VIII – zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do sistema único de informações;
- IX – deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- X – convocar audiências públicas;
- XI – deliberar sobre os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme Seção X do Capítulo II do Título IV.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 105. Para criação ou alteração de leis, decretos e outras normas que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, o Conselho Municipal do Plano Diretor deverá emitir parecer como pré-requisito para apreciação pela Câmara Municipal, sem prejuízo do previsto no art. 114.

Art. 106. O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e operacional ao Conselho Municipal do Plano Diretor.

Seção III
Do sistema único de informações

Art. 107. O Poder Executivo deverá implantar um sistema de informações, que possibilite o monitoramento e avaliação de dados sobre o Município.

Parágrafo único. As informações incluídas no sistema de que trata este artigo estarão disponíveis ao público na forma do regulamento e observado o que dispõe o inciso XXXIII do art. 5.º da Constituição Federal.

Art. 108. O sistema único de informações deverá conter, no mínimo:
I – delimitação precisa das zonas urbanas ou unidades territoriais de planejamento;

II – informações geo-ambientais;

III – cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, mobiliário urbano, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infra-estrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração da área rural;

IV – legislação urbanística, em especial as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras;

V – informações socioeconômicas, em especial demografia, emprego e renda;

VI – informações de caráter histórico e cultural.

Art. 109. As organizações públicas e privadas fornecerão à Prefeitura os dados e informações necessários ao sistema único de informações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, incluem-se também as pessoas jurídicas federais e estaduais, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, empresas privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, sob regime privado ou não.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 110. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a entidades, a indivíduos e a grupos sociais, visando à legitimidade da ação administrativa, pela qual se exerce o direito de conhecer e opinar sobre decisões a serem tomadas pelo Poder Público.

§ 1.º A informação acerca da realização de Audiências Públicas será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

§ 2.º As informações referentes ao § 1.º deverão ser divulgadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3.º Deverão constar na informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

§ 4.º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará as Audiências Públicas.

Art. 111. Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno nos termos definidos pela Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, e nos demais casos que forem de interesse público relevante, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Este instrumento deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para definir alterações na legislação urbanística.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. Este Plano Diretor deverá ser revisto no máximo a cada 10 (dez) anos.

Art. 113. O Poder Público Municipal fará a publicação desta Lei com distribuição gratuita às escolas municipais e outras instituições de ensino, bibliotecas, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 114. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias projeto de lei incluindo a unidade de gestão do território na estrutura administrativa.

Art. 115. Fica extinto o Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 116. No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei o Município elaborará um plano municipal de mobilidade e acessibilidade.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1.º Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transporte coletivos, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura e eficiente.

§ 2.º Por acessibilidade compreende-se a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3.º O plano municipal de mobilidade deverá tratar obrigatoriamente do sistema viário, reavaliadas as diretrizes do Plano Viário de 1978 – Projeto Cura.

Art. 117. No prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei será elaborado diagnóstico do patrimônio histórico e cultural, a partir de inventário de bens culturais de interesse e da análise dos riscos de descaracterização física, de demolição ou de abandono.

Art. 118. No prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, será concluída a elaboração dos planos de drenagem urbana e de esgotamento sanitário.


Art. 119. Deverão ser regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei os instrumentos de política municipal instituídos neste Plano Diretor.

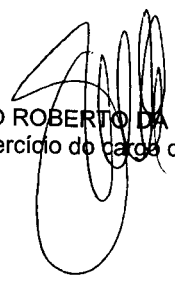
Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Art. 121. Revogam-se as Leis n.ºs 2.095/78, 2.148/79, 2.331/84, 2.338/84, 2.343/84, 2.345/84, 2.349/84, 2.444/86, 2.531/88, 2.703/90, 2.947/93, 3.198/97, 3.192/98, 3.490/00, 3.536/00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Anexo

Requisitos urbanísticos para ocupação do solo

MACROZONA	USOS PREDOMINANTES	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)	INSTRUMENTOS
Industrial	- Indústrias	10.000	-	1	-	50%	Frontal - 10	-
Rural	- Atividades rurais	30.000	-	-	-	30%	-	-
Urbana	- Residencial - Comércio - Serviços - Institucional - Indústria de pequeno porte	360	Definida conforme a Zona	1	Definido conforme a Zona	Definida conforme a Zona	Definido conforme a Zona	Definido conforme a Zona
Interesse Ambiental	- Usos que não comprometam a qualidade hídrica da bacia ou cobertura vegetal - Atividades rurais	30.000	-	-	-	20%	-	-

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.760, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 250.000.00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-136.

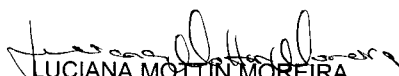
Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral Substituta.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.761, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico Psiquiatra e um Enfermeiro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Psiquiatra e 1 (um) Enfermeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, para atender ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 233, inciso IV e art. 234, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º O valor a ser pago para cada profissional será:
I – médico psiquiatra – R\$ 934,42 (novecentos e trinta e quatro reais, quarenta e dois centavos), para 10h semanais;
II – enfermeiro – R\$ 1.868,83 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais, oitenta e três centavos), para 30h semanais.

Art. 4.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 5.º Para cobertura da despesa, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-119; 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-144 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-150.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.762, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felisberto Porfírio de Souza.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a denominação do estabelecimento de ensino da localidade de Porto Garibaldi de Escola Municipal de Ensino Fundamental Felisberto Porfírio de Souza para Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino Luis de Souza.

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Bernardino Luis de Souza.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

BERNARDINO LUIS DE SOUZA
DADOS PESSOAIS

O Senhor Bernardino Luis de Souza nasceu em 07/08/1924, na cidade de Montenegro. Filho de Aldemar Antônio de Souza e Severina Luiza de Souza. Agricultor, casou-se com Anita Cruz de Souza em 06/10/1951, com a qual teve seis filhas: Solange, Solandira, Susana, Sandra, Carmen, Carla e Sara Cristina.

Quando sua filha mais velha estava em idade escolar, não havia escola e transporte na localidade em que moravam – onde hoje está instalado o III Pólo Petroquímico. Assim, seu Bernardino e dona Anita foram à Prefeitura, pediram ao Prefeito para que fosse feita uma escola na localidade, uma vez que havia muitas crianças em idade escolar, propondo-se a doar um terreno. O pedido foi aceito de imediato. Sua esposa, para incentivar as crianças, fazia merenda escolar na sua casa e levava para a escola, voluntariamente.

Em 1978, o terreno foi desapropriado para construção do Pólo. Seu Bernardino então comprou uma área de terras em Porto Garibaldi e, logo, voltou à Prefeitura para, novamente, pedir que a escola o acompanhasse, pois doaria outro terreno naquela localidade. O Prefeito da época, Ivan Jacob Zimmer, atendeu ao pedido e o prédio de madeira foi desmanchado e transportado para o novo local.

Em 1988, o Prefeito Erni Carlos Heller inaugurou o prédio de alvenaria, que abriga a escola hoje. Em meados de 2002, seu Bernardino doou mais uma pequena área para o recreio dos escolares.

No dia 22/05/2005, seu Bernardino saiu para assistir a uma corrida de cavalos, seu esporte preferido, mas sofreu um acidente automobilístico, vindo a falecer aos 80 anos, com hemorragia interna.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.763, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 41,21% do custo da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Próspero Mottin.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 41,21% (quarenta e um vírgula vinte e um por cento) decorrente da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Próspero Mottin, numa extensão de 90,00m, no trecho compreendido da rua José Luiz até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.764, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o prazo previsto no § 3.º do art. 30 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o prazo previsto no § 3.º da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, acrescentado pela Lei Complementar n.º 4.637, de 13 de abril de 2007, para 21 de dezembro de 2007.


Art. 2.º Este lei gera efeitos somente para os benefícios que serão concedidos para o exercício de 2008.

Parágrafo único. Após findado o prazo constante do art. 1.º, cessam seus efeitos legais.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.765, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 35 cargos de Professor Área I no Quadro do Magistério, instituído pela LC n.º 3.943, de 2003.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 35 (trinta e cinco) cargos de Professor Área I, no Quadro do Magistério Público do Município, constante do art. 6.º da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.766, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 45 cargos de Assistente de Escola e 25 cargos de Auxiliar de Serviços Escolares no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 45 (quarenta e cinco) cargos de Assistente de Escola e 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.767, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria mais 2 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-120.


Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.768, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor constante da ementa da Lei n.º 4.743, de 2007.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor constante da ementa da Lei n.º 4.743, de 22 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e abrir crédito especial no valor de R\$ 13.000,00, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta - PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE e abrir crédito especial no valor de R\$ 13.100,00.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.769, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 19.999,52.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 – Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1965
ação: Reforma da EMEF José Pedro Steigleder
valor 2007: R\$ 19.999,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, cinquenta e dois centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.999,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, cinquenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1965	Reforma da EMEF José Pedro Steigleder
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

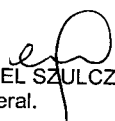
Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do salário educação de 2006.


Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, Programa Programa 0111 – Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1965
ação: Reforma da EMEF José Pedro Steigleder
valor 2008: R\$ 19.999,52 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais, cinquenta e dois centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.770, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar temporária e administrativamente um encarregado de serviços gerais.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um encarregado de serviços gerais.

Art. 2.º O prazo da contratação será de trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar n.º 3615/01, que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4.º As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.771, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Denomina Ginásio Poliesportivo
Adelmo Antônio Machado na
localidade de Bom Jardim.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O ginásio construído na localidade de Bom Jardim, ao lado do
Esporte Clube Flamengo, passa a denominar-se "Ginásio Poliesportivo Adelmo Antônio
Machado".


Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de
dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

DADOS PESSOAIS

ADELMO ANTÔNIO MACHADO

Adelmo Antônio Machado nasceu em 05 de setembro de 1942, na localidade de Bom Jardim, em Montenegro. Era filho de Jacob Antônio Machado e Araci Satiq Machado. Em 09 de janeiro de 1965, casou com a Selanira de Ávila Machado com quem teve cinco filhos: Jane, Jussara, Adriani, Gilnei e Gilmar Machado.

Em sua vida profissional desenvolveu as atividades de comerciante, caminhoneiro e agricultor. Pessoa de grande iniciativa em atender sua comunidade, disponibilizou uma área de terras de sua propriedade para ser construído um espaço a ser destinado para a prática de esportes e lazer. Uma destas áreas está sediada o Campo do Flamengo, de Bom Jardim. Igualmente participou e colaborou nos eventos religiosos existentes na comunidade de Bom Jardim.

Faleceu no dia 21 de julho de 2004.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.772, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o valor de R\$ 13.056,00 utilizado no Programa Bolsa de Fábrica a ser repassado à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, firmar convênio e abrir crédito especial no valor de R\$ 19.200,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar as despesas com os alunos ocorridas no Programa Escola de Fábrica, desenvolvido na Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, no período de 18 de outubro a 6 de dezembro de 2007, conforme constante dos incisos I e II:

- I – vale transporte no valor de R\$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais);
- II – alimentação no valor de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse financeiro no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), objetivando a aquisição de vale transporte e alimentação para os alunos do Programa Escola de Fábrica.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0146	Educação profissional
1419	Convênio ISAEC para implantação do Programa Escola de Fábrica
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Servirá de contrapartida da Instituição, a inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho, através de cursos de iniciação profissional, entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias carentes do Município e estudantes de escolas públicas, devidamente avaliados e selecionados pela própria Instituição e Assistência Social do Município.

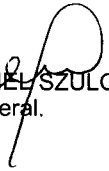
Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pela Instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com transporte e alimentação dos alunos do Programa que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 7.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

barra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, no valor de R\$ 7.306,38.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, objetivando a execução do *Projeto de Inclusão Social Camaleão*.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 7.306,38 (sete mil, trezentos e seis reais, trinta e oito centavos).

Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 5.975,44 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos) e 06.09.14.421.1229.1650.4.4.5.0.42.00.00.00.00-524, no valor de R\$ 1.330,94 (um mil, trezentos e trinta reais, noventa e quatro centavos).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 30 de abril de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 729,45.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 729,45 (setecentos e vinte e nove reais, quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço de Habitação Social/FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1674	Instalação de alarmes no SHS
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.07.16.244.1223.1660.4.4.9.0.52.00.00.00.00-455, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 06.07.16.244.0033.2617.3.3.9.0.32.00.00.00.00-216, no valor de R\$ 229,45 (duzentos e vinte e nove reais, quarenta e cinco centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.775, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois Odontólogos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Odontólogos, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, para desempenharem suas atividades nas Unidades Móveis que atendem no interior no Município.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 233, inciso IV e art. 234, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-144.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.776, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a regularização de construções no Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A regularização de construções executadas, clandestinas ou irregularmente, até a data de publicação do Decreto que regulamentará esta lei, proceder-se-á na forma estatuída nas presentes disposições legais.

Art. 2.º São regularizáveis, ainda que em desacordo com o Código de Obras, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínio por unidades autônomas, constituídos na forma do art. 8.º da Lei Federal n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

I – os prédios destinados a residências unifamiliares e os aumentos e reformas neles executados;

II – os prédios de habitação coletiva e os aumentos e reformas neles executados;

III – os prédios destinados à atividade não residencial e os aumentos e reformas neles executados, observado o zoneamento de usos estabelecido pela lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os prédios, e aumentos e reformas nele executados, quando localizados em área sobre coletores pluviais, cloacais e águas correntes.

Art. 3.º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no art. 2.º, observadas as seguintes condições:

I – para os prédios destinados a residências unifamiliares, e os aumentos e reformas nele executados:

a) com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Obras, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obra, nos termos da legislação tributária municipal;

b) em desacordo com a taxa de ocupação ou o índice de aproveitamento vigorantes, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente ao valor venal da área de terreno necessária à regularização, nas seguintes proporções, em função da tipologia da edificação:

1. madeira: 25% (vinte e cinco por cento);

2. mista: 50% (cinquenta por cento);

3. alvenaria: 100% (cem por cento);

c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa a 1 (uma) URM por metro quadrado de obra a regularizar;

II – para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente ou em áreas condominiais, e os destinados a atividades não residenciais e os aumentos e reformas nos mesmos executados;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

a) com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Obras, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a;

b) em desacordo com a taxa de ocupação vigente, mediante pagamento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a, e de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da área de terreno necessária à regularização;

c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;

d) em desacordo com o pé direito mínimo para edificações comerciais e industriais, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a:

1. pagamento de multa correspondente a 2 (duas) URMs – Unidade de Referência Municipal por metro quadrado a regularizar;

e) em desacordo com o índice de aproveitamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a;

1. pagamento de multa equivalente ao valor do terreno necessário à regularização do excesso de área construída.

§ 1.º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento de multa de maior valor.

§ 2.º Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras, originalmente já com desacordo à taxa de ocupação ou índice de aproveitamento vigente, incidirá sobre a incorporadora responsável o pagamento das taxas e multas previstas nas alíneas b, c, e e.

§ 3.º O pé direito a que se refere a alínea d supra, não poderá ser inferior a 3m (três metros) de altura.

§ 4.º A regularização das obras dentro do recuo viário, a que se refere a alínea c, não impede que a Prefeitura, quando a necessidade de alargamento da via assim o exigir, execute processo de desapropriação do terreno, podendo o proprietário dispor das benfeitorias contidas no mesmo, porém devendo retirá-las sem direito à indenização, dentro dos limites do referido recuo.

Art. 4.º Fica aberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de regulamentação da presente lei, para os interessados requererem a regularização de obras clandestinas ou irregulares.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido, os proprietários das construções, cuja regularização não tenha sido requerida na forma desta lei, ou que venha a ser indeferida, sujeitar-se-ão, além das penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária municipal em vigor, a multas anuais correspondentes a 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5.º O pagamento das multas a que se refere esta lei poderá ser parcelado, a requerimento da parte interessada, conforme os procedimentos da Secretaria da Fazenda.

Art. 6.º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, nomeadamente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a regularização das construções, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. É documento indispensável à regularização de obra clandestina ou irregular, a apresentação de laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA, comprovando, no mínimo:

I – que o prédio objeto da obra clandestina ou irregular apresenta condições de segurança e habitabilidade.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.542 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta a Lei n.º 4.776, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a regularização de construções no Município de Montenegro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.776, de 10.12.2007,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 4.776, de 10 de dezembro de 2007, conforme estabelece seu art. 6.º.

Art. 2.º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no art. 2.º da Lei n.º 4.776/07, observadas as seguintes condições:

I – para os prédios destinados a residências unifamiliares, e os aumentos e reformas nele executados:

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações do Código de Obras, mediante recolhimento das taxas relativas à licença para execução de obra, nos termos da legislação tributária municipal;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação ou o índice de aproveitamento vigentes, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente ao valor venal da área de terreno necessária à regularização, nas seguintes proporções, em função da tipologia da edificação:
 1. madeira: 25% (vinte e cinco por cento);
 2. mista: 50% (cinquenta por cento);
 3. alvenaria: 100% (cem por cento);
- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa a 1 (uma) URM por metro quadrado de obra a regularizar;

II – para prédios de habitação coletiva, em cada unidade autônoma considerada isoladamente ou em áreas condominiais, e os destinados a atividades não residenciais e os aumentos e reformas nos mesmos executados;

- a) com observância dos dispositivos de controle das edificações estabelecidos no Código de Obras, mediante o recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a;
- b) em desacordo com a taxa de ocupação vigente, mediante pagamento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a, e de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da área de terreno necessária à regularização;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

- c) em desacordo com o recuo para ajardinamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere a alínea a e pagamento de multa equivalente a 1 URM por metro quadrado de obra a regularizar;
- d) em desacordo com o pé direito mínimo para edificações comerciais e industriais, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a:
 - 1. pagamento de multa correspondente a 2 (duas) URMs - Unidade de Referência Municipal por metro quadrado a regularizar;
- e) em desacordo com o índice de aproveitamento, mediante recolhimento das taxas a que se refere o inciso I, alínea a:
 - 1. pagamento de multa equivalente ao valor do terreno necessário à regularização do excesso de área construída.

§ 1.º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, a regularização efetivar-se-á pelo pagamento de multa de maior valor.

§ 2.º Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Secretaria Municipal de Obras, originalmente já com desacordo à taxa de ocupação ou índice de aproveitamento vigente, incidirá sobre a incorporadora responsável o pagamento das taxas e multas previstas nas alíneas b, c, e e.

§ 3.º O pé direito a que se refere a alínea d supra, não poderá ser inferior a 3m (três metros) de altura.

§ 4.º A regularização das obras dentro do recuo viário, a que se refere a alínea c, não impede que a Prefeitura, quando a necessidade de alargamento da via assim o exigir, execute processo de desapropriação do terreno, podendo o proprietário dispor das benfeitorias contidas no mesmo, porém devendo retirá-las sem direito à indenização, dentro dos limites do referido recuo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.777, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do Programa 0122 Proteção Social ao Idoso, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

- I – projeto: 1630
- ação: Construção Centro de Convivência
- valor 2007: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2.º O valor da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0058.2906.3.3.9.0.33.00.00.00.00-319.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

LDO
SMSAS
Centro de Conv.
Idoso

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do Programa 0109 Ampliação e Renovação da Frota, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1128

ação: Aquisição utilitário pick up

valor 2007: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2.º O valor da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 11.02.20.601.0039.1110.3.3.90.32.00.00.00-407.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

LDO
 SMAM

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.779, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 121 da LC n.º 4.759, de 2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 121 da Lei Complementar n.º 4.759, de 6 de novembro de 2007, que reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, passando a vigorar :

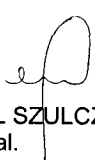
“Art. 121. Revogam-se as Leis n.ºs 2.095/78, 2.148/79, 2.331/84, 2.338/84, 2.343/84, 2.345/84, 2.349/84, 2.444/86, 2.531/88, 2.703/90, 2.947/93, 3.198/97, 3.292/98, 3.490/00, 3.536/00.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.780, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2008.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 80.361.200,00 (oitenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	63.314.000,00
Receita Tributária	R\$	11.585.700,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	37.000,00
Receita Patrimonial	R\$	738.280,00
Receita de Serviços	R\$	759.900,00
Transferências Correntes	R\$	45.509.243,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.683.877,00
Receitas de Capital	R\$	486.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	106.000,00
Transferências de capital	R\$	280.000,00
Subtotal 1	R\$	63.800.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	27.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.400.000,00
Recursos Próprios	R\$	155.700,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Recursos da União	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	1.932.700,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	7.257.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	350.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.740.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	12.347.500,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.231.000,00
Receita Patrimonial	R\$	48.000,00
Outras Receitas/Indenizações	R\$	2.000,00
Subtotal 4	R\$	2.281.000,00
Total	R\$	80.361.200,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	1.916.000,00
04 – Administração	R\$	15.930.937,00
06 – Segurança Pública	R\$	140.150,00
08 – Assistência Social	R\$	786.789,12
09 – Previdência social	R\$	4.004.500,00
10 – Saúde	R\$	13.872.953,98
12 – Educação	R\$	19.656.350,00
13 – Cultura	R\$	1.102.500,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	199.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.491.219,90
16 – Habitação	R\$	447.600,00
17 – Saneamento	R\$	146.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	83.400,00
20 – Agricultura	R\$	862.200,00
22 – Indústria	R\$	250.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	65.100,00
25 – Energia	R\$	990.300,00
26 – Transporte	R\$	308.900,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	380.100,00
28 – Encargos	R\$	2.410.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	9.453.000,00
Subtotal 1	R\$	77.497.000,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.061.700,00
--------------------	-----	--------------

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

12 – Educação	R\$	1.470.000,00
13 – Cultura	R\$	302.500,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Subtotal 2	R\$	2.864.200,00
Total	R\$	80.361.200,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	1.916.000,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.097.152,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	7.195.300,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.617.500,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.151.100,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	13.028.943,10
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	6.472.885,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	3.115.569,90
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	20.587.450,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	1.110.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.576.600,00
12 – FAP	R\$	4.004.500,00
14 – FAS	R\$	2.281.000,00
Reserva do RPPS	R\$	8.343.000,00
Subtotal 1	R\$	77.497.000,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.932.700,00
Repasso Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	931.500,00
Subtotal 2	R\$	2.864.200,00
Total	R\$	80.361.200,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 4.749, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 4.749, de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2008, devido à adaptação de novas medidas provisórias na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

AT. P/LC 5140/09

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera padrão de vencimentos e atualiza atribuições de categoria funcional.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional Agente Administrativo Auxiliar, constante no art. 3º da Lei Complementar 2.636, de 4 de maio de 1990, passando a vigorar conforme a seguir:

Denominação de Categoria Funcional	Padrão
Agente Administrativo Auxiliar	07

Art. 2.º Ficam alteradas as atribuições da categoria funcional Agente Administrativo Auxiliar, passando a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 3.º As alterações de que tratam os arts. 1.º e 2.º passam a produzir seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O requisito de provimento relativo à instrução será exigido dos servidores a serem nomeados a partir da vigência da lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

- Descrição Sintética: executar trabalho de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal, material e de organização administrativa.
- Descrição Analítica: Colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho para melhor desenvolvimento das atividades da Repartição; colaborar em estudos relativos à identificação de falhas e correções necessárias; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros e manuais de serviço; orientar o registro de dados relativos ao setor de trabalho; pesquisar elementos necessários ao estudo de casos relativos a direitos e deveres dos servidores; elaborar folhas de pagamento de pessoal e quadros demonstrativo; estudar e informar processos relacionados com a legislação específica de pessoal, preparando os expedientes que se fizerem necessários, orientar sob supervisão, o funcionamento do cadastro de pessoal, material e patrimônio; orientar e coordenar as tarefas de recebimento, venda, guarda, controle e conferência de valores ou bens públicos; preparar ou orientar a preparação de qualquer modalidade de expediente relativo à licitação; supervisionar a organização e atualidade do registro de estoque na aquisição de suprimento de material de consumo permanente; promover periodicamente, balancetes, inventários e balanços do material em estoque ou movimentado; passar certidões com base nos dados e registros existentes, mediante solicitação ou por determinação superior; redigir, de acordo com critérios predeterminados, informações, apostilas, instruções, ordens de serviço, contratos e relatórios; prestar informação ao público quanto ao andamento de expedientes; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributo, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos; secretariar reuniões e lavrar reuniões e lavrar atas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de 35 horas;
- Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; o sujeito a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Idade: no mínimo 18 anos completos;
- Instrução: Curso de Ensino Médio completo;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.782, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol no valor de R\$ 5.300,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, com recursos do FUNDESP, para a realização do Campeonato Infantil e Juvenil de Futebol de Salão, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-503.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 29 de fevereiro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.783, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/Recursos da União, a ação:

- I – projeto: 1652
 ação: Ampliação da farmácia e do almoxarifado central
 valor 2007: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/Recursos da União, as ações:

- I – projeto: 1675
 ação: Instalação de alarmes nos prédios da SMSAS
 valor 2007: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

- II – projeto: 1676
 ação: Aquisição de equipamentos
 valor 2007: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0134	Assistência médica à população	
1675	Instalação de alarmes no prédio da SMSAS e postos de saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 18.000,00
06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1676	Aquisição de equipamentos para a SMSAS/postos de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 20.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso parte da exclusão da ação constante do art. 1.º, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e valor restante da exclusão servirá para suplementar as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2634.3.3.71.32.00.00.00.00-157, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais); 06.03.10.301.0049.2605.3.3.90.39.00.00.00.00-149, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e 06.03.10.301.0049.2634.3.3.71.30.00.00.00.00-155, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/Recursos da União, as ações:

I – projeto: 1675

ação: Instalação de alarmes nos prédios da SMSAS
valor 2008: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

II – projeto: 1676

ação: Aquisição de equipamentos
valor 2008: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.617, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.617, de 9 de março de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 6.º A pessoa física participante receberá 1(uma) raspadinha instantânea para cada 30 (trinta) documentos fiscais, emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores a sua troca.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 1.º e o § 2.º e a alterar a redação do art. 14 e do art. 16 da Lei n.º 4.682, de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o § 1.º e § 2.º e a alterar a redação do art. 14 da Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os contratos regidos pela Lei n.º 2.973, de 1994, e suas alterações, inadimplentes com o FUNDAGRO, terão as sacas de milho transformadas em reais na data do vencimento da parcela, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao ano e 5% (cinco por cento) à título de multa, e o montante final convertido em URM na data do vencimento da referida parcela.

§ 1.º Os contratos regulados pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, inadimplentes, se submeterão a mesma regra constante do *caput*, e terão conversão simples para reais e após para URM.

§ 2.º Os contratos que estiverem com suas parcelas em dia com a fazenda pública continuam inalterados, sendo respeitadas as suas cláusulas e condições.” (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 16 da Lei n.º 4.682, de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 16. Os valores apurados à título de débitos deverão ser lançados em dívida ativa e poderão ser confessados junto ao Município através de confissão de dívida, cujo prazo para pagamento será fixado nas condições de parcelamento previstas no Código Tributário do Município, a partir da assinatura da referida confissão.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.786, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o contrato temporário de um profissional contratado para o Programa de Combate a Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o contrato temporário de um Agente de Campo, contratado através da Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004.
Parágrafo único. O contrato será prorrogado até a conclusão do processo seletivo específico para este fim, em atendimento à Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.00.00.00.00 - 166.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.787, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do *Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura, a ação:

I – projeto: 1948
 ação: Reforma da Biblioteca Pública
 valor 2007: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do *Programa 0181 Práticas Desportivas no Parque Centenário*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Diretoria de Desporto, a ação:

I – projeto: 1923
 ação: Reforma do Ginásio Domingos dos Santos
 valor 2007: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no *Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura, a ação:

I – projeto: 1966
 ação: Ampliação e reforma da Biblioteca Pública
 valor 2007: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1966	Ampliação e reforma da Biblioteca Pública
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.08.13.392.0111.1948.4.4.9.0.51.00.00.00-393, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e 09.07.27.812.0181.1923.4.4.9.0.51.00.00.00-376, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura, a ação:

I – projeto: 1966

ação: Ampliação e reforma da Biblioteca Pública
valor 2008: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

camara
ALTERAÇÕES:
4.883/08

*Alterado pela
Lei 4.920/08
Alt. pela Lei 4.942/08
Alt. pl Lei 4.948/08
Alt. pl Lei 4.950/08
" " " 4.958/08
" " " 4877/08*

LEI N.º 4.788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2008.
Alt. ? / Lei 5001/08

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e art. 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2007, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 3.277.672,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais).

I – médico-assistencial:

a) APAE	R\$ 60.400,00
b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$ 1.622.712,00
c) RECREO	R\$ 37.800,00
d) Centro Terapêutico São Francisco	R\$ 41.760,00
e) Associação dos Deficientes Físicos e Ostimizados	R\$ 10.000,00

II – assistência Social:

a) Repasses – FMDCA	R\$ 100.000,00
b) RECREO – FMDCA	R\$ 10.000,00
c) Associação Anjos de Luz – FMAS	R\$ 10.000,00

III – educacional:

a) Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 1.360.000,00
---	------------------

IV – cultural:

a) Entidades Culturais	R\$ 5.000,00
b) Associação Tradicionalista Montenegrina	R\$ 20.000,00

Art. 2.º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ef
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.789, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a conceder uso, em caráter oneroso não remunerado, do Balneário Municipal Affonso Kunrath, na forma e condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput*, objetiva a exploração dos serviços de bar, restaurante, área de acampamento por particular e atividades recreativas.

Art. 2.º A concessão de uso será precedida de processo seletivo, cujas condições serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e obedecerão as seguintes condições:

I – a concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, à título precário, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos;

II – a concessão de uso somente poderá ser feita a pessoa jurídica;

III – fica a cargo do concessionário:

a) o pagamento das taxas e tarifas de iluminação e abastecimento de água diretamente aos fornecedores destes serviços;

b) a manutenção do imóvel que ocupar e demais benfeitorias;

c) a limpeza e a ordem em toda a área do balneário, compreendendo os gramados, áreas de sombra, áreas de acampamento, churrasqueiras, áreas de esporte e instalações sanitárias;

d) coordenar a ocupação da área de acampamento e a manutenção das condições de urbanidade no mesmo.

IV – na exploração do restaurante deverão ser praticados preços compatíveis com o mercado local;

V – poderão ser cobradas tarifas pelo concessionário pelo uso da área de acampamento na forma estabelecida no edital;

VI – a concessão poderá ser revogada, demonstrado o interesse público desta medida, sendo o concessionário notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo força maior.

Art. 3.º O concessionário poderá realizar obras para adequação e melhoria nas instalações, às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos do concessionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente do edital e do contrato.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá realizar obras para adequação e melhoria nas instalações durante a vigência da concessão desde que estas não inviabilizem a atividade do concessionário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.586 - DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

Estabelece condições de uso e exploração do Balneário Municipal Afonso Kunrath.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 4.789, de 28.12.2007,

DECRETA:

Art. 1.º A exploração comercial dentro da área do balneário é exclusiva do concessionário.

Art. 2.º Os preços praticados a título de uso da área de camping serão regulados pelo Decreto n.º 4.551, de 21 de dezembro de 2007 (Tabela dos Preços Públicos).

Art. 3.º A organização das atividades esportivas e recreativas fica a cargo do concessionário, podendo o mesmo desenvolver eventos e atividades culturais com a cobrança de ingressos, desde que previamente solicitados e autorizados pela Administração Municipal.

Art. 4.º Não é permitido ao concessionário realizar alterações no meio natural e reformas e ampliações nas instalações, sem a autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 5.º O restaurante e a área de camping deverão manter-se abertos, de forma permanente, exceto por evento de força maior ou por impossibilidade técnica.

Art. 6.º O horário de funcionamento do balneário será das 8h às 22h, sendo que em dia de eventos fica condicionado ao horário estabelecido para o mesmo.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no *Programa 0109 Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1670

ação: Aquisição frota de veículos/BF

valor 2007: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência social
244	Assistência Comunitária
0109	Renovação e ampliação da frota
1670	Aquisição de frota de veículos – Programa Bolsa Família
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0004.2636.3.3.90.39.00.00.00.00-208, no valor de R\$ 5.674,17 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) e o superávit financeiro do exercício de 2006 do Bolsa Família, no valor de R\$ 24.825,83 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais, oitenta e três centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no *Programa 0109 Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1670
ação: Aquisição frota de veículos/BF
valor 2008: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Alienação: Lei 5030/08
 Alienação: Lei 5032/09
 Act plhi 5571/11

LEI N.º 4.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o parcelamento de dívida do Município para com o FAP.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o débito oriundo do processo judicial n.º 10400042847, no valor de R\$ 12.208.845,20 (doze milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), atualizado até 11 de abril de 2006, o que corresponde a 7.075.950,62 URMs – Unidades de Referência Municipal, referente a honorários de sucumbência, principal e acessórios da dívida para com o FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão.

Art. 2.º O valor da 1ª (primeira) parcela será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a ser pago até 31 de dezembro de 2007, sendo que as demais parcelas serão pagas anualmente no valor correspondente a 271.171,12 URMs até o término da dívida.

Art. 3.º Havendo valores a serem apurados de outros débitos ou créditos do Município para com o FAP, estes poderão ser compensados através de novo termo de parcelamento.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 4.592.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), discriminados para os loteamentos constantes dos incisos I e II, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

I – para o Bairro Cinco de Maio o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II – para o Loteamento Panorama o valor de R\$ 3.892.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais),

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-moradia.

Art. 2.º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Montenegro do Estado do Rio Grande do Sul para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1.º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1.º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2.º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º Os poderes previstos no *caput*, § 1.º e § 2.º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Montenegro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Montenegro, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Montenegro, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5.º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber.


Art. 6.º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras destinada a implantação de loteamento popular no bairro Cinco de Maio.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com a superfície de 8.082,30m², pertencente a Fátima Teresinha de Souza, sem benfeitorias, situada na zona urbana, bairro Cinco de Maio, no quarteirão formado de maneira irregular pelas ruas: Padre Miguel Kellner, Padre Alberto Trasel, Júlia Rosa, Georgina Neves de Campos Neto e Av. Ernesto Popp, neste Município, com as seguintes confrontações: a Leste, com Fátima Teresinha de Souza; a Oeste, com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação; ao Norte, com Hard Eda Kleemann, rua Júlia Rosa, Erni Alceu Rodrigues e Adélio Kunz; ao Sul, com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 33.038, Livro n.º 2-RG, fls. 01, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único. O imóvel foi desapropriado pelo Decreto n.º 4.021, de 24 de março de 2006 e destina-se a implantação de loteamento popular.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0162.1610.4.4.9.0.61.00.00.00.00-221.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras destinada a implantação de loteamento popular no bairro Aero clube.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com a superfície de 16.000,00m², pertencente a Wanda Barreto de Almeida e Jorge Alberto de Almeida, sem benfeitorias, situada em Passo da Cria, dentro da zona de expansão urbana deste Município, sem quarteirão formado; com as seguintes confrontações: frente, a Leste, onde mede 72,40m, com a Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho; fundos, a Oeste, com sucessores de Antônio Brochier; por um lado, ao Norte, com João Carlos da Silva; e, pelo outro lado, ao Sul, com Dalva Maria Barreto Steigleder, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 35.620, Livro n.º 2-RG, fls. 01, no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O imóvel foi desapropriado pelo Decreto n.º 4.022, de 24 de março de 2006 e destina-se a implantação de loteamento popular.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0162.1610.4.4.9.0.61.00.00.00.00-221.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 135.339,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0109 – *Ampliação e renovação da frota*, no Gabinete do Prefeito – GP - FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1211

ação: Encarroçamento do caminhão do Corpo de Bombeiros

valor 2007: R\$ 135.339,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 135.339,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
07	FUMREBOM
06	Segurança Pública
182	Defesa Civil
0109	Ampliação e renovação da frota
1211	Encarroçamento do caminhão do Corpo de Bombeiros
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 02.07.16.182.0028.2209.3.3.9.0.30.00.00.00.00-37, no valor de R\$ 5.773,00 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais); 02.07.16.182.0028.2209.3.3.9.0.39.00.00.00.00-38, no valor de R\$ 9.566,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais); 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 01.01.01.031.0310.2101.4.4.9.0.51.00.00.00.00-18, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e parte do superávit financeiro do exercício de 2006 do FUMREBOM, no valor de R\$ 51.545,52 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos) e auxílios recebidos no valor de R\$ 38.454,48 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e oito centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Programa 0109 – Ampliação e renovação da frota, no Gabinete do Prefeito – GP - FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1211

ação: Encarroçamento do caminhão do Corpo de Bombeiros

valor 2008: R\$ 135.339,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

At. Pl Lei 4.946/08

LEI N.º 4.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 5 (cinco) Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 5 (cinco) Agentes de Campo, para vigilância ambiental, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 233, inciso II e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º O salário a ser pago ao Agente de Campo será mensal e de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.00.00.00.00.166.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do PSF e PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.00.00.00.00-173 – PACS e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.00.00.00.00-174 – PSF.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.798, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 8% (oito por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, quando quitados em parcela única até 10 de março do ano de competência.

Parágrafo único. Para os imóveis em dia com a Fazenda Municipal o desconto será de 10% (dez por cento).


Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 3.551, de 27 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.799, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e a concessão de uso de ruas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de 6,27m² da Estrada dos Navegantes, visando a construção de uma subestação de alvenaria que ficará distante 84,50m do eixo da RS-124 e 4,20m da barranca do Rio Cai.

Parágrafo único. A subestação terá as dimensões de 3,30m x 1,90m e 3,30m de altura.

Art. 2.º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso da área descrita no art. 1.º para a Empresa Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial para instalação de uma Subestação de alvenaria.

Art. 3.º Os imóveis que se tornarem encravados pela concessão prevista nesta lei não serão beneficiados com a redução dos impostos previstos na Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4.º Caso seja dada à área destinação diversa da prevista no art. 2.º, a área concedida e suas benfeitorias reverterão ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5.º O prazo da concessão de uso será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Poderá a concessão de uso ser revogada pela conveniência da Administração Pública.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão Real de Uso e convênio com a APESC, mantenedora da UNISC, no valor de R\$ 1.200.000,00, inclusão de ação na LDO 2007 e abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00, visando a implantação de um *Campus Universitário* no Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, de uma área de terras com a superfície de 59.238,09 m² (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e oito metros e nove centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 3.524.561,5841m², situada à Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, bairro Zootecnia, conforme matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 40.467 do Livro 2-RG para a implantação de um *Campus Universitário* no Município de Montenegro.

Art. 2.º A Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que autorizado pelo Legislativo, mediante manifestação das partes no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do término.

§ 1.º O imóvel com as respectivas benfeitorias retornará ao patrimônio do Município em caso de desativação do campus e/ou se for dada destinação diversa da finalidade prevista nesta lei.

§ 2.º As despesas de escrituração do Termo de Concessão de Uso junto aos órgãos competentes serão suportadas pela APES/UNISC.

Art. 3.º Procedida a Concessão de Direito Real de Uso, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APESC/UNISC, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), visando a implantação de um *Campus Universitário* no Município de Montenegro.

Art. 4.º Na área concedida, deve ser construído, sob responsabilidade técnica da APESC/UNISC, um prédio de alvenaria, de aproximadamente 1.730m², a ser destinado à instalação dos cursos e atividades da APESC/UNISC no Município.

§ 1.º O prédio será construído em duas etapas: na primeira etapa deverá ser construído o 1.º módulo de 1.090m² e na segunda etapa o 2.º módulo de 640m².

§ 2.º O Município arcará com as despesas de implantação da via de acesso e estacionamento, no valor de R\$ 100.715,73 (cem mil, setecentos e quinze reais,

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

setenta e três centavos), conforme cronograma físico-financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, através da concessão de horas máquina, terraplenagem e brita.

§ 3.º É de responsabilidade da APESC/UNISC a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

Art. 5.º Para atender ao disposto no § 2.º do art. 4.º, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.9.0.11.00.00.00.00-235, e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.9.0.30.00.00.00.00-238.

Art. 6.º O Município deverá repassar à APESC/UNISC no exercício de 2007, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0146 – Educação Profissional, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a ação:

I – projeto: 1418

ação: Qualificação do ensino profissional

valor 2007: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 8.º Para atender ao repasse à APES/UNISC no exercício de 2007, fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
12	Educação
364	Ensino Superior
0146	Educação profissional
1418	Incentivo para implantação do campus universitário – UNISC
3.3.60.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 8.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao leilão da folha de pagamento – Edital de Concorrência n.º 008/2007.

Art. 10. A importância alcançada pelo Município à APESC/UNISC, para construção do prédio, deverá ser ressarcida no prazo de 10 (dez) anos, conforme orçamento aprovado pelas partes, mediante a prestação de serviços e/ou bolsas de estudos destinadas a estudantes carentes locais, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e cujo regulamento deverá ser aprovado por lei.

§ 1.º O valor despendido pelo Município com a construção deve ser corrigido anualmente pela variação do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do efetivo desembolso até a prestação dos serviços ou concessão de bolsas de estudos correspondentes.

§ 2.º No caso de ressarcimento, dos valores repassados pelo Município, forem em forma de bolsas de estudos, a seleção de alunos deverá ser feita por uma comissão mista, a ser constituída segundo regulamento previamente aprovado pelo Município, através de seu Departamento de Assistência Social – DAS, e pela APESC/UNISC.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, APESC/UNISC, fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no convênio e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.


Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

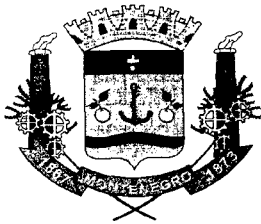
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 5.687 - DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, campus de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei Municipal nº 4.800, de 28 de dezembro de 2007, e Lei Municipal n.º 5.399, de 18 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º A regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro, matriculados na UNISC-Campus Montenegro, passa a reger-se pelo disposto no presente Decreto e será executado pela comissão nomeada pela Portaria 6.255, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2.º São competências da Comissão:

I – eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas novos, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo dos contemplados em processo anterior;

III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;

IV - selecionar os candidatos;

V – divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com respectivo percentual da bolsa concedida;

VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII - julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da UNISC ou da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII - zelar pela execução do Programa do âmbito da Instituição;

IX - supervisionar o Programa; e

X – responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC.

Ler em 2011 em 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 3.º São competências da UNISC:

I – responsabilizar-se pela cobrança administrativa dos valores, nos casos de ressarcimento verificados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

II – prestar, semestralmente, as contas sobre o programa; e

III – avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados.

Art. 4.º São competências do Município:

I – indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão criada pela Portaria nº 6.255, de 03 de dezembro de 2009, conforme disposto no art. 10 da Lei n.º 4.800, de 28 de dezembro de 2009;

II – manter o controle financeiro e contábil dos valores destinados ao benefício prestado pela APESC/UNISC, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda;

III – manter atualizado e publicar o calendário para a inscrição ao programa; e

IV – editar, publicar e fazer cumprir as Resoluções atinentes ao regramento do programa.

Art. 5.º Cada estudante poderá habilitar-se a uma única bolsa de um único curso de graduação e deverá manter-se no mesmo curso no qual foi contemplado.

Art. 6.º Sempre que ocorrer desistência ou cancelamento, sem motivo justo comprovado, o aluno deve restituir a UNISC os valores do benefício concedido no último processo de seleção ou renovação, devidamente corrigido e com base na variação do INPC/IGP, o qual será repassado a um novo aluno selecionado pela Comissão.

§ 1.º O aluno contemplado com este programa e que não obtiver aprovação em 100%(cem por cento), terá sua Bolsa de Estudos cancelada, aplicando-se o disposto no caput do presente artigo.

§ 2.º No caso de reprovação por infrequência, o aluno deverá restituir os valores da bolsa de todo o semestre.

Art. 7.º O aluno que receber o benefício deve matricular-se no mínimo de créditos exigidos pela UNISC para o curso, salvo decisão diversa da Comissão, com anuência da UNISC.

Art. 8.º O aluno que for contemplado com outro tipo de bolsa deverá optar por um dos benefícios, não podendo acumulá-los, dispensando-se, neste caso, a restituição do benefício já utilizado.

§1.º O aluno contemplado com a bolsa não poderá beneficiar-se cumulativamente com financiamento público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

§ 2.º O aluno que concluir seu curso de graduação durante o prazo de utilização do benefício não precisará ressarcir os valores utilizados, da bolsa concedida, ficando a critério da Comissão chamar suplente do último processo para fazer jus a continuidade da bolsa, se dentro do prazo da última seleção e conforme os recursos públicos disponíveis.

Art. 9.º A concessão da bolsa deverá ser aditada semestralmente.

Parágrafo único. Os requisitos para a continuidade ou concessão de benefícios novos serão avaliados anualmente mediante inscrição dos interessados e entrega da documentação solicitada, em prazo regulamentar.

Art. 10. O aluno que se candidatar ao novo benefício ou buscar a renovação da bolsa deverá preencher a Ficha de Inscrição, bem como apresentar a documentação solicitada (sua e do grupo familiar a que pertence), no prazo definido por edital, não sendo beneficiado com maior prazo o aluno já bolsista.

Art. 11. Fica a critério da Comissão, a análise de processos em que os alunos são declarados independentes, podendo ser solicitado, conforme o caso, a documentação dos pais ou pessoas que possam fazer parte do grupo familiar ou outros documentos que a Comissão considerar necessários.

Art. 12. Cabe à Comissão decidir o percentual de bolsa a ser concedida em cada processo, sempre dentro do percentual máximo estabelecido, no art. 3.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 13. A avaliação de bolsas novas ou renovação dos alunos/bolsistas será embasada nos parâmetros estabelecidos pelo "Programa Universidade Para Todos/PROUNI", conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 14. Os casos omissos que por ventura possam surgir serão decididos pela Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC, Portaria n.º 6.255, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI
Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.801, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Denomina Estrada Nossa Senhora
Aparecida um logradouro público

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

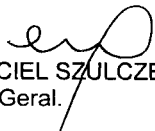
Art. 1.º A Estrada (sem saída) que tem seu início junto a Estrada Selma Wallauer, ao lado do número 797, bairro Faxinal, passa a denominar-se "Estrada Nossa Senhora Aparecida".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Isaura Viegas de Mattos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

bona
marão

Estr.
Pedro

Alwis
Schenkel

137

FAXINAL

Estr

Frangosul



E.M. Carlos
F. Schubert

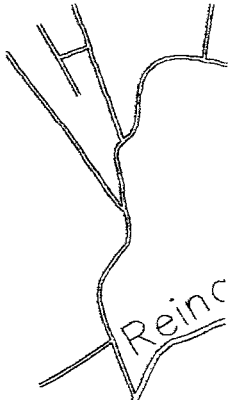
C

NHEIROS

Estr. Selma Wallauer

MN 137

CBC



103

M. Adolfo
Schuler



RS-287

RS-2^e

MN

E.M. Walter
Belian



g. Ernesto Zietlow
F.F. Almeida

E.E. A.J.
Renner

E.E. Cel.
Corrê

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Alt. pl Lei 4903/08

LEI N.º 4.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Universidade de Caxias do Sul – UCS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade de Caxias do Sul – UCS, objetivando promover, incentivar e fortalecer o desenvolvimento científico do Município e de estabelecer ações conjuntas para a realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, tecnologia e seqüenciais, prestação de consultorias técnicas, assessoria técnica e outras atividades a serem realizadas no Município ou em qualquer unidade da Universidade.

Parágrafo único. O prazo de validade do convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que autorizado pelo Legislativo.


Art. 2.º Cabe ao Município disponibilizar as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio para o funcionamento dos cursos e atividades realizadas no Município.

Art. 3.º O convênio estabelecerá as ações, etapas e responsabilidades necessárias para a concretização de seus objetivos, sendo estes individualizados através de termos aditivos específicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando incrementar a arrecadação de tributos em cobrança judicial, dando maior agilidade, evitando prescrições intercorrentes de créditos tributários, compreendendo:

I – cedência de até 3 (três) servidores para atuar junto às Varas Cíveis do Foro desta Comarca;

II – disponibilização de um veículo com motorista para o desenvolvimento das atividades relativas às ações judiciais.

Art. 2.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.~~


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.804, DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 7.998,31m², situada à Estrada RS 124, matrícula no Registro de Imóveis n.º 40521, bairro Germano Henke, para a implantação de um parque gráfico no Município de Montenegro, à Empresa Jornalística Ibiá Ltda.

Art. 2.º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será de 15(quinze) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos, mediante prévia manifestação das partes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo, desde que autorizado pelo Legislativo.

Art. 3.º Na área concedida deve ser construído, sob responsabilidade da empresa:

I – num primeiro módulo, um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com início das obras em 6 (seis) meses após o incentivo;

II – um segundo módulo, com um pavilhão de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com início das obras em 5 (cinco) anos após o início da operações.

§ 1.º O imóvel, com suas benfeitorias, reverterá ao Patrimônio do Município em caso de destinação diversa ao uso, paralisação das atividades, o não cumprimento da contrapartida ou desvio da finalidade estipulada nesta lei.

§ 2.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda a conservação e manutenção da área, bem como a de adotar todas as medidas de proteção ambiental.

§ 3.º É de responsabilidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda os pagamentos de todos os custos cartoriais decorrentes de presente concessão.

Art. 4.º Servirá de contrapartida pela Concessão:

I – geração de 5 (cinco) novos empregos no prazo de 1 (um) ano;

II – 20.000 (vinte mil) impressos tamanho A4, em papel couche - seleção de cores, por ano, a partir de 2008 (dois mil e oito), durante a vigência do Termo de Concessão prevista no *caput* do Art. 2.º, para utilização de campanhas sócio-educativas patrocinadas pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros.

Art. 5.º Outorgada a escritura do imóvel objeto da presente lei, o concessionário de direito real de uso, Empresa Jornalística Ibiá Ltda, fruirá plenamente o

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6.º Caberá a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo – SMIC, o acompanhamento da instalação da unidade da Empresa Jornalística Ibiá Ltda e a devida fiscalização do cumprimento, nos termos desta lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de janeiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.805, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Denomina Estrada Otílio Garcia de Mattos um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

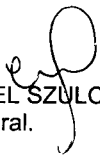
L E I:

Art. 1.º A estrada que inicia na localidade de Serra Velha (estrada de Serra Velha a Sobrado) e termina na Estrada Geral próximo a sede da Sociedade Cultural e Esportiva de Bom Jardim, ligando as duas localidades, passa a denominar-se "Estrada Otílio Garcia de Mattos".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de janeiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Edegar Becker

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

CURRÍCULO
OTÍLIO GARCIA DE MATTOS

Otílio Garcia de Mattos nasceu em 16/06/1929 e faleceu na data de 27/11/2004.

Filho de Francisco Antônio de Mattos e Gasparina Garcia de Mattos.

Era casado com Marcina Angélica da Silva Mattos, com quem teve duas filhas: Noeli Terezinha da Silva e Laudi Maria de Mattos.

O Sr. Otílio de Mattos era agricultor. Importante produtor rural naquela comunidade, onde destacava-se com a "atafona".

O Sr. Otílio também foi zelador da estrada que liga Serra Velha a Bom Jardim, portanto consideramos justa a homenagem, já que, em vida, zelou pela sua manutenção e conservação.

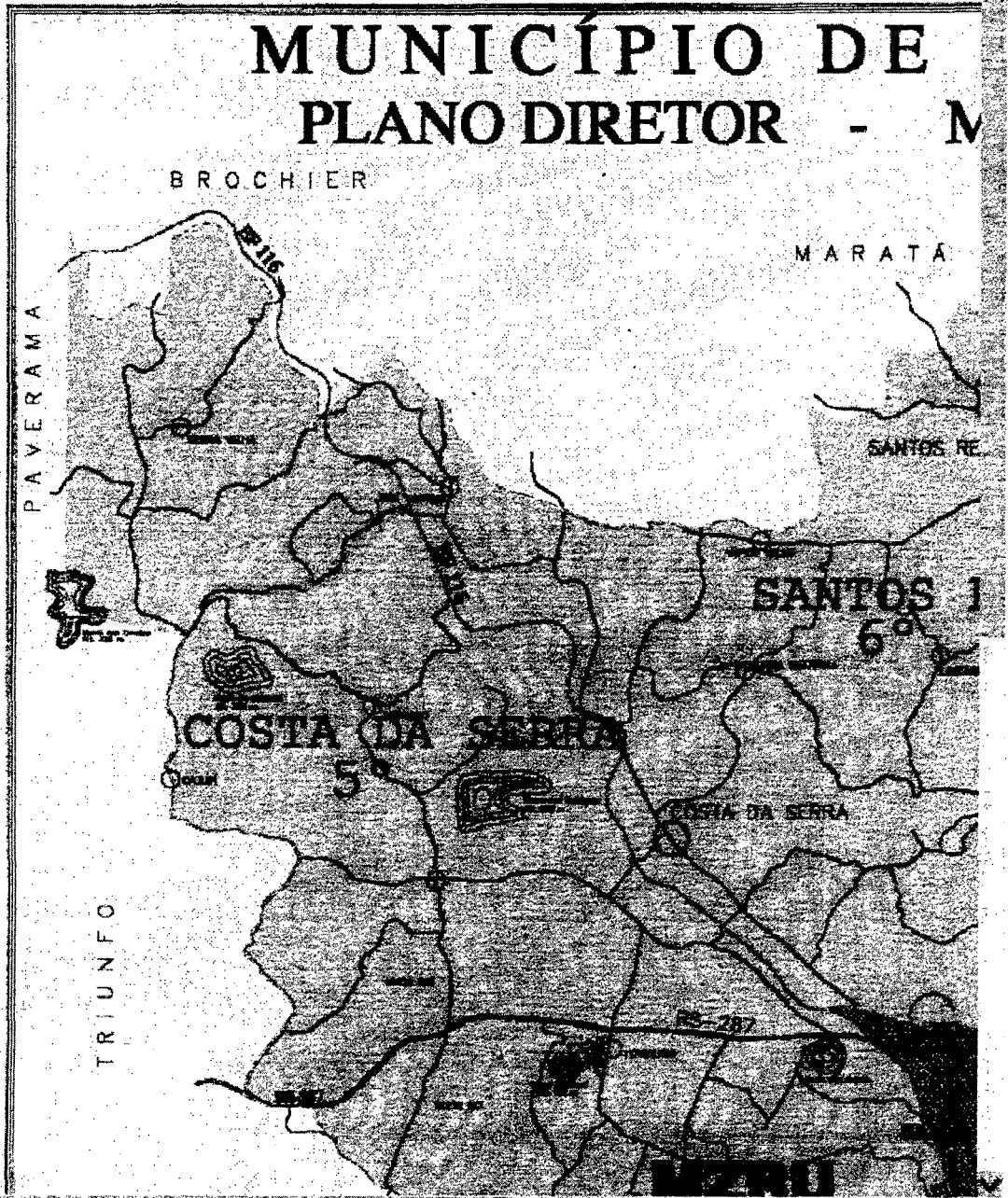
O destaque, o respeito e o carinho que a comunidade local nutre por este cidadão, pode ser comprovado pelo abaixo-assinado apresentado pelos moradores da localidade de Serra Velha e adjacências, através do qual solicitam a denominação de ESTRADA OTÍLIO GARCIA DE MATTOS.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



fechar

Mapa 2 - Macrozoneamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.806, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Denomina Hélio Alves de Oliveira o
Aeródromo Municipal de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Aeródromo Municipal de Montenegro, passa a denominar-se
Aeródromo Municipal Hélio Alves de Oliveira.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de
janeiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

Lei de autoria do vereador Altacir Martins

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CURRICULUM VITAE
HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

Hélio Alves de Oliveira, filho de Romário Alves de Oliveira e Joana Dorneles de Oliveira, nasceu em Montenegro, na data de 04 de setembro de 1916 e faleceu em 10 de outubro de 2007, aos 91 anos.

Era casado com Adela Kerhwal, com que teve os filhos: Celiza, Sérgio, Aurélio, Romélio e Adriano.

Em 1937 ingressou no Banco do Estado, em sua terra natal, onde atingiu o cargo de Gerente e, posteriormente, Auxiliar da Direção Geral do Banrisul, em Porto Alegre, onde atingiu o último padrão da carreira.

Era diplomado Economista e Técnico de Administração. Participou de muitos cursos, visando sempre maiores conhecimentos nas matérias de sua especialização, alcançando vários cargos na Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, até chegar à Vice-Presidência, que exerceu por vários anos.

Lecionou Contabilidade Pública e Bancária na Escola Técnica de Comércio de Montenegro.

Homem público, foi vereador e, por duas vezes, Prefeito de Montenegro, de 31/12/1955 a 30/12/1959 e de 31/12/1963 a 13/09/1966.

Como vereador formatou a criação da Biblioteca Pública, em 1949.

Projetou Montenegro no cenário nacional, por dois anos consecutivos, como um dos cinco municípios de maior progresso do País.

Quando Prefeito de Montenegro modernizou o município na área de saúde pública, turismo, energia, assistência social e cultura. Construiu estradas, levantou "leitos" de ruas, asfaltando-as.

Foi Deputado Estadual; Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda; Chefe de Gabinete do Secretário Substituto da Secretaria de Obras Públicas; Supervisor Administrativo e Secretário Substituto da Secretaria de Administração; Assistente Superior do Gabinete do Vice-Governador e Assistente Técnico da Casa Civil.

Nos altos de seus 91 anos de idade, o ex-Prefeito, mas eterno escritor, já publicou mais de 50 obras e manteve assídua colaboração junto ao jornal "O Progresso".

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.807, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Altera redação e inclui parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 2.718/91, que dispõe sobre adoção de praças e logradouros e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação e inclui parágrafo único ao art. 1.º, da Lei 2.718, de 30 de abril de 1991, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresas, entidades privadas e/ou públicas ou associações, objetivando a adoção de praças e outros logradouros públicos para preservação e manutenção das mesmas, bem como a instalação de brinquedos convencionais e adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.” (NR)

Parágrafo único. Além de brinquedos, será permitida a construção de rampas de acesso e instalação de corrimão, respeitadas as normas estabelecidas na ABNT NBR 9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Isaura Viegas de Mattos

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.808, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e da Conferência Municipal da Juventude.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, com as seguintes atribuições:

I – sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, edição de normas e legislação, além de outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver, em conjunto com os órgãos do Poder Executivo, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV – fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes;

VI – opinar sobre as propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VII – apoiar, acompanhar e assessorar iniciativas de interesse da juventude;

VIII – promover a cooperação e intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 32 (trinta e dois) anos completos.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Juventude será composto, em sua maioria, nos segmentos poder público e sociedade civil, por jovens, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, das áreas de cultura, desporto, saúde, trabalho, segurança e educação;

II – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, garantindo-se, pelo menos um de cada uma das seguintes áreas:

- a) sindical;
- b) cultural;
- c) desportivo;
- d) religioso;
- e) estudantil
- f) tradicionalista.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

§ 1.º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Juventude a cada dois anos, sendo que a primeira composição do Conselho Municipal de Juventude ocorrerá em audiência pública convocada para este fim logo após a publicação da presente Lei.

§ 2.º Pelo menos cinco dos representantes da sociedade civil deverão representar entidades formalmente constituídas.

§ 3.º As atividades dos órgãos da Administração Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

§ 4.º Para cada conselheiro titular, haverá um suplente.

§ 5.º Não poderá ser conselheiro representante de entidade, quem exercer cargo em comissão no Município ou for detentor de mandato eletivo.

Art. 4.º A estrutura organizativa e o funcionamento do CMJ será objeto do Regimento Interno, observado, pelo menos:

I – o CMJ será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitidos dois mandatos consecutivos;

II – o CMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos membros da Mesa Diretora ou por um terço de seus membros;

III – o quorum para deliberação será de metade mais um de seus membros, considerada aprovada proposta que obtiver maioria dos presentes;

IV – as manifestações do CMJ assumirão, dentre outras, a forma de resolução, parecer, recomendação, projetos e relatórios.

Art. 5.º O conselheiro perderá o mandato ou será substituído pelo respectivo suplente, quando:

I – faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;

II – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ser considerado indigno para o exercício de suas funções de conselheiro;

V – renúncia.

§ 1.º Todos os órgãos e entidades que compõem o CMJ deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2.º Caso seja extinto o órgão ou entidade com assento no Conselho, caberá ao CMJ eleger outro órgão ligado à juventude.

§ 3.º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, ao Presidente, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de de verbas próprias do orçamento anual.

Art. 7.º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. Os conselheiros farão jus a uma ajuda de custo correspondente e deslocamentos e alimentação, quando em missão aprovada pelo Conselho.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 8.º O CMJ deverá elaborar proposta de seu Regimento Interno, que será apresentada ao Chefe do Executivo para formalização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º A cada dois anos será realizada a Conferência Municipal da Juventude com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e formular propostas para as políticas voltadas para a juventude e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, conforme constante do art. 3.º.

§ 1.º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.


§ 2.º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.809, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Denomina Rua Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 01, do Loteamento Recanto das Flores, localizada no Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira.

Parágrafo Único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Procurador Geral do Município".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CURRICULUM VITAE
Carlos Valentim Boos Bandeira

CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, nascido aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de 1932, era filho de uma das mais tradicionais famílias de Montenegro, fruto da união do Sr. José Nunes Bandeira e da Sra. Olga Luíza Boos Bandeira. Casado em primeiras núpcias com a Sra. Lourdes Gaia Bandeira, com a qual teve cinco filhos. Casado por vinte e nove anos em segundas núpcias com a Sra. Zita Becker.

Nascido e criado nesta cidade, Carlos Valentim Boos Bandeira, conhecido como Dr. Bandeira, intimamente, no âmago da família e de seus muitos amigos como "Dedê", completando seus estudos, junto ao Colégio Marista São João Batista, formando-se técnico em contabilidade. Amante do saber, Dr. Bandeira não se limitou em busca do conhecimento, ingressando na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, onde cursou Bacharelado em Ciências Jurídicas, especializando-se em finanças públicas, na Universidade de Buenos Aires e, o PIB, na América Latina, junto a Universidade Católica do Chile. Defendendo tese de doutorado, garantindo-lhe o título de "Doutor".

Pertenceu ao quadro de administradores da Companhia Construtora Brasileira de Estradas – CCBE, nos anos de 1955 a 1969.

Foi presença marcante na Administração Pública Municipal, por diferentes mandatos, ocupando com zelo, dedicação e, indescritível competência, o cargo de Procurador Geral do Município, foi responsável por aconselhar com toda a sua sabedoria, as decisões de nossos governantes.

Enquanto investido nesta função pública Dr. Bandeira não poupava esforços, tendo a madrugada como companheira e testemunha de sua total dedicação à solução dos problemas jurídicos da Administração. Acreditava que Montenegro estava pronta para retomar, definitivamente, o caminho da prosperidade, com trabalho continuado, na busca de alcançar metas do progresso e da felicidade do povo montenegrino.

Quanto aos preceitos legais, seus mais fiéis ditames, sempre dizia: "não serem textos intratáveis, ensimesmados, destacados da vida... e sim, princípios vivos que, aos serem estudados e aplicados, tem de ser perquiridos na sua gênese, condicionados à sua finalidade prática, interpretados em seu sentido social e humano, considerando que Ciência Jurídica não é só apreciação pura e simples da lei, mas antes de tudo e acima de tudo, a revelação de seu espírito e a compreensão de seu escopo, para ajustá-la a fatos humanos, as almas humanas, a episódios do espetáculo dramático da vida, diante do fragor do mundo e do bramido da tragédia humana".

Ao longo de sua vida, Dr. Bandeira conquistou saber, idoneidade, respeito e muitos títulos, eis que em diversas oportunidades fora agraciado com inúmeros troféus os quais, hoje, adornam sua residência. Mas uma das maiores coleções do "Dr. Dedê" foi a de amigos do carinho do povo desta comunidade e, dos colegas da Administração Municipal, que o admiravam.

Com seu modo simples e educado de ser, sua gentileza, seu caráter incontestável e notório saber, o advogado Bandeira, inspirou muitos colegas, que hoje continuam firmes em seu propósito como operadores do Direito, travando batalhas em busca da justiça.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

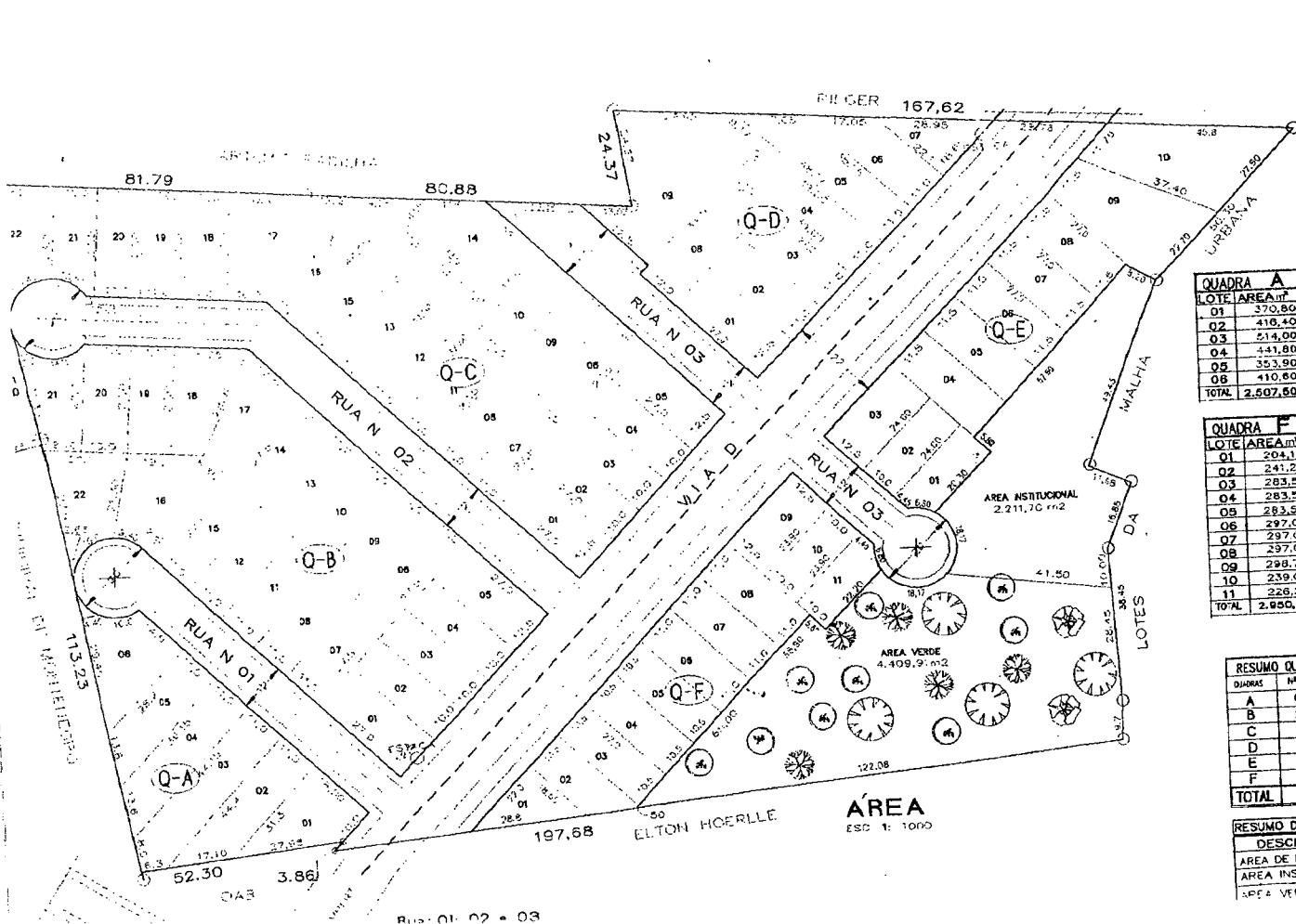
Gabinete do Prefeito

Apreciador das artes e da cultura, Dr. Bandeira tinha um especial carinho pela música, em particular pelo tango, paixão esta que lhe rendeu, do amigo Paraguai, no "cantinho especial de Gardel", como habitualmente chamam os freqüentadores do Café Aldana.

Nosso querido amigo e mestre Dr. Bandeira, nos privou de sua companhia, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2004, deixando-nos para seguir sua viagem, com a certeza do dever cumprido.

Hoje nos resta a saudade, mas por que não dizer, que esta é uma saudade boa, pois hoje podemos agradecer, ao Pai Maior, a oportunidade de termos convivido com este ilustre Cidadão Montenegrino.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



01	137,50
02	270,00
03	270,00
04	270,00
05	337,50
06	363,50
07	302,50
08	302,50
09	302,50
10	302,50
11	302,50
12	302,50
13	302,50
14	302,50
15	302,50
16	478,10
17	354,90
18	364,10
19	297,00
20	297,00
21	296,80
22	374,40
TOTAL	6.972,30

QUADRA A

LOTE	AREA m ²
01	370,80
02	418,40
03	214,00
04	441,80
05	353,90
06	410,60
TOTAL	2.507,80

QUADRA E

LOTE	AREA m ²
01	227,10
02	240,00
03	300,00
04	310,50
05	310,50
06	310,50
07	310,50
08	310,50
09	626,40
10	696,20
TOTAL	3.642,00

QUADRA F

LOTE	AREA m ²
01	204,10
02	241,20
03	283,50
04	283,50
05	283,50
06	297,00
07	297,00
08	297,00
09	298,75
10	239,00
11	326,20
TOTAL	2.650,76

RESUMO QUADRAS

QUADRA	Nº LOTES
A	06
B	22
C	22
D	09
E	10
F	11
TOTAL	80

QUADRO DE RUA

VIA D
RUA 01
RUA 02
RUA 03
TOTAL

RESUMO DE AREAS LEGAL E PRC.

DESCRICAO	LEGAL
AREA DE LOTES E RUAS	
AREA INST.	2.203,2
AREA VERDE	4.409,4

PILGER 167,62

AREA ESC 1: 1000

Rua 01 - 02 + 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.810, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Denomina Rua Pedro Bez Machado
um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, *Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 02, do Loteamento Recanto das Flores, localizada no
Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Pedro Bez Machado.

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os
dados pessoais do Sr. Pedro Bez Machado e o mapa com as delimitações da área.


Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de
janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CURRICULUM VITAE
Pedro Bez Machado

PEDRO BEZ MACHADO, empresário no ramo de terraplenagem e obra de arte.

Em 1º de abril de 1932, no distrito de Três Barras, município de Orleans, Santa Catarina, nascia Pedro Bez Machado, filho de Francisco Bertan Machado e Adelinda Bez Machado. Em 1952, aos 18 anos de idade, veio à Montenegro, acompanhado de seu Pai, para trabalharem na construção dos boeiros da antiga Rede Ferroviária Federal – RFFSA. Casou-se em 1955 com Carmem Zanini Machado, e tiveram seis filhos: Marizi, Rosângela, Jorge Luiz, Luiz Antônio, Luiz Francisco e Vanderlei.

Em 1966, passou a trabalhar por conta própria, e a partir de 1968, convidou seus irmãos para formar uma sociedade, originando a Empresa de Terraplenagem Irmãos Bez Machado Ltda. Esta empresa trabalhou nas obras do Projeto Cura, da Brahma, Fábrica da Pepsi, Pólo Petroquímico e fizeram vários Loteamentos no município.

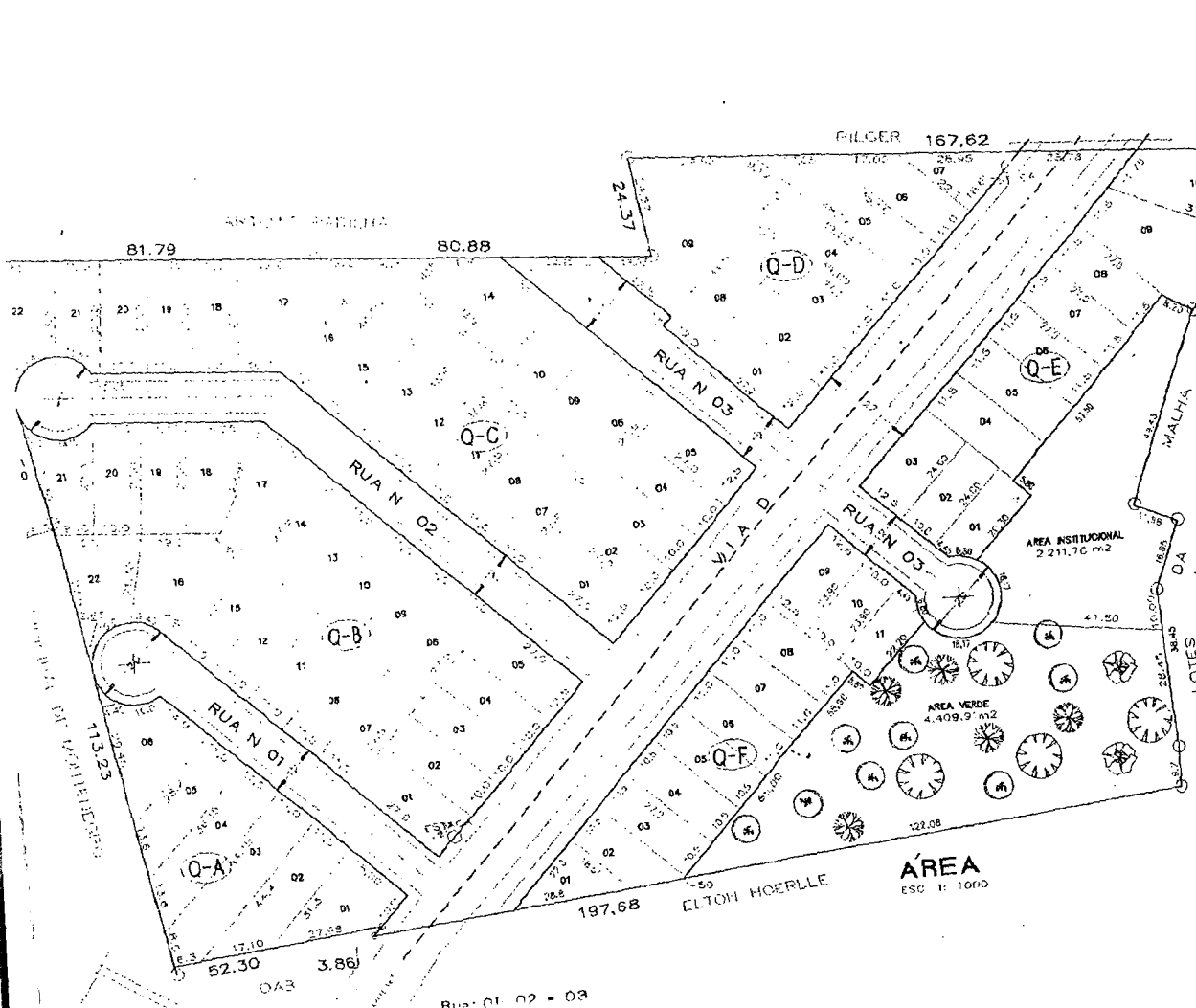
É importante destacar que as áreas onde se encontra o Fórum, a Igreja São Pedro e São Paulo, pertencente à Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Loteamento Bez Machado no Bairro Timbaúva, foram doados pelo Sr. Pedro Bez Machado.

Eles trabalhavam em serviços de terraplenagem e obras de arte até os anos 80, quando a empresa passou a se chamar Terraplenagem Montenegro, estando ele e seu irmão Valdemar no comando. A partir dos anos 90 a empresa passou a se chamar Terraplenagem Bez e Filhos, a partir daí iniciava o trabalho em parceria com seus filhos.

Com certeza um cidadão que amava a Timbaúva e adjacências, uma pessoa benquista por todos, de grande carisma, calmo, homem responsável, honesto e de grande generosidade. Amante do jogo de bocha e apaixonado por uma gaita de fole. Alegre e sempre brincalhão com os netos.

Em 2002, deixou a administração da empresa a cargo de seus filhos, foi morar em sua residência em Torres, onde veio a falecer aos 73 anos de idade, à 29 de junho de 2005.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



01	337,80
02	270,00
03	270,00
04	270,00
05	337,50
06	302,50
07	302,50
08	302,50
09	302,50
10	302,50
11	302,50
12	302,50
13	302,50
14	302,50
15	302,50
16	478,10
17	354,90
18	364,10
19	207,00
20	207,00
21	298,80
22	374,40
TOTAL	6.972,30

QUADRA A	
LOTE	AREA m ²
01	370,80
02	416,40
03	214,00
04	441,80
05	353,90
06	410,80
TOTAL	2.507,60

QUADRA E	
LOTE	AREA m ²
01	222,10
02	300,00
03	310,50
04	310,50
05	310,50
06	310,50
07	310,50
08	310,50
09	626,40
10	696,20
TOTAL	3.642,00

QUADRA F	
LOTE	AREA m ²
01	204,10
02	241,20
03	283,50
04	283,50
05	283,50
06	297,00
07	297,00
08	297,00
09	299,75
10	239,00
11	229,20
TOTAL	2.660,75

RESUMO QUADRAS	
QUADRA	Nº LOTES
A	06
B	22
C	22
D	09
E	10
F	11
TOTAL	80

QUADRO DE	
QUADRA	RUA
A	VIA D
B	RUA 01
C	RUA 02
D	RUA 03
E	RUA 04
F	RUA 05
TOTAL	TOTAL

RESUMO DE AREAS LEGAL E PRC.	
DESCRICAO	LEGAL
AREA DE LOTES E RUAS	SI 2.203,2
AREA INST.	SI 4.408,4
AREA VERDE	SI 4.408,4

AREA ESC 1: 1000

ELTON HOERLLE

197,68

Rua 01 - 02 - 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.811, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Denomina Rua Edegar Lopes de Almeida um logradouro público.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 03, do Loteamento Recanto das Flores, localizada no Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Edegar Lopes de Almeida.

Parágrafo Único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Vice Prefeito".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Edegar Lopes de Almeida e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

CURRICULUM VITAE
Edegar Lopes de Almeida

Nome: Edegar Lopes de Almeida
Filiação: Magdalena Francisco de Almeida e Gasparino Lopes de Almeida
Nascimento: 01 de janeiro de 1942
Localidade: Passo da Serra
Município: Montenegro

Atividades:

Ainda jovem começou a trabalhar como agricultor junto aos pais e irmãos. Completados 18 anos de idade, prestou serviço militar em Santa Maria - RS, onde habilitou-se como motorista, exercendo a profissão por 36 anos. Durante este período trabalhou nas empresas Tanino Mimosa, Navegação Montenegro, Viação Montenegro e, também, como taxista na cidade. Mais tarde tornou-se motorista de ônibus da empresa Nossa Senhora da Penha, viajando pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Em 1978 adquire uma lancheria na localidade de Vendinha e, em pouquíssimo tempo a transforma em churrascaria.

Com ampla visão comerciária e visando facilitar a comunidade de Vendinha, em 1987 funda a Padaria Vila Rica naquela localidade. O empreendedorismo e a dedicação com que atendia os clientes tornaram os produtos fabricados referência, sendo fornecidos para empresas, como Polo Petroquímico, incrementando ainda mais suas atividades comerciárias.

Na Vendinha teve destacada atuação como presidente do CPM nas escolas daquela comunidade. Foi presidente da Associação Comunitária, sendo que, durante sua gestão, juntamente com sua diretoria, desenvolveu projeto de implantação do sistema de telefonia DDD.

Filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em 1991, presidindo-o por três gestões. Em 1992 candidatou-se a vereador, sendo segundo suplente com 271 votos. No ano de 1996, pela segunda vez concorre ao legislativo e elege-se com 728 votos. Assume em 1997, sendo de imediato eleito presidente da Câmara de Vereadores.

Conciliando sua atividade profissional e política, já encontra-se em expansão a primeira filial da Padaria Vila Rica, na avenida Julio Renner, no bairro São Paulo, em nosso município.

Por sua dedicação e luta na projeção do PTB municipal, é indicado a concorrer ao cargo de vice-prefeito na chapa liderada por Ivan Jacob Zimmer, os quais são eleitos e assumem o Executivo. Em quatro oportunidades assumiu o cargo de prefeito em exercício em substituição ao titular.

Em 2002 concorre a uma cadeira na Assembléia Legislativa, representando o Vale do Caí.

Homenagens:

1997: Destaque Político - RS - Troféu Brazilian Time de Porto Alegre

2003: Destaque do Ano - Programa Querência TV Guaíba

2004: Destaque Político - RS - Colunista Saul Junior, Jornal Zero Hora

Findo o mandato político no executivo municipal, dedica-se ao PTB e principalmente a sua empresa, juntamente com sua esposa Sirlei da Silva e o filho Daniel Francisco de Almeida.

Acometido de enfermidade por dois anos e lutando com muita vontade de viver foi superado pela doença, falecendo em 19 de maio de 2006.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Revisada pela
 Lei 5.115/09

LEI N.º 4.812, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Cria o Departamento de Habitação Social no GP e extingue o Serviço de Habitação Social na SMSAS, Lei n.º 3.360 de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria o Departamento de Habitação Social – DEMHAB no Gabinete do Prefeito – GP, acrescentando o inciso V ao art. 6.º da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 6.º...

V – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL – DEMHAB – tem como objetivo planejar, coordenar e executar políticas habitacionais que visem a efetivação ao direito à moradia digna, articuladas à política de regularização fundiária e de controle do uso e ocupação do solo em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal.

a) o Departamento de Habitação Social – DEMHAB, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- 1 – Assessoria Técnica
- 2 – Setor de Regularização Fundiária e Controle de Ocupações Irregulares
- 3 – Setor de Execução de Construções e Fiscalização de Loteamentos
- Turma de Manutenção e Banco de Materiais


Art. 2.º Extingue o SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, constante do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 3.360, de 1998.

Art. 3.º O Executivo Municipal alterará o Decreto n.º 2.500, de 17 de setembro de 1999, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro, no prazo de 60 (sessenta) dias, inserindo as alterações previstas na presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.813, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Cria mais 1 cargo de Diretor de Departamento, mais 2 cargos de Chefe de Setor e mais 1 cargo de Chefe de Turma e extingue 1 cargo de Chefe de Serviço no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, Padrão CC/FG 08, mais 2 (dois) cargos de Chefe de Setor, Padrão CC/FG 03 e mais 1 (um) cargo de Chefe de Turma, Padrão CC/FG 02, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2.º Extingue, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, o seguinte cargo:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DÍGITO/PADRÃO	CÓDIGO
01	Chefe de Serviço	06

Art. 3.º As especificações dos cargos constantes do art. 1.º serão inseridas no Decreto n.º 2.500, de 17 de setembro de 1999, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montenegro, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.814, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do *caput* do art. 1.º da lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

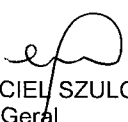
“Art. 1º É instituído o Programa de Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais do Poder Executivo, entre eles os servidores efetivos, os celetistas, os cargos em comissão e os secretários municipais, a razão de 1 (um) vale por dia útil do mês, de segunda à sexta-feira.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.815, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Cai – CIS/CAI para manutenção do Projeto CEO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Cai – CIS/CAI, visando ao repasse financeiro no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) mensais para a manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro – CEO.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-156; 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-131 e 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-155 .

Art. 3.º O prazo do convênio será de 1(um) ano, a partir de 1.º de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de fevereiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.816, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a redação do inciso III e do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do inciso III e do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do art. 15." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

62111111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.817, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60,51.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 07 Serviço de Habitação Social – FRHP
- 16 Habitação
- 482 Habitação urbana
- 0161 Melhoria de habitações populares
- 1680 Devolução de saldo – Convênio n.º 35832005 – SEHADUR – Programa Minha Casa
- 4.4.3.0.93.00.00.00.00 Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro referente aos rendimentos das aplicações financeiras vinculadas ao Convênio n.º 35832005 SEHADUR – Programa Minha Casa.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.818, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Clube do
Comércio no valor de R\$ 6.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do
Comércio, objetivando a participação do clube no Campeonato Gaúcho de Bolão,
organizado pela Federação Gaúcha de Bolão.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos do
FUMDESP, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-388.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008,
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.819, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a regularização do aglomerado urbano de propriedade de Maria Ernestina de Oliveira Francez – Loteamento Francez.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo, pela forma de desmembramento, do aglomerado urbano conhecido com *Loteamento Francez*, situado na zona urbana deste Município, no Bairro Aero clube, existente sobre a área de terras com 25.667,00 m², matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 24.004, de propriedade de Maria Ernestina de Oliveira Francez.


Art. 2.º O Título III, Capítulo III da Lei n.º 1.971, de 1973, que trata dos lotes para a finalidade específica desta lei, terá o seguinte conteúdo:

I – os lotes de meio de quadra terão testada mínima de 8,50 metros e área superficial mínima de 200,00 m²;

II – os lotes de esquina terão uma das testadas com, no mínimo, 10,00 metros e área superficial mínima de 250,00m².

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.820, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 33.973,54.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008 no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Recursos Vinculados – Estado, a ação:

projeto: 1663
 ação: equipamento e material permanente Coredes 2003/2004
 valor 2008: R\$ 33.973,54 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.973,54 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para a Saúde/Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1663	Aquisição de equipamentos/Coredes 2003/2004
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2007 – Recurso COREDES 2003/2004, no valor de R\$ 33.973,54 (trinta e três mil, novecentos e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.821, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Montenegro
Automóvel Clube no valor de R\$
9.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o
Montenegro Automóvel Clube – MAC, com recursos do FUMDESP, visando o repasse
financeiro no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o pagamento das inscrições dos
candidatos nos Campeonatos Gaúchos e Regionais de Enduro Cross e Veloterria e no
Campeonato Brasileiro e Gaúcho de Motocross.

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-388.


Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.822, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube no valor de R\$ 7.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube – MAC, com recursos do FUMDESP, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a aquisição de troféus e alvará da Federação Gaúcha de Motociclismo para as cinco etapas do Campeonato Cidadino de Veloterra.

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-388.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de fevereiro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.823, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pela Portaria n.º STN/MF n.º 775, de 7 de dezembro de 2007, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos da Portaria Conjunta n.º 3, de 3 de outubro de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município.

Parágrafo único. Formalizado o convênio, o Executivo deverá comunicá-lo ao Ministério Público Estadual, para acompanhamento da sua execução financeira e administrativa, nos termos do art. 73, § 10 da Lei n.º 11.300/06, que deu nova redação à Lei n.º 9.504/97.

Art. 2.º Constituirá o objeto do convênio de que trata o art. 1.º, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município.

Art. 3.º O valor de contrapartida do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis que serão aportados no processo de produção.

Parágrafo único. Para atender a contrapartida do Município, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0163.1617.4.4.90.51.00.00.00.00-220.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de 166 (cento e sessenta e seis) lotes de terreno localizados no Loteamento Bela Vista, divididos em 5 (cinco) quadras, da seguinte forma:

I – 68 (sessenta e oito) lotes com 12,50m de frente x 20,00m de comprimento;

II – 20 (vinte) lotes com 15,50m de frente x 9,00 de comprimento;

III – 49 (quarenta e nove) lotes com 15,50m de frente x 10,00m de comprimento;

IV – 2 (dois) lotes com 13,50m de frente x 10,00m de comprimento;

V – 1 (um) lote com 14,50m de frente x 10,00m de comprimento;

VI – 4 (quatro) lotes com 15,00m de frente x 10,00m de comprimento;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- VII – 4 (quatro) lotes com 15,00m de frente x 12,00m de comprimento;
- VIII – 4 (quatro) lotes com 12,00m de frente x 15,00m de comprimento;
- IX – 8 (oito) lotes com 9,00m de frente x 15,00m de comprimento;
- X – 1 (um) lote com 30,00m de frente x 10,00m de comprimento;
- XI – 5 (cinco) lotes com 30,00m de frente x 9,00m de comprimento.

Parágrafo único. A área concernente à concessão de direito real de uso localiza-se em continuidade à rua das Alamandas, quadras 14, 15, 16, 17, e 18.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de 34 (trinta e quatro) lotes de terreno localizados no Loteamento Vila Esperança, divididos em 2 (duas) quadras, da seguinte forma:

I – 34 (trinta e quatro) lotes com 8,50m de frente x 15,00m de comprimento;

Parágrafo único. A área concernente à concessão de direito real de uso localiza-se em continuidade à rua Tietê, quadras QP e QO.


Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Habitação Social providenciará na documentação referente aos termos de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENIMACIÉL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Revisada pela
Lei 5.115/09*

LEI N.º 4.824, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Cria a Seção de Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social e extingue a Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Departamento de Assistência Social – DAS, Lei n.º 3.360 de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria a Seção de Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social no Departamento de Assistência Social – DAS, constante da organização estrutural da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, no parágrafo único, art. 11 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Extingue a Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Departamento de Assistência Social – DAS, constante da organização estrutural da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, no parágrafo único, art. 11 da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 3.º As especificações do cargo de Chefe da Seção de Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social serão incluídas no Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.825, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.410,21.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.410,21 (quinze mil, quatrocentos e dez reais, vinte e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1637	Convênio FEAS/2007	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo/Estado	R\$ 12.841,84
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo/Município	R\$ 2.568,37

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 12.841,84 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais, oitenta e quatro centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.99.99.00.00.00.00-411, no valor de R\$ 2.568,37 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.826, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação da LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 69.628,74.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, do Programa 0158 *Ampliação de infra-estrutura urbana*, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1830

ação: Microdrenagem e calçamento da Rua José Luiz até a Otelo Rosa
valor 2008: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0158 *Ampliação de infra-estrutura urbana*, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1850

ação: Microdrenagem e calçamento da Rua Salvador
valor 2008: R\$ 69.628,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, setenta e quatro centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 69.628,74 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, setenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação infra-estrutura
1850	Microdrenagem e calçamento da rua Salvador
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), resultante da exclusão da ação constante do art. 1.º e a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1828.4.4.90.39.00.00.00-284, no valor de R\$ 9.628,74 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais, setenta e quatro centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.827, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.028.397,00 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento Para Todos.

Art. 2.º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Montenegro para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1.º e seu parágrafo único, fica autorizado o Poder Executivo a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.

§ 1.º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2.º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º Os poderes previstos no *caput* e nos § 1.º e 2.º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Montenegro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Montenegro, durante os prazos que vierem a ser

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

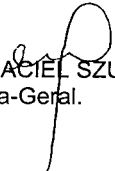
estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Montenegro no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5.º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.828, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
06	FMAS
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
1645	FMAS – Convênio FECA 2006
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2007 do convênio FECA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.829, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 32.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, recursos da União, a ação:

- I – projeto: 1673
- ação: Aquisição frota de veículos/CAPS I
- valor 2008: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0109	Renovação e ampliação da frota	
1673	Aquisição frota de veículos/CAPSI	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente/CAPS	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente/Gestão SUS	R\$ 12.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Governo Federal para implantação do CAPS I, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o superávit financeiro do exercício de 2007 – Gestão SUS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.830, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.157,84.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.157,84 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para Saúde – Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
0050	Assistência médica à população – Recurso Estado
1681	Devolução Convênio COREDES 2004/2005
4.4.30.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro referente aos rendimentos das aplicações financeiras vinculadas ao convênio COREDES 2004/2005, no valor de R\$ 2.157,84 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.831, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Institui o Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui o Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN, que tem por objetivo implementar ações no transporte e trânsito no Município.

Art. 2.º Constituem recursos do FUNTRAN:

I – dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II – receitas provenientes de taxa de gerenciamento das concessões, permissões e autorizações dos serviços de transporte operados no Município;

III – receitas provenientes de valores ofertados para a outorga de concessões, permissões e autorizações referentes aos serviços de transporte no Município;

IV – receitas provenientes da execução de garantias contratuais quando essas forem apresentadas em forma de cauções para participação em processos licitatórios que objetivem a delegação para concessionários, permissionários ou pessoas autorizadas de operações e atividades de transporte no Município;

V – recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os saldos financeiros na conta do FUNTRAN existentes no final de cada exercício permanecerão na conta para atender a continuidade dos programas e no caso de superávit financeiro, servirá para suplementar as dotações do Fundo.

Art. 3.º Os recursos poderão ser aplicados nas seguintes despesas correntes e de capital:

I – obras e serviços de manutenção e melhoria dos sistemas de transporte coletivo;

II – projetos e obras de engenharia de tráfego;

III – sinalização vertical e horizontal;

IV – aquisição, construção e instalação de abrigos nas paradas de ônibus;

V – aquisição, construção e instalação de terminais de transporte coletivo;

VI – aquisição de veículos e outros equipamentos para manutenção e fiscalização do transporte e trânsito;

VII – fiscalização, operação, gerenciamento e orientação ao público usuário e demais atividades dirigidas e vinculadas ao trânsito e transporte coletivo do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos a administração do FUNTRAN.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF fará a prestação de contas anual da movimentação financeira do FUNTRAN à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

§ 1.º Os recursos do FUNTRAN serão mantidos em conta específica, em banco oficial de crédito no Município, onde serão também efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta lei.

§ 2.º Os recursos disponíveis do FUNTRAN conforme previsto nesta lei, serão aplicados no mercado financeiro, em banco oficial e em conta específica.

Art. 6.º As despesas decorrentes do FUNTRAN correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7.º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.862 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Regulamenta a Lei n.º 4.831, de 10 de março de 2008, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 4.831, de 10.03.2008,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei n.º 4.831, de 10 de março de 2008, conforme estabelece seu art. 7.º

Art. 2.º Todos os recursos aplicados em projetos e obras de engenharia de tráfego, que venham alterar o sistema viário de trânsito, deverão ser submetidos previamente à análise pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT.

Art. 3.º Todos os recursos provenientes do Fundo Municipal de Transportes – FUNTRAN deverão ser aplicados nas seguintes despesas:

I - obras e serviços de manutenção e melhoria dos sistemas de transporte coletivo;

II - projetos e obras de engenharia de tráfego;

III - sinalização vertical e horizontal;

IV - aquisição, construção e instalação de abrigos nas paradas de ônibus;

V - aquisição, construção e instalação de terminais de transporte coletivo;

VI - aquisição de veículos e outros equipamentos para manutenção e fiscalização do transporte e trânsito;

VII - fiscalização, operação, gerenciamento e orientação ao público usuário e demais atividades dirigidas e vinculadas ao trânsito e transporte coletivo do Município.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.832, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 3.º da Lei n.º 4.399, de 2006, que institui evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica par e autoriza o Município a conveniar com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para realização do evento.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 3.º da Lei n.º 4.399, de 6 de março de 2006, que institui evento festivo comercial e agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica par e autoriza o Município a conveniar com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para realização do evento, com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

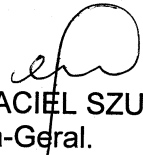
§ 2.º Organizações legalmente constituídas poderão realizar atividades e integrá-las à programação do evento, mediante autorização do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Fiscalizadora e a entidade conveniada/promotora, sem ônus financeiro para o Município.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.833, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Masisa do Brasil Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação no Município de uma unidade industrial da empresa Masisa do Brasil Ltda, CNPJ n.º 00.606.549/0001-24, com sede na BR 376, KM 503, n.º 1690, Sentido Sul – Servidão A – n.º 1690, no município de Ponta Grossa, Paraná.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

I – o incentivo financeiro através de contribuições no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em 3 (três) parcelas, conforme constante das alíneas a, b e c:

a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) repassados até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o final do segundo semestre de 2008.

c) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) até janeiro de 2009.

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por um período de 10 (dez) anos;

III – isenção de ITBI relativo à transferência da área onde se instalará a unidade industrial;

IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente para 2% (dois por cento) pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de 1.º de fevereiro de 2008, beneficiando a Empresa Masisa do Brasil Ltda e suas empresas coligadas e controladas, que venham a estabelecer operações no Município, bem como estende-se a redução da alíquota as empresas desvinculadas e independentes da Empresa Masisa, que venham prestar serviços à empresa no Município de Montenegro.

§ 1.º A contribuição de que trata o inciso I deverá ser utilizada para fins de execução de serviços de infra-estrutura e terraplenagem em área localizada no Município de Montenegro/RS, no distrito Industrial de Montenegro/Triunfo-DIM-T/RS.

§ 2.º O repasse dos valores previstos no inciso I, b, fica condicionado à apresentação ao Executivo Municipal de prestação de contas da aplicação dos valores relativos à 1.ª (primeira) parcela.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- Montenegro;
- I – gerar pelo menos 200 (duzentos) empregos diretos na unidade de Montenegro;
- II – gerar pelo menos 130 (cento e trinta) empregos indiretos na unidade de Montenegro;
- III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- V – incrementar o valor adicionado contribuindo para aumento do retorno de ICMS para o Município de Montenegro;
- VI – iniciar as obras de instalação da unidade industrial no ano de 2008;
- VII – apresentar a Guia Modelo B preenchida nos prazos legais;
- VIII – apoiar projetos culturais e do desporto no Município, através dos instrumentos legais de incentivo;
- IX – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;
- X – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

§ 1.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

§ 2.º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5.º, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o Município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

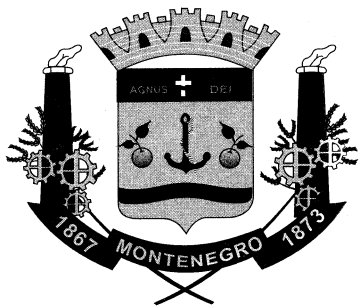
Art. 4.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 12 (doze) anos a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º, inciso I.

§ 1.º Será deduzido da indenização disposta no *caput* o valor já agregado pela empresa no retorno do ICMS.

§ 2.º Na dedução constará por estimativa o valor a ser agregado pela empresa no retorno do ICMS dos dois exercícios seguintes ao do encerramento de suas atividades.

§ 3.º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

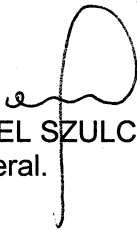


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-78

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.834, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2008 e abrir crédito especial no valor de R\$ 12.769,70.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 *Equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/FMDCA, a ação:

I – projeto: 1677

ação: Aquisição de equipamento e material permanente para a E.M.E.F.

Esperança

valor 2008: R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais

e setenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1677	Aquisição de equipamento e material permanente – E.M.E.F. Esperança
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a doação recebida pela Companhia Petroquímica do Sul – COPESUL, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de maio de 1990, no valor de R\$ 12.769,70 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos a administração do FUNTRAN.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF fará a prestação de contas anual da movimentação financeira do FUNTRAN à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

§ 1.º Os recursos do FUNTRAN serão mantidos em conta específica, em banco oficial de crédito no Município, onde serão também efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta lei.

§ 2.º Os recursos disponíveis do FUNTRAN conforme previsto nesta lei, serão aplicados no mercado financeiro, em banco oficial e em conta específica.

Art. 6.º As despesas decorrentes do FUNTRAN correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7.º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.


Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.835, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar gabarito para a implantação da Rua n.º 08 do Loteamento Prolurb VII.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar gabarito previsto no Título I, Capítulo III, art. 32 da Lei n.º 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que trata das vias públicas.

Parágrafo único. Para finalidade específica desta lei, a Rua n.º 08, localizada no Loteamento Prolurb VII, Bairro Santa Rita, terá o seguinte gabarito:

I – 9,00 (nove) metros, sendo 6,00 (seis) metros de pista de rolamento e 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de passeios de pedestres.

Art. 2.º Faz parte integrante desta lei o mapa com o projeto de fracionamento do Loteamento Prolurb VII.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

QUADRO DE ÁREAS

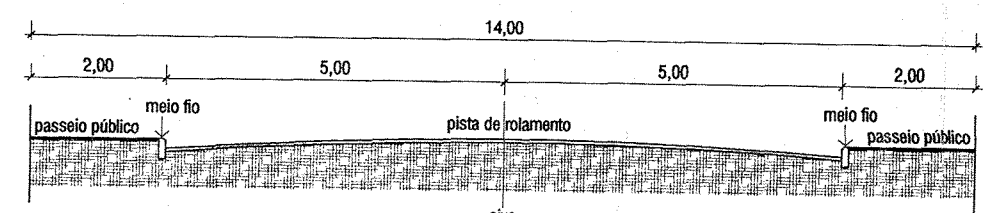
QUADRA A		QUADRA B		QUADRA C		QUADRA D		QUADRA E	
LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²
01	148,05	01	172,50	01	173,10	01	181,48	01	181,48
02	128,00	02	134,07	02	134,07	02	172,50	02	172,50
03	128,00	03	131,20	03	134,07	03	128,00	03	128,00
04	128,00	04	131,20	04	134,07	04	128,00	04	128,00
05	128,00	05	131,20	05	134,07	05	128,00	05	128,00
06	128,00	06	131,20	06	134,07	06	128,00	06	128,00
07	172,50	07	131,20	07	134,07	07	128,00	07	128,00
TOTAL	960,55	08	131,20	08	134,07	08	128,00	08	128,00
		09	131,20	09	134,07	09	128,00	09	128,00
		10	131,20	10	134,07	10	128,00	10	128,00
		11	131,20	11	176,53	11	128,00	11	128,00
		12	131,20	12	128,00	12	128,00	12	128,00
		13	131,20	13	128,00	13	128,00	13	128,00
		14	131,20	14	128,00	14	128,00	14	128,00
		15	152,37	TOTAL	1.556,26	TOTAL	1.889,98	TOTAL	1.889,98
		TOTAL	2.030,47						

QUADRA F		QUADRA G		QUADRA H	
LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²	LOTE	ÁREA m²
01	181,48	01	172,50	01	143,35
02	172,50	02	128,00	02	128,00
03	128,00	03	128,00	03	128,00
04	128,00	04	128,00	04	128,00
05	128,00	05	128,00	05	128,00
06	128,00	06	128,00	06	128,00
07	128,00	07	128,00	07	128,00
08	128,00	08	163,19	08	128,00
09	128,00	09	145,59	09	128,00
10	128,00	10	144,43	TOTAL	823,35
11	128,00	TOTAL	1.393,71		
12	128,00				
13	128,00				
14	128,00				
TOTAL	1.889,98				

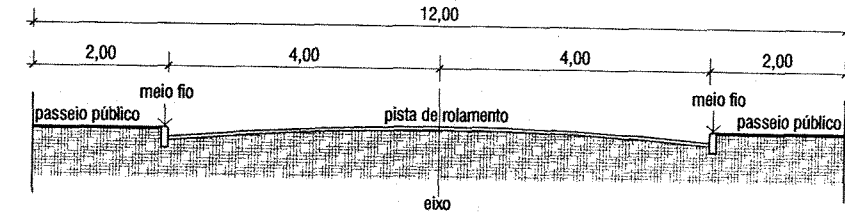
SISTEMA VIÁRIO	
RUA	ÁREA m²
01	2.820,97
02	781,54
03	1.170,79
04	1.611,96
05	189,77
06	1.006,11
07	1.006,11
08	1.509,42
TOTAL	10.096,61

ÁREA VERDE, INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO NATURAL		
ÁREA	ÁREA m²	%
ÁREA VERDE	5.143,68	
ÁREA INSTITUCIONAL	1.092,40	
ÁREA PRESERVAÇÃO NATURAL	2.095,21	
TOTAL	8.331,29	

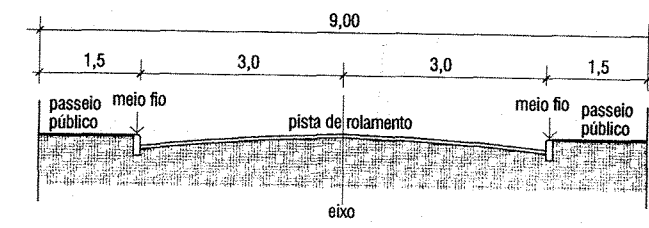
RESUMO GERAL DAS ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA m²	%
QUADRA A	960,55	3,11
QUADRA B	2.030,47	6,58
QUADRA C	1.556,26	5,04
QUADRA D	1.889,98	6,12
QUADRA E	1.889,98	6,12
QUADRA F	1.889,98	6,12
QUADRA G	1.393,71	4,52
QUADRA H	823,35	2,67
ÁREA INSTITUCIONAL	1.092,40	3,54
ÁREA VERDE	5.143,68	16,67
ÁREA PRESERVAÇÃO NATURAL	2.095,21	6,79
SISTEMA VIÁRIO	10.096,61	32,72
TOTAL	30.862,18	100



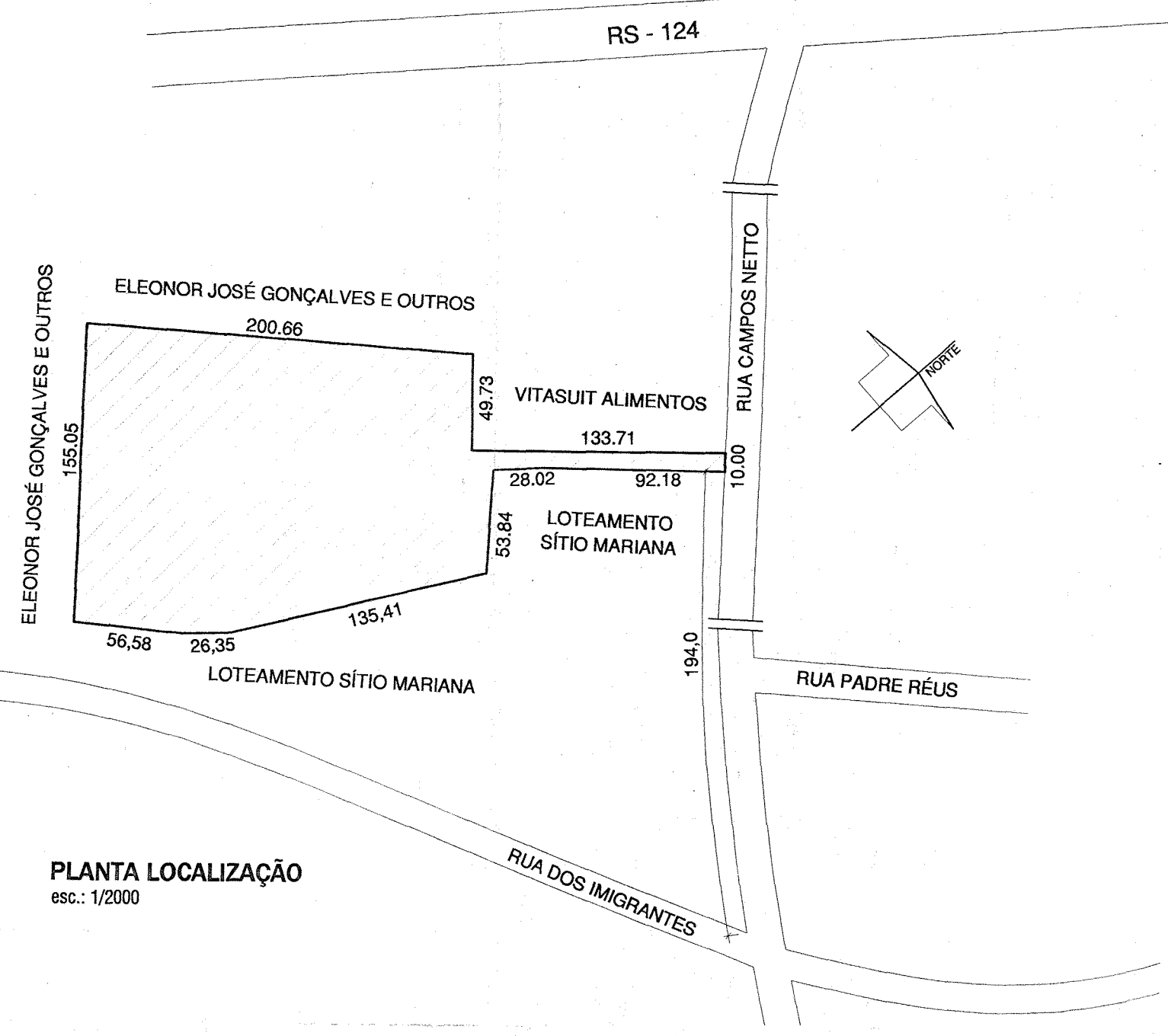
CORTE TRANSV. RUA 01 E 04
esc.: 1/75



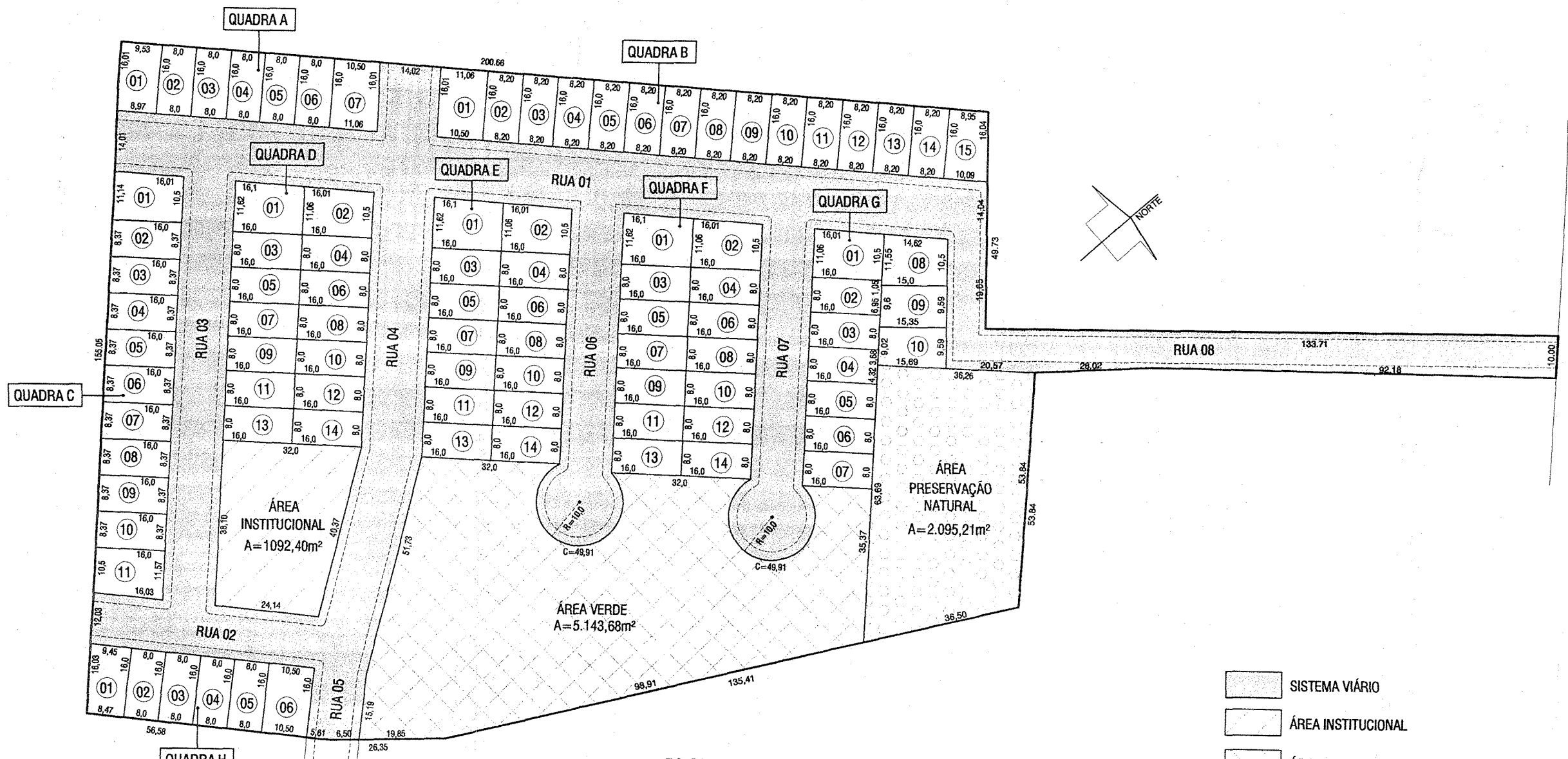
CORTE TRANSV. RUA 02, 03, 05, 06 E 07
esc.: 1/75



CORTE TRANSV. RUA 08
esc.: 1/75



PLANTA LOCALIZAÇÃO
esc.: 1/2000



PLANTA FRACIONAMENTO
esc.: 1/750

- SISTEMA VIÁRIO
- ÁREA INSTITUCIONAL
- ÁREA VERDE
- ÁREA PRESERVAÇÃO NATURAL

Loteamento Prolurb VII - Santa Rita

Projeto Fracionamento

Proprietário: Prefeitura Municipal de Montenegro

Endereço: Rua Campos Netto, Bairro Santa Rita, Montenegro

Resp. Técnico: *Alessandro Gonçalves Ribeiro*

Arq. Alessandro Gonçalves Ribeiro Crea.:134635-D

Escala: Indicada

Área: 30.862,18m²

01/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.836, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.837, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R\$ 682,30 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);
 II – R\$ 1.860,76 (um mil, oitocentos e sessenta reais, setenta e seis centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.838, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar titularidade e a firmar convênio com a EFICA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar a titularidade como Produtor Cultural no Projeto "Estação da Cultura de Montenegro" junto à Lei de Incentivo à Cultura – LIC – SEDAC-RS à Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA, no período de 16 de dezembro de 2007 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a EFICA visando a transferência de titularidade à Entidade como Produtor Cultural no Projeto "Estação da Cultura de Montenegro", junto à Lei de Incentivo à Cultura – LIC – SEDAC-RS.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.839, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 34.277,34.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 34.277,34 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais, trinta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Legislativa
- 031 Ação Legislativa
- 0112 Conservação e manutenção de prédio público/lotado
- 1105 Termo aditivo contrato n.º 008122007 – elevador
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00.00 Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.39.00.00.00.00-12, no valor de R\$ 34.277,34 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais, trinta e quatro centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.840, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Altera a redação do art. 4.º da LC n.º 2.853, de 1992, que cria a Guarda Municipal com os respectivos cargos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:


Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei Complementar n.º 2.853, de 22 de setembro de 1992, que cria a Guarda Municipal com os respectivos cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º No exercício da função de Guarda Municipal é devido o recebimento de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do vencimento, à título de atividade perigosa.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.~~


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.841, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2008.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.842, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 4.019/04, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2008.

Parágrafo único – O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 9.849,16 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

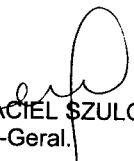
Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revoga a Lei n.º 4.645, de 18 de abril de 2007.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.843, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.020/04, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro é reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2008, passando a perceber o valor mensal de R\$ 3.843,58 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

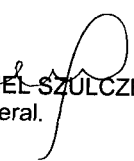
Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 4.644, de 18 de abril de 2007.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

banana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.844, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

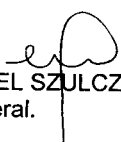
Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis n.º 4.646, de 26 de abril de 2007, e Lei n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 14,00 (quatorze reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.845, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Denomina Rua Elita Ilsa Leipnitz
Griebeler um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte


L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 03, do Loteamento Prolurb III, localizada no Bairro
Aeroclube, passa a denominar-se Rua Elita Ilsa Leipnitz Griebeler.
Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do
nome, "Professora".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de
abril de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Gera.

Lei de autoria da vereadora Isaura Viegas de Mattos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CURRICULUM VITAE

ELITA ILSA LEIPNITZ GRIEBELER, nasceu na cidade de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul, em 28 de agosto de 1917. É filha de Roberto Carlos Leipnitz e de Ilsa Welter Leipnitz. Do seu casamento com José Carlos Griebeler (in memoriam) teve quatro (4) filhos: Carlos Roberto Griebeler; José Roberto Leipnitz Griebeler; Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler e Marta Tadday. Faleceu no dia 20 de Janeiro de 2008.

1 – ESCOLARIDADE

Seu primeiro contato com as letras aconteceu em 1924, ao ser matriculada com apenas seis (6) anos, em duas Escolas, Municipal e Paroquial (esta última de frequência obrigatória) na localidade de Santa Terezinha, em Bom Princípio, então 5.º distrito de Montenegro. Com a vinda dos pais a Montenegro em 1926 foi matriculada na "Escola Evangélica Progresso" que freqüentou durante quatro (4) anos. Retornando a Bom Princípio, freqüentou por mais dois (2) anos o Colégio Santa Tereza, sob a direção das Irmãs Catarinas. Em 1935 veio, juntamente com seus pais, residir, definitivamente, nesta cidade, concluindo o Curso Primário no Colégio Elementar "14 de julho", hoje E.E. "Delfina Dias Ferraz", sendo aprovada com distinção (grau 10).

Continuando os estudos no Colégio São José, em São Leopoldo – RS, concluiu o Curso de Magistério (Letras) em 1942, sendo, nesta oportunidade, agraciada com medalha de ouro (Honra ao Mérito).

2 – CURSOS

Sempre interessada em aprimorar seus conhecimentos para um melhor desempenho das funções inerentes aos cargos que viria exercer, participou de numerosos cursos.

3 – VIDA FUNCIONAL

Como Professora do Ensino Público Municipal, atuou nas seguintes escolas:

1938 – Grupo Escolar de Harmonia – Portaria n.º 302 de 19 de setembro de 1938 da Prefeitura Municipal de Montenegro;

1939 – Escola Municipal de Tupandi (Estrada do Arroio das Pedras) – Portaria n.º 374 da Prefeitura Municipal de Montenegro;

1940 a 1943 – Escola Municipal "Gonçalves Dias" em Matiel, Montenegro;

As funções de Professora do Ensino Primário Estadual, exerceu-as igualmente, em estabelecimentos montenegrinos.

1944 a 1948 – Grupo Escolar "Antônio Machado Rosa", em São Salvador, 6.º distrito de Montenegro;

1948 a 1950 – Grupo Escolar "Adelaide Sá Brito", Vila Santo Antônio, em Montenegro;

1951 a 1963 – Grupo Escolar "Delfina Dias Ferraz", em Montenegro – sede;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

1963 a 1967 – Prefeitura Municipal de Montenegro – Supervisora das Escolas da DIMEP;

1967 A 1969 – Ginásio São João Batista, como professora cedida pelo Estado, encerrando, nesta escola, suas atividades, por motivo de aposentadoria, com mais de trinta anos de efetivo serviço.

Integrou o quadro de professores da Rede do Ensino Particular no período de:

1967 a 1973 – Colégio São José de Montenegro – Professora do Curso Normal nas disciplinas de Português, Literatura e Orientação de Estágio.

Desenvolveu atividades docentes no Curso Supletivo de Alfabetização em:

1947 – Professora no Curso Supletivo Noturno do Grupo Escolar “Antônio Machado Rosa”, em São Salvador, 6.º distrito de Montenegro;

1950 – Professora e Coordenadora do Curso Noturno do Grupo Escolar “Adelaide Sá Brito”, Montenegro.

4 – CARGOS OCUPADOS

1948 a 1950 – Diretora do Grupo Escolar “Adelaide Sá Brito”, Vila Santo Antônio, Montenegro;

1961 a 1963 – Secretária e Diretora Interina do Grupo Escolar “Delfina Dias Ferraz”, Montenegro;

1963 a 1967 – Supervisora da DIMEP, função exercida no Setor do Ensino Municipal de Montenegro;

1973 a 1978 – Responsável pela Biblioteca Pública de Montenegro;

1978 a 01/05/1989 – Diretora da Biblioteca Pública de Montenegro;

1991 a 1992 – Diretora da Biblioteca Pública, Prof. Augusto Oscar Kunrath, de Brochier do Maratá.

1993 a 1994 – Diretora do Museu Histórico Municipal de Montenegro.

5 – REALIZAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

1949 – Criou, instalou e filiou ao Instituto Nacional do Livro, a Biblioteca Escolar “Afrânio Peixoto” do Grupo Escolar “Adelaide Sá Brito”, na Vila Santo Antônio em Montenegro;

1949 – Criou o Clube Desportivo Juvenil na mesma Escola;

1963 a 1967 – Incentivou a criação de Bibliotecas Escolares nas escolas Municipais, quando exercia o cargo de Supervisora das Escolas da DIMEP;

1964 – Escreveu a letra e compôs a música do Hino das Escolas da DIMEP, aprovado pela Superintendente de Educação Artística do Rio Grande do Sul, Profª Antonieta Barone;

1968 – Integrou a primeira Comissão Executiva do Grupo de Escoteiros “José de Anchieta”, criado em 1968 em Montenegro, do qual foi sócio-fundadora;

1968 – Reorganizou a Biblioteca do Ginásio e Escola Técnica de Comércio São João Batista, em Montenegro;

1970 – Integrou a Comissão Realizadora do concurso para a função de Professor do Ensino Primário Rural – Prefeitura Municipal de Montenegro;

1975 – Prestou assistência técnica à reorganização da Biblioteca “Sérgio Jesus Mottin”, do Clube Riograndense, atualmente incorporada ao acervo da Biblioteca Pública de Montenegro;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

1976 – Idealizou e organizou o Museu Literário Municipal, primeiro museu da cidade, criado pelo Decreto n.º 710 de 31 de dezembro de 1976, objetivando conservar para a posteridade documentos e obras raras ligados à História de Montenegro;
1977 – Escreveu artigos para a “Folha de Montenegro” intitulados: “Respingos Literários” e “No Mundo dos Livros”;
1978 – Prefaciou o livro “Água” de autoria da escritora e poetisa Maria Eunice Muller Kautzmann, Montenegro;
1979 – Criou e organizou o Setor de Literatura Infanto-Juvenil da Biblioteca Pública de Montenegro;
1979 – Criou e ativou a Biblioteca Ambulante de Literatura Infanto-Juvenil, anexa à Biblioteca Pública de Montenegro;
1979 – Projetou a capa do 1.º volume da obra “Montenegro de Ontem e Hoje”;
1981 – Integrou a Comissão Organizadora dos Festejos do Centenário de criação da Escola Evangélica Progresso proferindo a saudação em nome dos ex-alunos da Escola, na solenidade de abertura das comemorações;
1982 – Participou do 2.º volume da obra “Montenegro de Ontem e de Hoje” com o título “História da Biblioteca Pública de Montenegro”;
1984 – Integrou a Comissão Organizadora do Museu Histórico Municipal de Montenegro;
1985 – Participou da Comissão Organizadora dos Festejos do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha em Montenegro;
1986 – Colaborou no 3º volume da obra “Montenegro de Ontem e de Hoje” com o título “Cultura Literária em Montenegro”;
1988 – Publica pelo jornal “O Progresso” artigos com o título Leitura e Informação referentes ao funcionamento da Biblioteca Pública de Montenegro.

6 – LÁUREAS / DESTAQUES

- Placas de Prata – 12
- Troféus – 1
- Medalhas de Ouro – 2
- Diplomas, Menções Honrosas e outros – 68
- Destaque Especial em 1974 – Promoção jornalística (Montenegro);
- Mulher Comunidade 1984 – Promoção da EFICA (filial de Montenegro);
- Destaque na Educação – Promoção jornalística (Montenegro);
- Cidadã Montenegrina 1989 – Título outorgado pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Montenegro.

OBSERVAÇÃO: Somando os anos de serviço desempenhado no Magistério e na Biblioteca Pública Municipal, completou, no dia 21 de setembro de 1988, cinquenta (50) anos de trabalho ininterrupto, todo ele em prol da Educação e Cultura de Montenegro.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

ROLURB III

55

Rua

Rua

Rua Benjamin

Rua

Rua

Rua 20

2

3

Rua Ernandes

Azevedo Fernandes

MIMOSA

Chicago

Rua

4

Alves Barreto - "Bebê"

Carlos Edvin

58

Gabriel

Selembrô

Estr. Antônio Ignácio de

QUE

DADE NOVA

37

Rosa

Oliveira Filho

R. Dr. Fudad Simões

MIMOSA

58

Lampert

Rua

1

Rua Flor

Anna

R. Lucev

Rua da Unie

SÃO MANOEL

61

Rua

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.846, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.270,65.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.270,65 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais, sessenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1851	Aditivo contratual n.º 189112007 – entorno rodoviária
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1820.4.4.9.0.51.00.00.00.00-276, no valor de R\$ 25.270,65 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de abril de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.847, DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da EMEI do Bairro Ferroviário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação do estabelecimento de ensino localizado na Rua Espírito Santo, n.º 360, Bairro Olaria, de Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Ferroviário, criada através do Decreto n.º 4.556, de 21 de dezembro de 2007, para Escola Municipal de Educação Infantil Adenillo Edgar Rübenich – “Tio Riba”.

Art. 2.º Faz parte integrante desta lei o Anexo I contendo os dados pessoais do Sr. Adenillo Edgar Rübenich.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de abril de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Anexo I

Adenillo Edgar Rübenich

Data de nascimento: 26 de abril de 1916
Filiação: Pedro Leopoldo Rübenich e
Paulina Leonida Rübenich, nascida Kich
Naturalidade: Matiel – Montenegro
Data falecimento: 5 de maio de 2002 em Montenegro

De seu casamento, aos 19 anos, com Selma Ela Rübenich, nascida Schüller, em 14 de setembro de 1935, nasceram seis filhos: Lylian Ruth Schoellkopf, viúva de Hary Jorge Shoellkoopf; Carlos Gilberto Rübenich, casado com Carmem Marly Hoffstätter Rübenich; Raul Clóvis Rübenich, casado com Célia Maria Ritter de Souza Rübenich; Vera Luíza Zanchet, casada com Jaime Victor Zanchet; Milton Norberto Rübenich, casado com Lorna Marina Solis Rübenich e Liana Cristina Rübenich, casada com Luís Eugênio Zancan.

A atividade profissional de Adenillo Edgar Rübenich iniciou na Rua Osvaldo Aranha, Bairro Ferroviário, próximo à Estação Férrea. Estendendo-se por toda a sua vida neste bairro com um armazém de “secos e molhados”, como se dizia na época, para as casas que comercializavam alimentos e outros produtos afins. Sua esposa, D. Selma, como era chamada pelos fregueses, foi sempre sua colaboradora durante o tempo que tiveram casa de comércio. A primeira casa localizava-se em terreno que fazia divisa com a Estação Férrea e a segunda foi construída na esquina das ruas Osvaldo Aranha e Tristão Fagundes. Neste local – casa de comércio com armazém e moradia – o casal trabalhou durante 25 (vinte e cinco) anos. Além de ser o ponto comercial que abastecia as famílias de ferroviários e de funcionários da extinta Olaria Lerch, foi, também, o ponto de encontro de fregueses e de numerosos amigos que o casal conquistou enquanto trabalhava para manter sua grande família. Característica marcante da casa comercial de “Seu Ribinich” era o fato de ele oferecer um presente aos fregueses que pagavam pontualmente as suas contas. Outra grande satisfação dos proprietários era receber fregueses do centro da cidade que vinham comprar produtos que não encontravam próximos às suas moradias.

Afora o amor por sua família, Adenillo Edgar Rübenich viveu outras três grandes paixões ao longo de sua vida: a paixão pela música, a paixão pela literatura e a paixão pelo futebol.

A paixão pela música lhe foi transmitida pelo pai, Pedro Leopoldo Rübenich, que foi professor de violino de muitos montenegrinos, inclusive dos três filhos: Omar, Adenillo Edgar e Otávio.

Aos 14 (quatorze) anos era levado pelo pai e participava como violinista de uma orquestra que animava as sessões de cinema mudo da época, no extinto cinema Pathé. Também atuou como violinista na Grande Orquestra Sinfônica de Montenegro, dirigida pelo maestro Gustavo Köetz e, mais tarde, pelo Maestro Guilherme Leopoldo Jahn.

Igualmente atuou como músico nas seguintes orquestras e conjuntos: Jazz Azul, dirigido por Emilio Cornelli; Jazz Guanabara, dirigido por Arthur Gallas; Orquestra Mojoara, dirigida por Abílio Marca e Jazz Montenegro, dirigido por Carlito Marca. Também fez uma participação na Banda Luar, dirigida por Sirineu Esswein e terminou sua vida participando do Conjunto Pé na Cova, dirigido por Sirineu Esswein, de cujos músicos recebeu o apelido de “Tio Mingote”.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

A paixão pela leitura foi despertada, certamente, no Colégio Elementar 14 de Julho, atual E.E. Delfina Dias Ferraz. Ali tomou contato com as primeiras letras, através de professores como Dona Delfina e Dona Guiomar, que ele lembrava sempre com muito carinho. Seu amor pela leitura deve ter sido alimentado, igualmente, no Colégio Alemão, atual Colégio Sinodal Progresso, onde também estudou durante algum tempo. Leitor voraz foi assíduo freqüentador da Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira durante toda a sua vida. Sua grande satisfação era mostrar suas "Fichas de Leitura", inteiramente preenchidas, que atestavam o seu amor pelos livros. No dia de seu sepultamento foi colocada junto ao seu corpo sua última "Ficha de leitura" e seu "radinho de pilhas", através do qual ele ouvia as transmissões de jogos de futebol do seu "amado" Grêmio Futebol Porto-alegrense, outro de seus "grandes amores".

Desde menino sua vida girava em torno de futebol, que ele jogou até depois de seus 76 (setenta e seis) anos. Foi jogador do Futebol Clube de Montenegro onde recebeu o apelido de "Saracura" por causa de suas pernas finas. Na terceira idade encontrou uma forma de continuar jogando: ele comprava a bola e, todas as tardes, com ela debaixo do braço, dirigia-se aos "campinhos" existentes nas redondezas do Bairro Ferroviário, onde reunia a gurizada das proximidades para a prática do futebol. Seus jovens amigos o chamavam carinhosamente de "Tio Riba".

Conta a filha, Vera Luiza, que suas últimas palavras pronunciadas na CTI do Hospital da Unimed foram: "Tu sabes se o Grêmio ganhou?", referindo-se a um jogo que estaria acontecendo entre o Grêmio e o River Plate.

No seu sepultamento foi homenageado com a execução da música de Roberto Carlos, "Como é grande o meu amor por você", pelo jovem violinista Moisés dos Santos, da Fundarte, a pedido da Sra. Rose Cerena, madrinha do Conjunto Pé na Cova. Seu ataúde foi coberto pela bandeira do Grêmio, homenagem do Cônsul de Montenegro, Sr. Erno Schneider. E, postados ao pé da sepultura, os companheiros do Conjunto Pé na Cova executavam a música pela qual tinha especial predileção: a "Marchinha Dinah".

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES